



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)

RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)

GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)

FILIPPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)

LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)

CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

	(ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO) PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

9440321146	21/04/2022 19:30	Petição	Petição
9440319803	21/04/2022 19:30	RJ Samarco - Manifestação - Abuso de direito de voto v. final protocolo	Petição
9440321994	21/04/2022 19:30	Doc. 01 - Nota Debtwire - 27 de dezembro de 2021	Documento de Comprovação
9440322044	21/04/2022 19:30	Doc. 02 - Nota Debtwire - 28 de dezembro de 2021	Documento de Comprovação
9440322245	21/04/2022 19:30	Doc. 03 - Matéria Valor Econômico - 23 de fevereiro de 2022	Documento de Comprovação
9440321945	21/04/2022 19:30	Doc. 04 - Matéria Reorg - 31 de março de 2022-min	Documento de Comprovação
9440320599	21/04/2022 19:30	Doc. 05 - Blow Out - 27 de dezembro de 2021-min	Documento de Comprovação
9440322445	21/04/2022 19:30	Doc. 06 - Blow Out - 29 de março de 2022	Documento de Comprovação
9440322146	21/04/2022 19:30	Doc. 07 - Nota Técnica - Prof. Marcelo Adamek-minn	Documento de Comprovação
9440322794	21/04/2022 19:30	Doc. 08 - Projeções	Documento de Comprovação

Petição e documentos em formato pdf.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024****SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(“Samarco” ou Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem, por seus advogados, em atenção ao resultado obtido na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada em 18/04/2022, bem como aos termos consignados pelos Ilmos. Administradores Judiciais (“AJs”) na respectiva Ata Assemblear (“Ata”) (Id. 9437595805), requerer seja reconhecido o abuso no exercício do direito de voto por parte de credores financeiros, listados no anexo a esta petição (“Credores Financeiros”), que rejeitaram o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) (art. 39, §6º, da Lei 11.101/2005 (“LRF”) c/c art. 187, do Código Civil – “CC”), homologado seu Plano e, conseqüentemente, seja concedida a Recuperação Judicial à Samarco, nos termos dos arts. 45¹ c/c 58 da LRF.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

a) Considerações Iniciais

1. Como é de conhecimento deste MM. Juízo, em 09/04/2021, a Samarco ajuizou a presente Recuperação Judicial com o fito de promover a manutenção da sua atividade empresarial, bem como de reorganizar seu passivo concursal (art. 47, da LRF²), em especial fundos que adquiriram, no mercado secundário, por preços reduzidos, dívida financeira originalmente relacionadas a emissões de notas e contratos financeiros da Samarco, sem nenhuma garantia (seja de ativos fixos da Samarco ou aval de suas acionistas), após o rompimento da Barragem de Fundão (“Rompimento”) e depois de fixada a sistemática de reparação prevista no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) (Id. 3056521469).

2. Tais fundos detêm aproximadamente 86,2% (oitenta e seis dois décimos por cento) dos créditos concursais presentes e votantes na Assembleia-Geral que deliberou sobre o Plano. Especificamente na Classe III, os fundos representam 42,7% (quarenta e dois e sete décimos por cento) dos créditos quirografários arrolados no Quadro Geral de Credores (“QGC”), bem como 86,4% (oitenta e seis e quatro décimos por cento) dos créditos com direito a voto dessa classe perante a assembleia em comento. A representatividade de tais credores é ainda maior ao se considerar abstenções ocorridas na efetiva deliberação sobre o Plano, o que os fez atingir a impressionante marca de 98,8% (noventa e oito e oito décimos por cento) dos créditos votantes na Classe III.

3. Em grandes números, os fundos possuem, para fins de votação em AGC, o montante de R\$ 20.644.160.975,76 (vinte bilhões seiscentos e quarenta e quatro milhões cento e sessenta mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em créditos quirografários concursais, frente ao

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



montante total de R\$ 48.346.706.742,49 (quarenta e oito bilhões trezentos e quarenta e seis milhões setecentos e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em créditos sujeitos à Recuperação Judicial, montante este que inclui os créditos de suas acionistas, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. (“Acionistas”), que não votam nas propostas de plano de recuperação elaboradas pela Samarco (art. 43, da LRF³).

4. Verificando estarem presentes os requisitos do art. 51, da LRF⁴, este D. Juízo deferiu o processamento do feito (Id. 3072431479), determinando a suspensão das execuções ajuizadas em face da Samarco, bem como a proibição da prática de quaisquer atos de constrição contra o seu patrimônio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, incisos II e III, e § 4º, da LRF⁵, com o objetivo de (i) proteger os ativos da Recuperanda no melhor interesse da coletividade de credores e (ii) promover um ambiente de negociações equilibrado entre a Samarco e os credores concursais.

5. Desde então, a Samarco vem negociando os termos de seu Plano de Recuperação Judicial com seus credores, bem como tentando engajar em uma negociação efetiva com os credores financeiros – haja vista sua importância frente ao passivo concursal –, com o objetivo de alinhar as pretensões e

³ Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

⁴ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...) XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

⁵ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.



expectativas de ambas as partes com as possibilidades de pagamento da Recuperanda, objetivando viabilizar a continuidade de suas operações.

6. É evidente conforme será demonstrado que esses Credores Financeiros se uniram sob interesse em comum para obter vantagem ilícita e nunca tiveram a intenção de efetivamente negociar com a Samarco, não se importando com a preservação da companhia, a manutenção de empregos diretos, o interesse dos demais credores, muito menos com os impactos na economia local e nacional.

b) Evidências Concretas de que a Samarco Empreendeu os Melhores Esforços para Atender às Demandas dos Credores.

7. Determinado grupo de credores financeiros⁶ (“Grupo Ad Hoc” ou “Fundos”) tomou a frente nas negociações e se recusou a discutir uma solução consensual com a Recuperanda, apresentando, ao longo das tratativas, contrapropostas fora de quaisquer parâmetros razoáveis de negociação, exigindo – dentre outros absurdos – o recebimento dos seus créditos sem qualquer flexibilidade de negociação de descontos. Vejamos.

8. Pelo contrário, além de ignorar a realidade financeira da Recuperanda, os termos propostos por esses Fundos são baseados em projeções financeiras completamente dissociadas da realidade da Samarco e do mercado de mineração como um todo, colocando em risco iminente a segurança das operações e a continuidade da Samarco.

9. O abaixo relatado demonstra as evidências de que a Samarco envidou seus melhores esforços para atender as demandas dos credores e

⁶ BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND; CANYON CAPITAL FINANCE S.À.R.L; CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND, LTD; CITADEL EQUITY FUND LTD.; DUCK BOURN I, LLC.; GOLDEN TREE MASTER FUND, LTD.; MAPLE ROCK MASTER FUND, L.P.; ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV, LLC., MONEDA LATIN AMERICA CORPORATE DEBT; NUT TREE MASTER FUND, L.P; OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, L.P.; SILVER POINT CAPITAL FUND, L.P.; SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER, L.P.; STONEHILL MASTER FUND LTD.; STRATEGIC VALUE MASTER FUND, LTD.; e YORK GLOBAL FINANCE BDH. LLC.



encontrou franca resistência aos meios propostos através de postura abusiva dos Credores Financeiros.

10. Rememora-se, por oportuno, que foram apresentadas 5 (cinco) versões do Plano (Ids. 3985648002, 8548253012, 9237123078, 8798747994, e 9435769001), que sempre refletiram a evolução das negociações, bem como instrumentalizaram – em grande parte – os requerimentos dos credores, evidenciando os esforços da Samarco em compor com os mais diversos interesses e expectativas.

11. O endividamento total concursal, como bem sabe este MM. Juízo, é relevante, complexo e representa uma quantia aproximada de R\$ 48 (quarenta e oito) bilhões de reais, de modo que está em curso uma das maiores reestruturações financeiras da história do Poder Judiciário nacional e, por isso, seu reperfilamento demanda o tempo necessário e adequado a permitir que negociações aconteçam com todas as classes de credores.

12. Ocorre que, **apesar dos esforços envidados pela Samarco em oferecer as melhores condições de pagamento possíveis, os Fundos mantêm uma posição beligerante**, oferecendo forte resistência **a toda e qualquer tentativa de negociação** de um acordo com termos factíveis à realidade financeira da Recuperanda.

13. A postura litigiosa e egoísta dos Fundos não é (e nunca foi) novidade para ninguém. Pelo contrário, além da beligerância apresentada nas AGCs, em especial naquela em que se rejeitou o Plano (18/04/2022), o comportamento reprovável dos Fundos há muito se faz presente nos autos deste processo e pode ser evidenciado – por exemplo – pelos seguintes atos:

(i) Objeções a todos os Planos de Recuperação Judicial (Ids. 4630222999, 8717847994, 8857283009, 9435362751 e 9436163647), cujo teor, além de aduzir expressamente que o Plano seria uma “*proposta indecorosa*”, bem como uma “*clara apropriação indevida de crédito e*



evidente enriquecimento sem causa da Samarco”, sempre reitera os termos da objeção anterior, mesmo diante das diversas melhorias contempladas nos planos subsequentes;

(ii) Ações de Protesto autuadas sob os números 5085370-15.2021.8.13.0024 e 5132512-15.2021.8.13.0024, ajuizadas contra os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Samarco, a fim de levantar supostos atos ilegais praticados na condução dos negócios da Samarco em benefício de suas Acionistas;

(iii) Questionamentos sobre o valor de parte dos créditos das Acionistas contra a Samarco e dos instrumentos contratuais que os deram base, no curso deste processo, mesmo que, à época da aquisição dos créditos no mercado secundário, após o Rompimento, com alto deságio e sem garantia, os Fundos já tivessem conhecimento inequívoco de todo o regime jurídico aplicável ao TTAC e das obrigações de reembolso dos aportes realizados pelas Acionistas à luz de sua obrigação subsidiária, sem nunca terem enviado uma mera notificação extrajudicial questionando o tema, quanto mais ajuizado qualquer medida (fato incontroverso nos autos – art. 374, III, do Código de Processo Civil – “CPC”);

(iv) Petição apresentada requerendo a rejeição integral do requerimento formulado pela Samarco para a celebração do Empréstimo DIP (Id. 4051008133);

(v) Distribuição de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da Samarco para responsabilização de suas acionistas pelo passivo da Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5164648-65.2021.8.13.0024;

(vi) Embargos de Declaração opostos pelos Fundos (Id. 6521578132), no qual manifestam expressamente nos autos sua intenção de rejeitar o Plano da Samarco e apresentar um plano



alternativo de credores, nos termos do art. 56, §4º, da LRF⁷ (“Plano Alternativo”), na Assembleia Geral de Credores que estava na iminência de ser instalada⁸;

(vii) Manifestação apresentada momentos após a juntada da nova versão do Plano aduzindo que a nova proposta era “*mais do mesmo*”, desconsiderando por completo as concessões feitas pela Samarco, os interesses da coletividade de credores, tampouco apresentando uma contraproposta indicando seu interesse em negociar (Id. 8857283009); e

(viii) Petição requerendo o acesso às informações contábeis e gerenciais sensíveis da Samarco (Id. 9109633037), com manifesto intuito de tumultuar os autos da recuperação judicial, que foi devidamente rechaçado por decisão deste MM. Juízo (Id. 9122733131).

14. Para além das manifestações acima mencionadas, foram protocoladas 36 (trinta e seis) petições apenas nos autos da Recuperação Judicial, 11 (onze) recursos interpostos, com pedido de concessão de liminares contra decisões de primeiro grau perante o E. TJMG, 1 (um) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (“IDPJ”) e diversas outras medidas individualmente propostas pelos Fundos, inclusive em processos nas justiças estadual e federal e, também, no C. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), na tentativa de desvirtuar o objetivo central deste processo recuperacional e, com isso, auferir ganhos indevidos em detrimento da coletividade de credores e da reorganização financeira e econômica da Samarco.

⁷ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.

⁸ “Com a devida vênia, além de exceder ao prazo fixado legalmente para a realização da AGC, omitindo-se em relação ao disposto no art. 56, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, a r. decisão também foi omissa sobre o mais importante direito assegurado pela Lei n.º 11.101/2005 aos credores: o direito ao voto. A Lei n.º 11.101/2005 confere à devedora um período de exclusividade de 150 dias para a apresentação e submissão aos credores de sua proposta de PRJ. Na AGC convocada para deliberar sobre o PRJ da RECUPERANDA, é assegurado aos credores o direito ao voto, podendo eles votar pela suspensão da AGC (observado o limite de 90 dias para o seu encerramento - art. 56, §9º da Lei n.º 11.101/2005) para que possam concluir as negociações sobre o PRJ ou, ainda, contra a votação do PRJ apresentado pela RECUPERANDA, abrindo-se, eventualmente, prazo para a apresentação do plano alternativo dos credores (art. 56, §4º da Lei n.º 11.101/2005).”



15. E mais! Esse protagonismo belicoso e abusivo assumido pelos Fundos acabou por contaminar outros credores financeiros que, diante das insurgências agressivas, porém sedutoras, aderiram ao “bloco de controle” dos Fundos na construção de uma engenharia que lhes possibilitassem auferir maiores ganhos, ainda que às custas da saúde do procedimento de reestruturação proposto pela Samarco em seu Plano, por mais equilibrado, responsável e coerente que se apresentasse.

16. Assim, não obstante determinados credores financeiros tenham preferido o silêncio diante dos embates que se travaram, tampouco tenham manifestado interesse em negociar com a Recuperanda, comportamentos pontuais identificados no curso dessa recuperação judicial demonstram a mácula indelével da retórica abusiva dos Fundos, não sendo muito rememorar a propositura orquestrada de agravos de instrumentos⁹ contra a r. decisão exarada por este Douto Juízo, autorizativa da continuidade dos aportes à Fundação Renova, relevante obrigação socioambiental assumida pela Samarco no TTAC, contra a qual os Credores Financeiros, abertamente, abriram fogo.

17. Isto posto, tal postura escancara que **os Credores Financeiros sempre agiram sob interesse comum em verdadeiro bloco que determinou o resultado negativo da votação.**

c) A Real Intenção dos Credores Financeiros nessa Recuperação Judicial

18. A bem da verdade é que os Credores Financeiros nunca tiveram a real intenção de colaborar com esta Recuperação Judicial e em momento algum esconderam isso. Conforme se depreende das últimas Atas Assembleares (Ids. 9287408030 e 9437595805) e de todo o desenrolar deste processo de

⁹ Agravo de Instrumento nº 2232573-07.2021.8.13.0000 (Bluebay Emerging Market Aggregate Bond Fund e outros); Agravo de Instrumento nº 2289862-92.2021.8.13.0000 (Lake III Legal Claims Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados); Agravo de Instrumento nº 2314975-48.2021.8.13.0000 (Barclays Bank PLC.).



Recuperação Judicial, os Fundos sempre desdenharam das propostas de Plano da Samarco, impondo termos escorados em premissas de mercado ilusórias e que jamais seriam adequados à realidade da Recuperanda¹⁰.

19. Veja-se, por exemplo, que a Samarco incluiu no Plano uma cláusula que partilha os ganhos da companhia com os Fundos caso seu resultado financeiro seja superior ao projetado (cl. “5.8.1”¹¹ do Plano – Id 9435770795).

20. Em outras palavras, desde que implementadas certas condições, os credores financeiros serão pagos na proporção de equivalente a US\$ 1,00 (um dólar) para cada US\$ 4,00 (quatro dólares) de outros pagamentos. Mecanismo este que foi implementado para acomodar uma das grandes preocupações dos Fundos, que era a alegação de que os preços projetados estavam subestimados.

21. Longe disso. Desde maio de 2021, os Fundos já declaravam abertamente à imprensa especializada o desejo de apresentar um plano de recuperação judicial próprio, independentemente dos termos avençados no Plano proposto pela Samarco com a colaboração da imensa maioria dos credores concursais.

22. Nesse sentido, é necessário destacar as notas divulgadas no *Debtwire* (fonte de imprensa já utilizada outrora pelos Fundos para fundamentar

¹⁰ Os argumentos econômicos que os Fundos apresentaram para rejeitar o Plano se baseiam em parâmetros absolutamente fora da realidade, tais como a indexação do preço do minério de ferro no mercado futuro em valores consideravelmente maiores do que aqueles previstos por 18 (dezoito) assessores financeiros e especialistas em mineração e *commodities*, que até pode ser verificado em print da Bloomberg em 14/04/2022 (**Doc. 8**). Além disso, os Fundos usam indevidamente curva futura de preço de minério de ferro, que é altamente influenciada por fatores de curto prazo e impactada por especulação do mercado, não podendo, portanto, ser utilizada para embasamento de viabilidade de investimentos de longo prazo no setor de mineração.

¹¹ **5.8.1.** “Para os fins disposto nesta Cláusula 5.8, o “Mecanismo de Pagamentos Permitidos” significa a obrigação da Samarco de realizar a amortização antecipada obrigatória dos Títulos de Dívida Sênior em montante equivalente a US\$ 1,00 (um Dólar) para cada US\$ 4,00 (quatro Dólares) que venham (i) a ser pagos pela Samarco em cumprimento de suas Obrigações de Aporte na Fundação Renova; (ii) distribuídos pela Samarco às Acionistas a título de dividendos ou juros sobre capital próprio; e/ou (iii) reembolsados pela Samarco a suas Acionistas em pagamento dos Créditos Extraconcursais das Acionistas decorrentes de Créditos Acionistas Pós-Pedido e dos recursos suportados por elas e pagos em cumprimento das Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano (“Pagamentos Restritos”).”



as alegações das petições de Id. 5004588014) nos dias 27 e 28 de dezembro de 2021, ou seja, muito antes de a AGC ser instalada, demonstrando a real intenção dos Fundos em apresentar um plano alternativo dos credores, conforme previsto no art. 56, §4º, da LRF, ao arrepio dos princípios basilares da recuperação judicial e da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil) (**Docs. 1 e 2**):

"A detentora de títulos da Samarco Mineração, York Global Finance, cedeu parte de seus créditos reconhecidos no processo recuperação judicial da mineradora brasileira, de acordo com uma petição protocolada em 27 de dezembro.

(...)

O anúncio da cessão de créditos veio após uma recente rodada de negociações de reestruturação entre a companhia e um grupo ad hoc de credores – incluindo a York - que teve início em 15 de dezembro, e terminou sem acordo.

Como resultado, o grupo ad hoc indicou que pretende apresentar um plano de recuperação judicial alternativo. À primeira vista, a transferência de crédito pode afetar a capacidade do grupo ad hoc de obter apoio para o possível plano alternativo, já que as participações da York diminuiriam.

No entanto, **presumindo que os cessionários permanecerão como participantes do grupo ad hoc, ou pelo menos apoiarão o plano alternativo, a cessão poderá fazer parte de uma estratégia para aumentar o número de credores por headcount, aumentando, assim, a alavancagem do grupo na classe de créditos quirografários.** O artigo 45 da lei de falências brasileira estabelece o quórum de "maioria qualificada" para aprovar um plano de recuperação. (...)

Portanto, aumentar o poder da classe de crédito quirografário também poderá ajudar o grupo ad hoc a obter a aprovação do plano alternativo".
(grifos nossos)

23. Reforça o descaso dos Fundos com a negociação de boa-fé com a Samarco, a matéria veiculada em 23/02/2022 – novamente, antes da realização da AGC – em que o jornal Valor Econômico informa, com base em informação fornecida pelos próprios Fundos, a contratação do Sr. Tito Martins, ex-presidente



da companhia Nexa (grupo Votorantim), para auxiliá-los na elaboração de um Plano Alternativo (**Doc. 3**).

Credores contratam executivo para elaborar plano de “Nova Samarco”

Fundos detentores de R\$, 26,4 bilhões faz proposta alternativa; mineradora recuperação judicial em abril de 2021, com dívida total de R\$ 50,5 bilhões

Por Ivo Ribeiro — De São Paulo

23/02/2022 05h02 · Atualizado há 9 horas

24. Com efeito, horas antes da AGC realizada em 1º/04/2022, a imprensa internacional especializada em insolvência ‘Reorg’, já noticiava¹² que “O Grupo Ad Hoc Rejeitaria o Mais Recente Plano de Recuperação Judicial da Samarco em Reunião de 1º de abril” (**Doc. 4**):

2022-03-31 14:14:23

Reorg®

Samarco
Ad Hoc Group of Samarco Creditors Would Reject Debtor’s Most Recent RJ Plan at April 1 Meeting; Alternative Plan Will Not Be Presented at AGC; Voting Issues Loom

Wed 03/30/2022 15:33 PM

Relevant Documents:
[March 2022 Blow Out Material](#)
[March 29 Press Release](#)
[March 30 Vale Release](#)
[March 10 RJ Plan \(in Portuguese\)](#)
[March 10 RJ Plan Presentation \(in Portuguese\)](#)
[March 28 Court Ruling \(in Portuguese\)](#)
[March 25 Creditor Petition \(in Portuguese\)](#)

Samarco’s ad hoc group of creditors will reject the company’s most recently published *plano de recuperação judicial*, or *RJ plan*, at the Friday, April 1, general creditor meeting, or AGC by its Portuguese initials, sources told Reorg.

25. O periódico ainda complementa dizendo que o Grupo Ad Hoc informou que estava trabalhando em um plano alternativo de RJ, mas que ele

¹² Em tradução livre: “O Grupo de Credores Ad Hoc, da Samarco, Rejeitaria o Mais Recente Plano de RJ do Devedor em Reunião de 1º de abril; Plano alternativo não será apresentado na AGC; Problemas de votação. O grupo de credores ad hoc, da Samarco, rejeitará o mais recente plano de recuperação judicial, ou plano de RJ, na sexta-feira, 1º de abril, em assembleia geral de credores, ou AGC (por sua Iniciais em português), disseram fontes ao Reorg”. Ademais, a Recuperanda informa que apresentará a tradução juramentada no prazo legal.

não seria apresentado na AGC de sexta-feira (1º/04/2022), pois o documento ainda estava sendo preparado¹³.

As a result, the ad hoc group of Samarco creditors is working on an alternative RJ plan, the group said today. The plan will not be presented at Friday's AGC, a source close to the group said, as the document is still being prepared.

26. Não obstante as matérias da imprensa especializada, o propósito dos Fundos em apresentar um Plano Alternativo também já havia sido expressamente divulgado nos autos deste procedimento recuperacional, como se vê do seguinte trecho dos embargos de declaração que opuseram em sua petição datada de 22/10/2021 (Id. 6521578132):

“Com a devida vênia, além de exceder ao prazo fixado legalmente para a realização da AGC, omitindo-se em relação ao disposto no art. 56, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, a r. decisão também foi omissa sobre o mais importante direito assegurado pela Lei n.º 11.101/2005 aos credores: o direito ao voto. A Lei n.º 11.101/2005 confere à devedora um período de exclusividade de 150 dias para a apresentação e submissão aos credores de sua proposta de PRJ. Na AGC convocada para deliberar sobre o PRJ da RECUPERANDA, é assegurado aos credores o direito ao voto, podendo eles votar pela suspensão da AGC (observado o limite de 90 dias para o seu encerramento - art. 56, §9º da Lei n.º 11.101/2005) para que possam concluir as negociações sobre o PRJ ou, ainda, contra a votação do PRJ apresentado pela RECUPERANDA, **abrindo-se, eventualmente, prazo para a apresentação do plano alternativo dos credores (art. 56, §4º da Lei n.º 11.101/2005).**” (grifos nossos)

27. Portanto, não é surpresa alguma que o objetivo disseminado pelos Fundos sempre foi a reprovação do Plano – independentemente de seus termos – para, logo em seguida, apresentarem um plano alternativo, nos termos do art.

¹³ Em uma tradução livre: “Como resultado, o grupo ad hoc de credores da Samarco está trabalhando em um plano alternativo de RJ, disse o grupo hoje. O plano não será apresentado na AGC de sexta-feira, disse uma fonte próxima ao grupo, documento ainda está sendo preparado”. Ademais, a Recuperanda informa que apresentará a tradução juramentada no prazo legal.



56, §6º, da LRF¹⁴, com o fito de impor condições financeiras absolutamente inviáveis à Recuperanda, em detrimento da coletividade de credores, e, em especial, às obrigações de reparação socioambientais.

d) Condutas nas Assembleias Gerais de Credores que Evidenciam as Ilegalidades que Fundamentam a Abusividade Denunciada

28. O desejo de tomar o poder de decisão – única e exclusivamente – para si é tamanho, que o comportamento dos Fundos em AGC sempre foi pautado no conflito. E nem poderia ser diferente, haja vista que para os Credores Financeiros, a assembleia de credores não passa de mera formalidade para apresentação de seu Plano Alternativo, inexistindo qualquer boa vontade em efetivamente negociar termos factíveis para a reestruturação da Recuperanda.

29. Tem-se como exemplo prático de tais atitudes, que na AGC realizada no dia 10/03/2022, mesmo diante **(i)** de uma nova versão do Plano da Recuperanda e **(ii)** do requerimento de diversos credores para suspender a Assembleia, a postura dos Fundos se manteve intransigente e pelo prosseguimento do feito ou (no máximo) uma suspensão pelo período de duas horas (Id. 8837363011).

30. Ainda, as versões do Plano e do Laudo Econômico-Financeiro apresentadas naquela oportunidade continuam – juntas – mais de 90 (noventa) páginas. Ou seja, seria irrazoável ler e compreender todas as mudanças

¹⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. (...) § 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições: I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; II - preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 53 desta Lei; III - apoio por escrito de credores que representem, alternativamente: a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou b) mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo; IV - não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor; V - previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto; e VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.



propostas pela Samarco em um prazo tão exíguo, o que novamente demonstra a falta de boa-fé dos Fundos na negociação da proposta apresentada pela Recuperanda e impondo dificuldades aos demais credores presentes à assembleia.

31. Destaca-se, ainda, a explanação do representante legal dos Fundos¹⁵ em meio à AGC realizada em 1º/04/2022, por meio da qual aduziu expressamente, que não permitiria uma nova suspensão da AGC, mesmo que a Samarco apresentasse uma nova versão do Plano. Pelo contrário, o representante dos Fundos indicou que manteria a próxima AGC aberta “*pelo tempo que for necessário para que haja votação (do Plano)*”¹⁶, em manifesta intenção de abreviar o pleito negocial para imposição de um Plano Alternativo.

32. Na AGC do dia 1º/04/2022, os Fundos pediram e aprovaram, em conjunto com os demais credores financeiros, a suspensão da assembleia para analisar a proposta apresentada naquela data, criando a legítima expectativa na Samarco que considerariam a proposta e apresentariam diretamente suas considerações ou sua contraproposta.

33. No entanto, apesar de a Samarco ter convidado e se colocado inteiramente à sua disposição, os gestores dos Fundos não se reuniram pessoalmente com a Samarco, desde o dia 1º/04/2022 até a continuidade da AGC realizada no dia 18/04/2022.

34. Nesse ponto, os Fundos não apresentaram uma contraproposta completa e por escrito para a Samarco desde **março de 2022**.

35. Assim, durante as semanas ou até meses que precederam a rejeição do Plano, e em que pese a melhoria contínua das propostas por parte da Samarco – que apresentou nada menos que 5 (cinco) planos, cada um com

¹⁵ O representante dos Fundos que nas referidas comunicações é o Dr. Paulo Padis.

¹⁶ Conforme se extrai da manifestação do representante dos Fundos na AGC realizada em 1º/04/2022, que pode ser conferida na gravação da Assembleia entre 5:42:57 / 5:49:00, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=63LRua-4XBU>



uma evolução com relação ao anterior –, os Fundos estavam somente preparando seu plano alternativo e evitando uma efetiva negociação de boa-fé com a Samarco quanto à sua proposta de Plano.

36. Portanto, a conduta de má-fé negocial dos Fundos se concretizou em um verdadeiro jogo de cartas marcadas e cumprindo sua promessa de “votar” (leia-se, rejeitar) o Plano da Samarco na AGC realizada no dia 18/04/2022.

37. Ainda, mesmo reclamando abertamente que não houve novas tentativas de negociação por parte da Samarco – o que não é verdade – um dos representantes legais dos Fundos condicionou a votação da proposta da Administração Judicial de instauração de um procedimento de mediação (art. 22, I, “j”, da LRF¹⁷) à “votação” do Plano, em uma demonstração inequívoca de seu descaso com uma composição negociada. Ou seja, como consequência, de má-fé os Fundos negaram-se a mediar os termos do Plano proposto pela Samarco.

38. Não obstante sua postura claramente abusiva, os Credores Financeiros impuseram à coletividade de credores a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial (Id. 9435770795) que, apesar de aprovado por 100% (cem por cento) dos credores presentes da classe I e quase 100% (cem por cento) dos credores da classe IV, bem como pela grande maioria por cabeça na classe III. Contudo, foi rejeitado pelos próprios Credores Financeiros que detém a maioria de crédito da classe III de credores quirografários, conforme se verifica da Ata da AGC (Id. 9437595805) com o gráfico abaixo:

¹⁷ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);



Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1382 (100%)	36.500.176,77(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	293 (64.4%)	149.156.974,59(0.71%)
Total NÃO:	162 (35.6%)	20.893.437.020,92(99.29%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	81 (98.78%)	12.375.980,04(96.76%)
Total NÃO:	1 (1.22%)	414.847,04(3.24%)

39. Tal postura dos Credores Financeiros votando orquestradamente e sob interesse comum, contudo, é diametralmente oposta aos princípios e objetivos do procedimento de recuperação judicial que é, por sua natureza, um processo coletivo, em que devedor e credores fazem concessões recíprocas e negociam os termos do soerguimento da empresa, todos visando um objetivo maior: a preservação da empresa, com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do estímulo à atividade econômica, e do interesse dos credores (art. 47, da LRF).

40. Frisa-se, por oportuno, que a recente reforma legislativa pela Lei n.º 14.112/2020 introduziu na sistemática recuperacional possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores (Plano Alternativo) em duas hipóteses específicas: **(i)** a de rejeição do plano de recuperação da empresa recuperanda ou, ainda, **(ii)** o término do *stay period* sem deliberação acerca da proposta de Plano de Recuperação da recuperanda, o que certamente **não** eximem os credores de discutir e negociar a proposta de plano da devedora.

41. Muito pelo contrário, o pressuposto de boa-fé negocial se mantém inalterado, cabendo a apresentação de plano alternativo no cenário extraordinário de as partes não lograrem êxito nos esforços negociais de parte a parte. Esse não é o caso dos autos.



42. O contexto ainda se agrava de sobremaneira quando se constata que estes mesmos Credores Financeiros representam a maior parte da dívida concursal com direito a voto, e presentes à AGC, no plano apresentado pela Samarco, reunindo condições de exercer pressão sobre as deliberações a serem adotadas nos conclaves:

Cenário	Quantidade de Credores Votantes	Soma Aproximada dos Créditos Votantes em R\$	Percentual sobre a Dívida Votante
Todas as Classes I, III e IV	1.953	23.957.513.943,28	100%
Credores Financeiros que rejeitaram o Plano	149	20.644.160.975,76	86,2%

43. Neste contexto e em vista das razões de direito e de fato a seguir apresentadas, **é evidente, portanto, o abuso no direito de voto dos Credores Financeiros ao reprovarem – sem qualquer justificativa plausível – a proposta de Plano de Recuperação Judicial da Samarco**, em manifesta intenção de obter vantagem ilícita exclusivamente para si, fora da realidade financeira da Samarco, em detrimento da coletividade de credores e da vontade da imensa maioria.

44. Portanto, necessário se faz o exercício do controle de legalidade jurisdicional para **(i)** anular do voto proferido pelos Credores Financeiros na AGC instaurada em 10/3/2022, que, após suspensão ocorrida no dia 1º/4/2022, foi encerrada em 18/4/2022, nos termos do art. 39, §6º, da LRF¹⁸ e no art. 187 do Código Civil¹⁹ (“CC”), bem como e, conseqüentemente, **(ii)** conceder a Recuperação Judicial à Samarco, nos termos do art. 45 c/c art. 58, *caput*, da LRF com a conseqüente homologação do Plano aprovado em AGC, ou

¹⁸ Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. § 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

¹⁹ Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.



sucessivamente, *(iii)* anular a AGC realizada em 18/4/2022, que somente haverá de ser redesignada quando houver convencimento desse Juízo de que ditos Credores Financeiros cessaram as práticas abusivas assumidas.

II. HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO COM OS FUNDOS

45. Como é de conhecimento deste MM. Juízo, há meses a Recuperanda empreende os melhores esforços nas negociações de termos e condições que satisfaçam as expectativas de seus credores concursais. Para tanto, além da troca de e-mails com propostas, realizou diversas reuniões com os Fundos, inclusive disponibilizando time para negociação em Nova Iorque, na tentativa de alinhar os interesses e adequar os termos do Plano de Recuperação à capacidade financeira da Samarco.

46. Nesse sentido, é importante rememorar os eventos que demonstram que a Samarco vem buscando negociar as condições do Plano com seus credores, principalmente com os Fundos, bem como os eventos que indicam que tais credores pretendem apenas fazer prevalecer as suas vontades, como obstáculo à concessão da Recuperação Judicial:

- **10.06.2021** – A Samarco apresentou a primeira versão do Plano nos autos (Id. 3985648002);
- **15.07.2021** – Apresentação de objeção ao Plano pelos Fundos (Id. 4630222999);
- **21.10.2021** – Início de auditoria dos assessores jurídicos e financeiros dos Fundos – pagos pela Samarco – sobre as informações da Recuperanda, anterior às negociações da proposta de Plano de Recuperação Judicial;



- **15.12.2021** – Foram realizadas reuniões entre os representantes da Samarco e os Fundos, inclusive com reuniões presenciais nos dias seguintes em Nova Iorque;
- **23.02.2022** – O jornal Valor Econômico informa, com base em informação fornecida pelos próprios Fundos, a contratação do Sr. Tito Martins, ex-presidente da companhia Nexa (grupo Votorantim), para auxiliá-los na elaboração de um Plano Alternativo;
- **23.02.2022** – A Samarco apresentou nova versão do Plano nos autos (Id. 8548253012);
- **10.03.2022** – Após a negociação com os credores de todas as classes, foi apresentada uma nova versão do Plano em AGC realizada naquela data, tendo sido suspensa; e
- A partir de **11.03.2022** – Foi realizada uma nova rodada de reuniões entre os representantes da Samarco, tendo sido apresentadas formalmente novas propostas que vinham sendo discutidas até então.

47. Todos os detalhes sobre a evolução das negociações, além de poder ser verificado da documentação juntada nestes autos, também pode ser confirmada pelo material denominado *blow out materials* (**Docs. 5 e 6**) disponibilizado pela Samarco em seu *website*²⁰, o qual descreve detalhadamente as condições financeiras de pagamento dos Fundos propostas nas discussões negociais.

48. Frisa-se, por oportuno, que os termos e condições oferecidos pela Samarco nas 4 (quatro) versões modificativas de Plano apresentadas até o momento foram, de forma evolutiva, tentando se adequar aos interesses de

²⁰ <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2021/12/Samarco-Blow-out-Materials.pdf>
<https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2022/03/Samarco-Blow-Out-Marco-2022.pdf>



todos os credores, a partir das negociações que vem sendo travadas, conforme abaixo:

Negociação e propostas do Plano	Plano 10/06/2021	Proposta dos Fundos de 15/12/2021
Premissas	Conversão de dívida em <i>equity</i>	Emissão de novos títulos de dívida
Condições para os credores financeiros	Opção de reestruturação na troca de dívida por ações preferenciais A, com senioridade sobre ações preferenciais B	Pagamento de 103% sobre o valor da dívida
Condições para os acionistas	Conversão da dívida em ações preferenciais B.	Sem alterações
Renova	N/A	Limite de pagamento de até R\$ 50 milhões anual, com pagamento do remanescente pelos acionistas
Condições gerais	Haircut de 75%, juros de 1% ao ano, com vencimento em 2041	N/A

Negociação e propostas do Plano	Plano 10/03/2022	Proposta dos Fundos de 14/03/2022	Proposta dos Fundos de 21/03/2022	Plano 01/04/2022 (ajustado em 15/04/2022)
Premissas	Conversão de dívida em <i>equity</i> e emissão de novas dívidas	Emissão de novos títulos de dívida	Emissão de novos títulos de dívida	Emissão de novos títulos de dívida
Condições para os credores financeiros	Opção de pagamento pela emissão de novos títulos de dívida (Dinheiro Novo) no montante (<i>Senior Debt</i>) de US\$ 1.400.000.000,00 para pagamento pro rata, com 5% juros ao ano e vencimento em 7 anos.	Emissão de novos títulos de dívida no (<i>Senior Debt</i>) Juros de 8,5% ao ano, vencimento em 12 anos.	Emissão de novos títulos de dívida no (<i>Senior Debt</i>) Juros de 8,5% ao ano, vencimento 2032.	Opção de pagamento pela emissão de novos títulos de dívida no montante com garantia fidejussória da Samarco, por meio de dação em pagamento do seu respectivo crédito. Dinheiro novo por meio de emissão de títulos (<i>Senior Debt</i>) de US\$ 250.000.000,00, com possibilidade de co-investir com os acionistas.
Condições para os acionistas	Opção de pagamento de emissão de dívidas participativas (<i>Junior Debt</i>).	Opção de pagamento de 15% da dívida e conversão dos 85% restante da dívida em ações preferenciais.	Conversão de 100% da dívida em ações.	Idem acima

Renova	Limite de pagamento de obrigações pós pedido em US\$ 1 bilhão e pós homologação do plano em US\$ 2,4 bilhões	Pagamento de até 100mi anual com pagamento do remanescente pelos acionistas	Pagamento de 150mi em 2023, 125mi em 2024 sendo todo o remanescente pago pelas acionistas sem sub-rogação.	Pagamento escalonado durante o período de 5 anos após a Data da Homologação: 2023: US\$300 M; 2024: US\$250 M; 2025: US\$200 M; 2026: US\$150 M; e 2027: US\$100 M.
Condições gerais	Haircut de 75%, juros de 1% ao ano, com vencimento em 2041	N/A	N/A	Haircut de 95%, com pagamento em 60 dias da data do fechamento

49. Apesar dos inúmeros eventos nos quais a Samarco se propôs a criar um ambiente de negociação, as condições impostas pelos Fundos são absolutamente desmedidas e não apresentam sequer um racional econômico que possa ou sequer mereça ser considerado.

50. Isto porque, dentre as exigências mirabolantes já apresentadas no curso das negociações foram o pagamento de **(i)** juros desde a homologação do Plano, em valores que superam (mensalmente) a soma de todos os créditos trabalhistas e ME/EPP, ou seja, seria como se a Samarco tivesse que arcar com uma recuperação judicial todos os meses até 2041 e **(ii)** 103% (cento e três por cento) sobre o valor de face da dívida originalmente contratada.

51. Já não bastassem tais absurdos, na contraproposta apresentada pelos Fundos em 22/03/2022, tais credores financeiros ultrapassaram (ainda mais) o limite de qualquer razoabilidade ao exigirem o pagamento obrigatório de mais de US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares estadunidenses) por ano, a partir de 2025, a título de juros da dívida reestruturada (**o que nunca foi aventado nas propostas anteriores**), mesmo sabendo que tais pagamentos inviabilizariam por completo o soerguimento da Recuperanda:

“(...) os Credores têm exigido que a companhia se comprometa a pagar a eles, sobre forma de juros antecipados, 3.3 bilhões de dólares, no mesmo período que estamos investindo 2.4 bilhões de dólares (...)”.



*“(…) são 3.3 bilhões de dólares exigidos em pagamento de caixa, a partir de 2025, antes mesmo da gente iniciar nosso segundo concentrador. **E pasmem, até dia 14 de março, como os senhores puderem ver nos documentos que se tornaram públicos durante essa semana, essa proposta de pagamento obrigatório em espécie não estava na mesa.** A proposta que tínhamos até o dia 14 de março era um potencial de não ter esse pagamento, de capitalizá-lo e pagarmos ao longo do tempo. De novo, não estamos pedindo para não pagar. Nós estamos pedindo para pagar de uma forma que não comprometa a nossa capacidade de investimento, e esta era a proposta que foi feita pelos credores financeiros em dezembro. **Em 14 de março, quando conseguimos avançar com essas concessões absolutamente relevantes, encaixada pela Samarco depois de muito esforço e de negociação com os seus Acionistas, houve uma pirueta negocial, e passou-se a se exigir um pagamento em caixa, de juros, a partir de 2025, de montantes superiores a 600 milhões de dólares por ano** (...)”²¹.*

52. Pior ainda: os Fundos, em sua contraproposta, pediam que a Recuperanda se voltasse contra suas Acionistas a respeito de valores que lhe pertencem.

53. Isto demonstra claramente a intenção dos Fundos em ignorar questões jurídicas, que não são sequer de competência da Recuperação Judicial, ao avanço das negociações, uma vez que a questão das obrigações relacionadas à Fundação Renova está regulada no TTAC e demais instrumentos de transação, conforme amplamente debatido nestes autos (Id. 3056521469).

54. Nesse sentido, o histórico da negociação acima mostra claramente que os Fundos jamais tiveram a real intenção de negociar, atraindo outros credores financeiros com retórica abusiva e desprovida de embasamento econômico. Pelo contrário, o que se tem é uma postura amplamente litigiosa e que se importa – apenas – com seus interesses em detrimento da coletividade de credores e do soerguimento da Recuperanda. Há uma clara diferença entre

²¹ Trecho retirado da fala do Sr. Fabiano Saragiotto, CRO da Samarco, durante a AGC de 1º.4.2022.



a postura negocial da Samarco, de evolução nas propostas, numa real intenção de fechar um acordo, e a dos Fundos, que apresentam avanços e retrocessos nas condições que estavam sendo discutidas.

III. DO ABUSO NO DIREITO DE VOTO DOS CREDORES FINANCEIROS

(a) Manifesta Intenção dos Credores Financeiros em Obter Vantagens Ilícitas em Detrimento da Coletividade de Credores e do Patrimônio da Samarco

55. Conforme amplamente demonstrado, sabendo de sua condição determinante para o cômputo da maioria na Classe III – Quirografária e desta recuperação judicial, os Credores Financeiros vêm apresentando conduta reprovável na presente Recuperação Judicial. Afinal, seu crédito, para fins de AGC, de montante de R\$ 20.644.160.975,76 (vinte bilhões seiscentos e quarenta e quatro milhões cento e sessenta mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) tem o condão de, sozinho, nos termos do art. 42 da LRF²², aprovar ou rejeitar toda e qualquer deliberação assemblear, ou, ainda, aprovar ou rejeitar o plano na Classe III conforme o art. 45, § 1º, da LRF²³.

56. As diversas manobras em detrimento do bom andamento desta recuperação judicial, as manifestações à imprensa e as deliberações em AGCs são prova cabal de que os Fundos nunca tiveram interesse real no soerguimento da Recuperanda de sua crise financeira. Pelo contrário, o comportamento de parte desses credores financeiros sempre foi pautado ao arrepio da boa-fé

²² Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

²³ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.



negocial, prevista expressamente como dever a ser observado pelas partes contratantes, nos termos do art. 422, do Código Civil (“CC”).

“Art. 422, do CC: Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.

57. A conduta dos Fundos durante toda a Recuperação Judicial viola o dever de negociar pautado na cláusula geral da boa-fé e inerente a qualquer recuperação judicial de caráter contratual. Nas palavras dos Profs. Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves, **o princípio da boa-fé objetiva impõe aos contratantes a atuação de acordo com determinados padrões de lisura, retidão e honestidade**, de modo a não frustrar a legítima expectativa e confiança despertada em outrem²⁴.

58. Em outras palavras, além do dever de negociar, as partes têm o dever de negociar **em termos razoáveis**, em conformidade com a cláusula geral da boa-fé objetiva (art. 422, do CC).

59. Frisa-se que foi também em razão das (inexequíveis) exigências dos referidos credores que os trabalhos assembleares foram suspensos por diversas vezes – não restando alternativa à Recuperanda, que não a apresentação reiterada de novas versões negociadas do plano recuperacional, na tentativa de alcançar seu tão almejado soerguimento.

60. **Ou seja, o voto dos Credores Financeiros foi proferido com a nítida e exclusiva finalidade de possibilitar a apresentação de um Plano Alternativo, ignorando a boa-fé contratual, os impactos socioeconômicos de tais medidas e, portanto, é absolutamente abusivo e não deve ser considerado em qualquer cenário de votação.**

²⁴ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Teoria Geral e Contratos em Espécie*, 6ª ed., Editora Jus Podivm, pág. 174/175.



61. Em sua justificativa de voto (Id. 9437615960), os Fundos sustentam que a Recuperanda não teria conseguido apresentar proposta que atendesse aos seus interesses, portanto, não restaria opção senão a imediata rejeição do Plano da Samarco com a consequente apresentação de um Plano Alternativo.

62. Ocorre que posicionamento dos credores financeiros, seja pela rejeição de pronto dos termos das propostas de Plano apresentadas pela Samarco, inclusive da última AGC que culminou na sua rejeição, seja pelo desinteresse em negociar condições minimamente factíveis do Plano da Samarco, **é, inequivocamente, abusivo** e comprova – apenas – que estes visam, única e exclusivamente, conseguir as melhores condições de pagamento por meio de um plano feito “sob encomenda” para si.

63. Tal posicionamento vai em sentido oposto à boa condução do presente feito, da boa-fé contratual e, por consequência, ao princípio basilar da preservação da empresa disposto no art. 47 da LRF.

64. Resta claro, portanto, que os Credores Financeiros não observaram nenhuma lógica economicamente razoável ao proferir seu voto senão aquela individualista de ter para si plenos poderes sob a Samarco, tampouco respeitaram os princípios de lealdade negocial (art. 422 do CC).

65. Assim, como os Credores Financeiros detinham aproximadamente 86,4% (oitenta e seis e quatro décimos por cento) dos créditos presentes e votantes da classe III dos credores quirografários na AGC, com predominância de valor de crédito, a intransigência destes em negociar representa a impossibilidade de aprovação do plano de recuperação, ainda que as demais classes I e IV, tenham aprovado os termos do Plano. Ou seja, os Credores Financeiros são um obstáculo à recuperação da Samarco, e abusam desta qualidade para obter vantagem indevida, e ilícita, sobre a devedora.

66. Tal posicionamento não traduz o exercício de voto nos seus interesses e juízo de conveniência, nos termos do art. 39, §6º, da LRF, mas sim



o objetivo de auferir vantagem ilícita contra a Recuperanda, inclusive em prejuízo aos credores das demais classes, o que é absolutamente vedado pelas legislações civil, societária e falimentar.

67. A limitação do direito de voto é compreendida como uma manifestação do instituto mais geral do “abuso do direito”²⁵ (art. 187, do CC), e na aplicação analógica da regra de conflito material de interesses em direito societário, estampada na Lei das Sociedades Anônimas (art. 115, §§3º e 4º, da Lei das Sociedades Anônimas²⁶).

68. Não se desconhece que a reforma empreendida pela Lei 14.112/2020, positivou o instituto do “abuso de direito” na legislação falimentar em seu art. 39, §6º, com a seguinte redação:

“Art. 39. (...) § 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem”.

69. Nessa linha, a ilicitude manifesta dos Credores Financeiros está em quebrar a boa-fé contratual em relação à Samarco (art. 422 do CC), quebrando a sua justa expectativa, como já demonstrado nos tópicos anteriores, em que os Fundos, especificamente, não prosseguiram com as negociações com a Samarco com a finalidade de obter para si a vantagem de obter o direito de apresentar o seu plano contra a Recuperanda e os demais credores sujeitos a esta Recuperação Judicial.

²⁵ Cf. ERASMO VALLADÃO A. E N. FRANÇA, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, cit., n° 110.3.1.2, pp. 192-193; e GABRIEL KIK BUSCHINELLI, Abuso do direito de voto na assembleia geral de credores, SP: Quartier Latin, 2014, n° 2.1.3.1, p. 63.

²⁶ Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. (...) § 3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. § 4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.



70. Além disso, mesmo com a reforma na LRF, o abuso do direito do art. 187, do CC, ainda é perfeitamente aplicável. Tanto é verdade que os Tribunais brasileiros vêm afastando o direito de voto de credores que incorrem em comportamento similar ao dos Credores Financeiros, destacando que tais condutas flagrantemente abusivas, nos termos do referido artigo, não podem se sobrepujar aos interesses de toda a coletividade e à preservação da empresa.

71. Veja-se que a jurisprudência do E. TJSP firmou-se pela necessidade de homologação do plano recuperacional quando **(i)** sua rejeição ocorreu em razão da oposição (abusiva e injustificada) de um único credor (ou grupo ou sindicato de credores com atuação coordenada) decisivo, ainda que não obedecidos os requisitos para *cram down*; e **(ii)** a recuperanda se mostra economicamente viável, exatamente como no caso em tela:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que aprovou o plano de recuperação das ora agravadas por *cram down*. Art. 58, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/05. Requisitos que devem estar presentes cumulativamente. Hipótese do inciso I somente ocorrerá se desconsiderados os votos das instituições financeiras, detentoras de 61,86% do crédito da classe III, que se manifestaram contrariamente ao plano. **Poder decisivo para aprovação do plano, seja em assembleia, seja judicialmente pelos critérios do *cram down*. Ausência de qualquer negociação por parte do agravante**, mesmo após intimação em primeiro grau de jurisdição para manifestação. Indicativo de pretensão falimentar. **Abuso de direito. Art. 187 do CC. Elementos constantes dos autos que demonstram a viabilidade econômica das agravadas.** (...) DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.”²⁷

72. É possível traçar um paralelo com um segundo caso, também analisado pelo TJSP após a reforma da LRF:

²⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2141723-75.2020.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Relator Azuma Nishi, j. 24/3/2021 (g.n.)



Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Voto de rejeição ao plano individual apresentado pela agravante - Alegação de voto abusivo do credor majoritário - Rejeição na origem - Possibilidade de soerguimento constatada através de perícia (...) Flexibilização das regras do art. 58 da lei 11.101/95 - **Manutenção da empresa recuperável que deve se sobrepor aos interesses de um credor divergente** - Precedentes do C. STJ (REsp 1.337.989/SP) e deste Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (...) Viabilidade do plano de recuperação apresentado - Homologação imediata do plano de recuperação da agravante, flexibilizando os requisitos legais por cram down - RECURSO PROVIDO com determinação.

[*Trecho do voto*]: **Na peculiaridade do caso concreto, como amplamente demonstrado, seja através da perícia contábil realizada, seja pela manifestação dos demais credores minoritários, ou ainda, através do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, há fortes evidências acerca da capacidade de soerguimento da empresa agravante, inclusive há destaque no sentido de que a própria credora Caixa Econômica Federal poderá se beneficiar caso haja prosseguimento da recuperação judicial e, ao contrário, com a decretação da quebra da empresa, haverá certeza de prejuízo.**

É certo que a aprovação do plano de recuperação judicial implicará em novação das obrigações em condições mais favoráveis à devedora, **porém, diante da possibilidade de sucesso do plano de recuperação, que foi aprovado pela maioria absoluta dos credores (excetuando-se a credora majoritária CEF), mostra-se necessária a flexibilização das disposições legais, sobrepondo-se a vontade da maioria absoluta sobre a vontade do credor que possui o maior crédito, tudo a fim de se possibilitar a manutenção da empresa.**²⁸

²⁸ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2142515-92.2021.8.26.0000, Relatora: Des. Jane Franco Martins, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, J. 29/09/2021 (g.n.).



73. É evidente, portanto, o abuso de direito em que incorrem os Credores Financeiros em flagrante e inegável ilicitude, nos termos do art. 187, do CC. Dessa forma, patente a necessidade de desconsideração de seu voto, nos termos do Enunciado 45 da I Jornada de Direito Comercial:

“O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito.”

74. Com efeito, além de dar ensejo a responsabilidade por eventuais danos, o voto dito “abusivo” é *ipso facto* nulo. E o significado de “abusivo” decorre diretamente da compreensão do que seja um interesse legítimo a ser perseguido. Como anota o prof. Francisco Satiro, o credor pode – e deve! – deliberar “na exata medida de seu interesse individual, desde que legítimo”²⁹.

75. Nesse contexto, considerando a posição abusiva dos Credores Financeiros em relação à Recuperação Judicial da Samarco, bem como a ausência de boa-fé contratual, nos termos dos arts. 187 e 422 do CC, necessário se faz a declaração de nulidade do voto dos credores financeiros na AGC realizada em 18/04/2022 e, conseqüentemente, a homologação do Plano por esse D. Juízo.

(b) Verdadeira Posição dos Credores Financeiros de “Credor Dominante”

76. Como é cediço, a importância dos créditos detidos pelos Credores Financeiros é tamanha, que os coloca em uma posição de verdadeiro “Credor Dominante”. Cientes de tal condição, os Fundos – desde o início desta Recuperação Judicial – demonstram um comportamento manifestamente abusivo no intuito de perceber vantagens indevidas em detrimento da coletividade de credores, bem como do soerguimento da Recuperanda.

²⁹ FRANCISCO SATIRO, Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, cit. No mesmo sentido: NEWTON DE LUCCA, Abuso do direito de voto de redor na assembleia geral de credores prevista nos arts. 35 a 46 da Lei 11.101/2005 ‘in’ Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos – coord. Marcelo Vieira von Adamek, SP: Malheiros, 2011, p. 648.



77. Conforme se depreende da Ata Assemblear da AGC realizada no dia 18/04/2022 (Id. 9437595805), frente ao total de votos de créditos presentes e votantes na AGC da Classe III no montante de R\$ 23.905.154.077,28 (vinte e três bilhões novecentos e cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), os Credores Financeiros detêm em voto a totalidade de R\$ 20.644.160.975,76 (vinte bilhões seiscentos e quarenta e quatro milhões cento e sessenta mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

78. Assim, não foi surpresa alguma o voto (praticamente isolado) dos Credores Financeiros pela reprovação do Plano apresentado na AGC realizada em 18/04/2022, conforme disposto na contextualização fática desta manifestação acima.

79. A conduta dos Credores Financeiros não é apenas reprovável sob a perspectiva de impor risco de se ceifar milhares de empregos direta e indiretamente e tolher dos entes federativos a percepção de centenas de milhões de reais em impostos, mas é flagrantemente abusiva e ilegal.

80. Nesse sentido, a doutrinária empresarial especializada é pacífica no entendimento de que o voto abusivo pode – e deve! – ser reprimido. Conforme ensina o Dr. Gabriel Buschinelli, a negociação entre credores e devedores no âmbito da Recuperação Judicial deve ser regida pela boa-fé.

81. Em outras palavras, os credores não podem visar apenas e tão somente a satisfação de seus créditos, devendo levar em consideração, também, a lógica coletiva de negociação que envolve o procedimento recuperacional – o que certamente não foi observado pelos Fundos:

“O reconhecimento do dever de lealdade entre os credores decorre da consideração de que também nessa coletividade é possível um indivíduo confluir para a formação de vontade que vinculará a todos.”



Derivando do dever de boa-fé, o dever de lealdade limita o exercício de posições jurídicas pelos credores, aí incluindo o exercício do direito de voto em deliberações no procedimento de recuperação judicial. **Impõe, com isso, deveres ativos e passivos em relação à comunhão e aos demais credores**³⁰.

82. O direito de voto em AGC, como se sabe, é um instrumento fundamental para que o credor concorrente possa tutelar seu crédito no processo de reestruturação econômica de um devedor em crise³¹.

83. Não são necessários grandes esforços para compreender que cada credor tende a votar de acordo com seus próprios motivos e interesses, buscando minimizar ao máximo suas perdas³², mas também perseguindo interesses de outra alçada.

84. Assim, o que permite a conversão da vontade individual de cada credor à vontade da assembleia, dita “coletiva”, e que seja como tal imputada a todos os credores conjuntamente, não é o *consenso* entre eles (o que, se exigível fosse, tolheria completamente o funcionamento da assembleia), mas, tão somente, a extração de um “denominador comum”.

85. Justamente porque a viabilidade do processo de reestruturação exige que se chegue a esse denominador comum, a lei impõe determinados limites à liberdade de cada credor para perseguir seus interesses mediante o exercício do direito de voto, conforme estabelece a melhor doutrina³³.

³⁰ BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. *Abuso do direito de voto na Assembleia geral de Credores*. São Paulo: Quartier Latim, 2014, p. 51. (g.n.)

³¹ JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI, RODRIGO TALLECHEA, *Recuperação de Empresas e Falência*, 3ª ed. SP: Almedina, 2016, p. 323; e RAPHAEL NEHIN CORREA, *Voto abusivo do credor ou abuso de direito do devedor? Uma análise crítica sobre a preservação da empresa economicamente viável em contraponto à preservação dos Interesses do empresário (acionista controlador)*, 'in' *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, v. 6, 2017, p. 2, online.

³² FRANCISCO SATIRO, *Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação Judicial 'in' Direito Empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro* – coord. Rodrigo R. Monteiro de Castro e outros, SP: Quartier Latin, 2013, pp 90-116.

³³ Neste sentido, incumbe ao magistrado “(...) *aferrir eventual exercício abusivo do direito, balizado pela iniciativa voltada à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro*”, de tal forma que o voto deve ser declarado nulo sempre que de modo que o voto do credor deverá ser declarado nulo sempre que “*se possa averiguar comportamento do titular do crédito que, em assembleia geral de credores, use o poder de seu*



86. Destarte, nenhum direito é absoluto e cada conduta deve ser sopesada à luz dos elementos que permeiam a manifestação da vontade. Nesse sentido, o Prof. Marcelo Barbosa Sacramone defende que para ser considerado válido, o voto do credor deve **(i)** obedecer ao princípio de boa-fé (disponibilidade para negociar) e **(ii)** apresentar uma racionalidade econômica:

“Como todo direito, porém, o direito de voto em assembleia não é absoluto. Não se deve admitir, em qualquer esfera, que o exercício de um direito se dê de forma abusiva, frustrando o próprio objetivo da norma que o estabeleceu. Sob esse fundamento, o Código Civil de 2002 consagrou o instituto do abuso do direito ao dispor, no art. 187, que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...) O que caracteriza o abuso é seu anormal exercício, nas ocasiões em que o voto proferido pelo credor é feito não em consideração ao seu interesse como credor, mas à proteção de seus interesses exclusivamente particulares. As hipóteses de abuso devem ser aferidas no caso concreto, à vista dos diversos elementos constantes da deliberação assemblear³⁴.

87. Os requisitos indicados pelo Prof. Marcelo Barbosa Sacramone foram amplamente debatidos no âmbito da recuperação judicial do Grupo Schahin³⁵ e consolidadas na jurisprudência do E. TJSP.

88. Naqueles autos o E. Tribunal Paulista afastou o voto abusivo de 13 (treze) instituições financeiras, homologando o plano de recuperação rejeitado por quase 75% (setenta e cinco por cento) do crédito votante, sob o fundamento

voto para seu benefício exclusivo ou daqueles a quem interessa beneficiar”. CAMPOS FILHO, Moacyr Lobato de. *Assembleia Geral de Credores: a nova disciplina do voto abusivo*. In: COSTA, Daniel Carnio; TARTUCE, Flávio; SALOMÃO, Luiz Felipe. *Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos entre a doutrina e a jurisprudência*. 1ª ed. Barueri: Atlas, 2021, pp. 318-319. (grifos nossos)

³⁴ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência* - 3ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2022, p. 229. (g.n.)

³⁵ Recuperação judicial convertida em falência autuada sob o nº 1037133-31.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP. (g.n.)



de (i) desídia dos credores em negociar termos factíveis e (ii) irracionalidade econômica na votação, exatamente como no caso em voga:

I. Falta de negociação

A negociação é pressuposto do voto a ser proferido em AGC. É em razão da discussão das diversas cláusulas previstas no plano e condições de cumprimento que a Lei cria diversos instrumentos, como o prazo de 180 dias de suspensão das ações, para que os credores possam negociar com o devedor a melhor situação para a recuperação e a satisfação de seus interesses como credores. (...) **Nesse sentido, não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para a aprovação ou não do plano. Todos devem contribuir para a negociação, ainda que o plano não necessariamente precise ser aprovado.**

II. Racionalidade econômica

Um plano de recuperação judicial sem viabilidade econômica apenas imporia maior desgaste aos credores, já suprimidos da satisfação tempestiva de seus créditos. **Entretanto, as condutas irracionais economicamente por parte dos credores, os quais, diante de uma crise reversível pela qual passa o empresário relutam em ficar restritos à finalidade do voto que lhe foram concedidos, apenas privariam o empresário em crise e os demais envolvidos com a empresa dos benefícios legais a que a lei poderia proporcionar através da recuperação judicial.** (...) Em suma, ainda que o plano preveja deságio no pagamento do montante de crédito devido e que seja temerário um plano de recuperação baseado num contrato cuja renovação pode não ocorrer, **a alternativa falimentar é economicamente ainda mais desfavorável, o que torna o voto do credor empresário abusivo, eis que não fora proferido para tutelar a sua posição de credor, enquanto credor.** Isto posto, reconheço como abusivo o voto do chamado Sindicado dos Bancos, para considerá-lo como inválido e para determinar sua desconsideração no quórum de deliberação do plano de recuperação”.



89. E, ainda nesse contexto, as decisões assembleares não deixam de ser julgamentos constituídos a partir de uma “decisão colegiada”. E decisão colegiada nada mais é do que a conclusão que se estabelece pela formação de “maioria” – de acordo com regras e critérios predeterminados –, pelo diálogo e pelo exercício de persuasão recíproca. Nada é ilógico dizer que, em julgamentos ou decisões tomadas de forma colegiada, pares influenciam-se mutuamente em busca da construção da solução.

90. Neste aspecto, a participação de um (e de fato basta um) personagem cuja posição é enviesada (especialmente se majoritária) para o atingimento de fins ilícitos para que a deliberação (e a própria decisão) colegiada sejam compreendidas como nulas.

91. Uma analogia que se autoriza, até mesmo pela proximidade das razões subjacentes, é o do julgamento colegiado de um recurso, em que um dos magistrados incide nas hipóteses de suspeição ou de impedimento. Neste caso, a conclusão a respeito da existência do “vício”, por assim dizer, não torna apenas o seu voto já proferido nulo, apurando-se os demais votos supostamente válidos para apontar o resultado da votação como resultado do julgamento.

92. Definitivamente não. Em hipóteses como esta, a simples presença de quem não poderia votar terna o julgamento como um todo, porque o que está em jogo é a violação aos princípios do juiz natural, da ampla defesa e do contraditório (que possuem previsão nos planos constitucional e legal).

93. Mantendo a análise do ponto de vista processual, bom parâmetro é colhido da “teoria dos frutos da árvore envenenada”, de acordo com a qual as provas, ainda que produzidas de forma lícita ou válida, deverão ser declaradas nulas (e não poderão servir de base à fundamentação de uma decisão) quando seu conhecimento tem por origem informações ou outras provas obtidas ilegalmente.



94. Partindo para uma análise de direito privado, a teoria dos vícios do negócio jurídico também oferece seguros parâmetros: afinal, é nulo o negócio jurídico formado pela manifestação de vontade que decorre de uma percepção equivocada da realidade provocada por outrem (seja ele terceiro seja ele parte da mesma relação jurídica).

95. Fechados os parênteses e encerradas as analogias – e, bem-vistas as coisas, como elas realmente são –, fato é que a participação dos Fundos credores foi determinante na própria formação da convicção dos demais credores financeiros que votaram na AGC.

96. E se reconhecido que seus motivos (i.e., os motivos dos Fundos credores) são ilegais, então a conclusão inafastável deverá ser também a de que a influência que exerceram sobre os demais credores está eivada de ilegalidade, assim como os votos dos demais credores. Por estas razões, a própria AGC ser declarada nula, impedindo-se a proclamação do seu resultado (rejeição do Plano da Samarco).

97. Não é à toa, e a consequência da nulidade possui razão de ser. As manifestações daqueles que são entendidos como personagens movidos por interesses ilegais (e que, portanto, têm os seus votos desconsiderados) não pode ficar desacompanhada da conclusão de que toda a sua participação na formação de uma decisão assemblear é também irregular, porque contamina a percepção dos demais personagens acerca da viabilidade do Plano de Recuperação e da conveniência de serem aceitas pelos demais credores as condições de pagamento apresentadas pela Samarco.

98. A rigor, a simples participação dos representantes dos Fundos (que foi ostensiva e determinante para o resultado da AGC, como se comprovou) privou os demais personagens legitimados – i.e., os demais credores – da possibilidade de conhecer com exação todos os aspectos necessários para um “julgamento” consciente.



99. Havendo essa indevida participação – e desde que reconhecido que os votos dos Credores Financeiros foram exercidos de maneira abusiva, até porque foram! – então é de se reconhecer que ficou absolutamente obstruída a possibilidade de serem lançadas novas luzes sobre a discussão, inviabilizando-se o encaminhamento e o desfecho da AGC para uma outra linha de confluência.

100. A AGC, portanto, formou-se e seguiu rumo de discussões e conclusões em situação de vício insanável. Ainda que se pudesse analisar sob o aspecto puramente processual do fenômeno (o que evidentemente não é o caso), poderia ser argumentado em sentido contrário que não havido “prejuízo” a ensejar declarações de nulidades.

101. Mas a verdade que houve concreto, palpável, manifesto. O fato de se ter impedido a abertura de uma divergência por credores devidamente informados, p.ex. – e não contaminados pelas posições viciadas externadas pelos Fundos – caracteriza prejuízo para a Samarco e para toda a comunidade de credores.

102. Portanto, também sob essa perspectiva, justifica-se a declaração de nulidade do voto simultâneo dos Credores Financeiros na AGC realizada em 18/04/2022 e, conseqüentemente, a homologação do Plano por esse D. Juízo.

(c) Plano que preserva adequadamente a atividade e ainda concede recuperação de crédito satisfatória – que ainda pode ser majorada de acordo com os retornos da Samarco

103. Se, como visto, a reforma da LRF trouxe inovações em alguma medida a respeito da abusividade de voto pelos credores, não se deve perder de vista que um dos critérios que comumente utilizado para aferição dessa conduta permanece hígido em qualquer cenário: as condições propostas no plano de recuperação judicial eventualmente rejeitado não podem, certamente, ser melhores em termos e condições de pagamento aos credores do que seriam em um cenário falimentar.



104. O Plano da Samarco aprovado pela ampla maioria de credores, com exceção dos credores financeiros, no último dia 18/04/2022 concede aos credores de todas as classes condições financeiras superiores àquelas que eles poderiam obter em caso de falência.

105. Destaca-se, por exemplo, a existência de *recovery* de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de face dos créditos devidos pela Samarco, número este que já foi mencionado pelos Fundos na AGC do dia 1º de abril de 2022 e reconhecido na petição dos Fundos de Id. 9435362751.

106. Esse volume de retorno financeiro somente pôde ser alcançado em virtude das negociações da Samarco com as suas Acionistas, que ofereceram em ter seus créditos extraconcursais reestruturados pelo Plano e de forma subordinada.

107. Essa concordância é extremamente relevante para o tópico dessa manifestação: como os créditos extraconcursais não podem ser modificados pela recuperação judicial em qualquer cenário, senão pela concordância dos respectivos titulares, as concessões propostas pelas Acionistas viabilizaram a melhoria das condições de pagamento aos credores concursais, especialmente os Fundos.

108. Frisa-se que, diante da preferência dos créditos extraconcursais em cenário falimentar e do vulto de tais créditos no contexto da Recuperanda, a recuperação que será obtida por meio das condições do Plano da Samarco, viabilizado por tais concessões, é obviamente melhor do que qualquer cenário falimentar.

109. Trata-se, contudo, de concessões que **não podem ser previstas (quanto mais impostas) em plano alternativo, por força, inclusive, da restrição do art. 56, §6º, VI, da LRF**, razão pela qual o Plano de Recuperação



Judicial da Samarco se mostra (muito) mais favorável do que qualquer outro plano alternativo, que cumpra minimamente os requisitos legais.

110. Com efeito, há diversos créditos existentes hoje contra a Recuperanda, de alto valor e de natureza extraconcursal, relativos aos aportes à Fundação Renova e a dívidas tributárias, conforme relatório detalhado do passivo fiscal (Id. 4273238039), que seriam privilegiados sobre créditos quirografários em caso de processo falimentar, nos termos do art. 83, da LRF³⁶.

111. Em outras palavras, além da já demonstrada falta de interesse em negociar e colaborar com o soerguimento da Recuperanda, ao reprovando o Plano, os Credores Financeiros escancaram sua falta de racionalidade econômica e demonstram – apenas – a vontade de tomar para si a elaboração dos termos do acordo recuperacional.

112. Apenas para conhecimento deste MM. Juízo, em Nota Técnica apresentada nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Heber³⁷ (**Doc. 7**), mas que pode ser aplicada ao presente caso em razão das similitudes fáticas, o prof. Marcelo Vieira Von Adamek³⁸ – ao analisar a postura e voto da Caixa Econômica Feral (“CEF”), que muito se assemelha à beligerância e falta de interesse em negociar dos Fundos – ensina que a noção de interesse legítimo no âmbito das votações em Assembleia Geral baseia-se em três pilares fundamentais:

³⁶ Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; IV - (revogado); V - (revogado); VI - os créditos quirografários, a saber: a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo; b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo; VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias; VIII - os créditos subordinados, a saber: a) os previstos em lei ou em contrato; e b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado; IX - os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei.

³⁷ Autuada sob o nº 1080871-98.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP. (g.n.)

³⁸ Cf. Nota Técnica elaborada pelo Prof. Dr. Marcelo Vieira Von Adamek, apresentada nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Heber/SPMAR, autuada sob o nº 1080871-98.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, fls. 44339/44355. (g.n.)



- (i) A legitimidade do exercício do voto tem como pressuposto que este tenha se realizado considerando interesses típicos de credor;
- (ii) A legitimidade do exercício do voto exige que o credor não escolha a solução potencialmente mais nociva aos demais participantes do procedimento concursal, se seus interesses creditórios já estiverem suficientemente garantidos; e
- (iii) **O voto ganha contornos de abusividade quando manifestamente prejudica princípios legítimos perseguidos pela recuperação judicial, como a preservação da empresa e a busca pelo interesse comum dos credores.**

113. Naquele parecer, o Prof. Marcelo Vieira Von Adamek concluiu pela nítida abusividade do direito de voto da CEF, cujos termos que guardam enorme semelhança com os fatos vivenciados na presente recuperação judicial:

“Isto posto, **considerando** que a extração da vontade comum dos credores e a convivência entre seus interesses exige que o voto individual na assembleia geral pautar-se pela boa-fé objetiva e pelo dever de lealdade, com suas respectivas manifestações concretas, **considerando** que o voto que desviar desses parâmetros e considerado “abusivo” (ou ilegítimo) e reputado *ipso facto* nulo, **considerando** que o motivo de recusa da Caixa ao novo plano, de acordo com suas próprias manifestações ao longo do procedimento, não se explica por nenhum critério de racionalidade econômica; (...) não temos dúvida em assentar categoricamente que, a luz do relato apresentado pela Consultante, pela dinâmica dos fatos e dos documentos que a embasam, **o voto da Caixa deve ser considerado abusivo e, por conseguinte, inválido (LRE, art. 39, § 6º), de modo a com isso não inviabilizar, sem nenhuma justificativa racional, o soerguimento do grupo**”. (g.n.)

114. No caso em apreço, a simples leitura da declaração de voto apresentada pelos Fundos (Id. 9437615960) – que nada mais é do que manifestação vazia, apresentável em qualquer processo concursal, totalmente



desconectado das particularidades da causa e das razões que, afinal, devem nortear o voto – é prova cabal do seu interesse egoísta e má-fé.

115. Em casos como o presente, a jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) entende pelo afastamento do voto abusivo em razão de ausência de racional econômico:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS DO ART. 58, §1º, DA LEI 11.101/2005. **EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** 1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o “abuso da minoria” ou de “posições individualistas” sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. (...) 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes (...). **Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado.** 5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do *cram down*, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, **especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores.** 6. Recurso especial não provido.”³⁹ (grifos nossos)

³⁹ STJ, REsp nº 1.337.989/SP, Quarta Turma, Min. Relator Luis Felipe Salomão, J. 8/6/2018 (g.n.)



116. Como não poderia ser diferente, o entendimento deste E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (“TJMG”) há muito tempo caminha no sentido de anular votos de credores com comportamento hostil, como o dos Fundos nesta Recuperação Judicial, e conceder a recuperação judicial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 58, § 1º, DA LEI 11.101/05. APROVAÇÃO JUDICIAL (“CRAM DOWN”). CRITÉRIOS ACEITOS PELO STJ. VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. - A doutrina e a jurisprudência privilegiam a recuperação judicial da empresa em relação à falência, que só deve ser decretada em último caso e depois de esgotados todos os esforços para o objetivo principal da recuperação, tendo em vista a legislação atual que rege a espécie - O art. 47 da Lei 11.101/2005 consagra o princípio da manutenção da empresa, admitindo ao julgador, para além dos limites literais da lei, atuar com vistas a oportunizar a superação da crise econômico-financeira e patrimonial da unidade produtiva. - O STJ estabelece alguns critérios, aqui observados: “(...) 7. A aplicação do “cram down” exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso. (REsp 1634844/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). E ainda (...) ”5. **Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do “cram down”, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores.** (Quarta Turma, REsp 1.337.989/SP, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO). – (...) A igualdade visa preservar uma distribuição justa e equânime entre as várias classes de credores, subdivididas em (i) créditos com garantia; (ii) créditos quirografários e (iii) titulares de investimentos. E, por último, deve o plano ser exequível (*feasible*), isto é, apto a permitir a



reorganização da empresa e a retomada do curso normal de suas atividades empresariais”.⁴⁰ (grifos nossos)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Credor majoritário. Oposição ao plano de recuperação. Voto abusivo. Convolação em falência. Inviabilidade. Princípio da preservação da empresa. Homologação do Plano. Possibilidade.** Recurso improvido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú Unibanco S.A. contra decisão vista em cópia de f. 154-157-TJ que, em sede de recuperação judicial do grupo Alvorada do Bebedouro S.A. e outros. Inconformado, o agravante alega ser detentor de mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia geral de credores, razão pela qual sua oposição ao plano de recuperação não poderia ter sido desconsiderada. (...) 3. Logo, **aproveitando de sua posição privilegiada, se opôs, sem qualquer justificativa plausível à aprovação do plano de recuperação judicial, em prejuízo aos demais credores detentores de crédito trabalhista que se postaram favoravelmente ao plano de recuperação apresentado pela agravada.** Dessa forma, reafirma-se o cerne do novo sistema em que ninguém melhor que a maioria dos credores para dizer se a continuidade da empresa é importante para o mercado em que está inserido, sendo certo que, no ponto de vista da maioria, o plano de recuperação apresentado pela agravada se mostra condizente com o propósito almejado. (...) **Note-se aqui, uma vez mais, a crença dos credores na viabilidade econômica e financeira do plano de recuperação apresentado pela agravada, dando azo, assim, à consolidação do princípio da função social da empresa.** Recurso desprovido”⁴¹ (grifos nossos).

117. Também vale ressaltar a sólida jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (“**TJSP**”), que acompanha o entendimento deste E. TJMG e do C. STJ pelo afastamento do voto abusivo de credores que aproveitam de

⁴⁰ TJMG, AI nº 10000191649805000, Relator: Wander Marotta, 5ª CÂMARA CÍVEL, J. 21/10/2021 (g.n.)

⁴¹ TJMG, AI: 10283110004480020, Relator: Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível do TJMG, J. 19/05/2015 (g.n.)



seu poderio econômico para obter vantagens desarrazoadas em face da companhia em recuperação judicial:

“Recuperação judicial. Recurso tirado contra r. decisão que homologou o plano por “*cram down*”. Pese a ausência objetiva dos requisitos do § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, constatou-se, na hipótese, **voto abusivo do credor, que não opôs justificativa convincente à reprovação das condições de pagamento propostas pela devedora, não abusivas e acolhidas pela ampla maioria, tampouco se rendeu à negociação.** Prevalência do princípio da preservação da empresa. Concessão da recuperação judicial mantida.

[Trecho do voto]: No entanto, a situação é peculiar e a alegação de abuso de direito de voto merece sensível e atencioso exame, pois, como se viu, **a aprovação do plano dependia, exclusivamente, do voto favorável do Banco do Brasil,** tanto que, mesmo sendo o único contrário à homologação, a sua opção encaminhava, ao menos formalmente, à quebra da devedora. Sendo de inegável força o voto do referido credor, necessário investigar se houve, de sua parte, abuso de direito, com fundamento no princípio da preservação da empresa e a fim de preservar o direito de a agravada perseguir a recuperação judicial. (...) **As modificações promovidas no plano e a convocação de 6 (seis) assembleias de credores evidenciam que houve, por parte da devedora, interesse em convencer os quirografários da exequibilidade e conveniência do plano, emprestando verdade às declarações, deduzidas por ela e pelo próprio administrador judicial, de que o Banco do Brasil sempre esteve irredutível às negociações propostas, certo de que a quebra seria o melhor caminho. Tal posição, contudo, carregada de individualismo, não pode ser admitida pelo Judiciário, justificando-se, na hipótese, a aplicação da regra prevista no § 1º do art. 58 da lei de regência para a aprovação do plano,** tal como decidiu a origem, valendo lembrar, a respeito, o teor do Enunciado nº 45, da 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (...).”⁴²

⁴² TJSP, Agravo de Instrumento nº 2234845-50.2017.8.26.0000, Des. Relator Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, J. 8/4/2019 (g.n.)



118. Resta evidente, portanto, pelo contexto aqui demonstrado, que a postura adotada pelos Credores Financeiros busca – única e exclusivamente – atender seus próprios benefícios, caracterizando não apenas um abuso no direito de voto, mas, em última análise, um risco iminente a todo o projeto de soerguimento da Recuperanda.

(d) A Corriqueira Má-fé dos Fundos e sua Avidez em Perceber Vantagens Indevidas Exclusivamente para Si

119. Não é demais relembrar que a avidéz dos Fundos em inverter a lógica da sistemática da Samarco apresentada em seu Plano e tomar – única e exclusivamente – para si o poder de tutelar sobre o futuro desta Recuperação Judicial é tamanha que, mesmo com a apresentação de um novo Plano durante a AGC de 1º/04/2022, os Credores Financeiros não dispuseram a aceitar a prorrogação da AGC por 30 dias para analisar as novas condições oferecidas, como pediram outros credores.

120. Ressalte-se que as cláusulas apresentadas na AGC 1º/04/2022 melhoraram (e muito) as condições de pagamento conforme explanado no tópico acima. Contudo, pouco importa quais condições seriam oferecidas nesse novo Plano, haja vista que para os Credores Financeiros, a AGC da Samarco, ocorrida posteriormente em 18/04/2022, em continuidade, serviu apenas como um jogo de cartas marcadas para a rejeição do Plano da Samarco e obter o direito de apresentação de Plano Alternativo em benefício próprio.

121. Além de a flagrante ilegalidade na atuação dos Credores Financeiros quanto à rejeição de pronto do novo Plano da Samarco para apresentação de Plano Alternativo, insta salientar que tais credores – obviamente com o objetivo único e exclusivo de buscar o pagamento de seus créditos em condições mais benéficas que as dos demais credores – não têm condições de adequar condições de pagamento que efetivamente se enquadrem na atual capacidade financeira da Samarco.



122. E nem poderiam, haja vista que a única competente para analisar a sua própria viabilidade financeira para suportar o pagamento de seus credores é a própria Samarco que tem ciência de seu fluxo de caixa e projeções futuras.

123. Assim, o risco de ser decretada a falência da Samarco se acentua, já que os Credores Financeiros têm apenas 30 (trinta) dias para apresentação de seu Plano Alternativo, o que parece ser racionalmente impossível, haja vista que devem, em poucos dias, alinhar os interesses com centenas de credores, algo que a Recuperanda levou meses para concluir.

124. Por essa perspectiva, que deve ser avaliada em conjunto com as demais apresentadas nessa manifestação, o voto do Credor Dominante, no limite, somente poderia ser considerado válido se ele fosse capaz de demonstrar já no ato do voto que **(i)** o cenário da falência é efetivamente melhor; ou **(ii)** que é capaz de (ou seja, possui informações, elementos e assessoria técnica para) apresentar um plano alternativo que contenha condições melhores para todos os credores e que seja ao mesmo tempo sustentável para a companhia.

125. Já se demonstrou, mais acima, que o Plano da Samarco sempre apresentará condições mais benéficas aos credores do que em qualquer cenário falimentar. A respeito do segundo fundamento acima, os Credores Financeiros jamais terão, se analisado o caso de forma efetivamente responsável (considerando inclusive a natureza da atividade da Samarco), a mais mínima condição de apresentarem um plano viável e condizente à recuperação da companhia, que respeite, a um só tempo, a capacidade operacional da companhia, os direitos dos demais credores e os interesses dos demais *stakeholders*.

126. Tal situação, contudo, expõe dois cenários que se mostram temerários ao futuro da Recuperanda: **(i)** o prazo é efetivamente curto e o risco de falência é evidente ou **(ii)** os Credores Financeiros já tinham um Plano Alternativo previamente elaborado, o que demonstra o absoluto descaso com



todo o processo recuperacional, corroborando a tese da Samarco pelo abuso no direito de voto demonstrada nesta petição.

127. Com efeito, não se pode perder de vista **o abuso sob o racional da reforma legislativa em relação à apresentação de Plano Alternativo de Credores pelos Credores Financeiros**. Isto porque, o instituto da recuperação é – precipuamente – um instrumento de negociação coletiva, em que credores e devedores buscam o equilíbrio entre o soerguimento da companhia em crise financeira e as melhores condições de pagamento pela Recuperanda.

128. Nesse sentido, a postura intransigente dos Credores Financeiros em negociar e a manifesta intenção em apresentar um Plano Alternativo, independentemente das propostas da Samarco, por si só, já afastam os requisitos essenciais à propositura de seu Plano Alternativo.

129. Ante o exposto, os Credores Financeiros, ao se utilizarem ilicitamente da posição de “credor dominante”, detentores de créditos que obstam a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para obter vantagem própria em detrimento dos demais credores e rejeitar a proposta de Plano de Recuperação, impulsionando o risco de levar a Samarco à falência, demonstram nitidamente a abusividade do exercício dos seus votos na AGC, o qual deve ser declarado nulo por este MM. Juízo.

130. Frise-se que, de acordo com a Ata da AGC realizada no dia 18/04/2022 (Id. 9437595805), caso anulados os votos abusivos dos Credores Financeiros e excluídos do quórum de votação, o Plano da Samarco teria sido aprovado pelos votos favoráveis na forma dos arts. 45 c/c 58, *caput*, ambos da LRF da seguinte forma:



Classe	Quórum de Votação por Cabeça em AGC	Quantidade de Votos por Cabeça a Favor do PRJ	Percentual de Votos por Cabeça a Favor	Quórum de Votação por Valor dos créditos em AGC	Valor de Votos dos Créditos a Favor do PRJ	Percentual de Votos dos Créditos a Favor
Trabalhista	1.382	1.382	100%	N/A	N/A	N/A
Quirografária (onde estão listados os Fundos)	305	293	96,1%	257.279.392,23	149.156.974,58	58,0%
ME/EPP	82	81	98,8%	N/A	N/A	N/A

131. Tal fato demonstra que, com a exclusão do voto dos Credores Financeiros, houve a efetiva aprovação do Plano de Recuperação Judicial na formalidade do art. 45 c/c 58, *caput*, da LRF o que ora se requer deste MM. Juízo.

IV. PEDIDO

132. Pelas razões acima expostas, a Recuperanda **requer**:

(i) O reconhecimento de que o voto simultâneo de rejeição do Plano dos Credores Financeiros foi exercido para obtenção de vantagem ilícita (LRF, art. 39, §6º) e extrapolou os limites da boa-fé objetiva (arts. 187 e 422, ambos do CC);

(ii) A declaração de nulidade dos votos desses Credores Financeiros em relação ao Plano e, portanto, desconsideração desses votos para fins de apuração do quórum de votação; e, conseqüentemente,

(iii) A homologação do Plano e a concessão da recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 45 c/c art. 58, *caput*, ambos da LRF.

(iv) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não entenda pela homologação imediata do Plano, seja anulada a AGC realizada no dia 18 de abril de 2022, bem como seja redesignada a data para a realização de



uma nova AGC para deliberação de Plano da Samarco somente com a constatação, por esse d. Juízo, de que as práticas abusivas cessaram.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de abril de 2022.

Fábio Rosas
OAB/SP 131.524

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Claudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

Luiz Guilherme Halasz
OAB/SP 330.020

Felipe Benfato Pereira
OAB/SP 419.227



ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDORES FINANCEIROS

400 CAPITAL CREDIT OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.
AIS DENALI MASTER FUND LTD.
ALLSTATE INSURANCE COMPANY
ALLSTATE RETIREMENT PLAN TRUST
ALPHANATICS MASTER FUND LTD
AON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AON MULTI ASSET CREDIT
ASHMORE EMERGING MARKETS CORPORATE INCOME FUND
ASHMORE EMERGING MARKETS TOTAL RETURN FUND
BANK OF AMERICA. NA
BARCLAYS BANK PLC
BLACKROCK CREDIT ALPHA MASTER FUND LP
BLACKSTONE ALTERNATIVE INVESTMENT FUNDS PLC
BLACKSTONE ALTERNATIVE MULTI- STRATEGY SUB FUND IV L.L.C.
BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND
BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE SHORT DURATION BOND
BLUEBAY EMERGING MARKET CORPORATE BOND FUND
BLUEBAY EMERGING MARKET HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND
BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED BOND FUND
BLUEBAY EMERGING MARKETS CORPORATE BOND FUND
BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND
BLUEBAY GLOBAL EMERGING MARKET DEBT
BLUEBAY GLOBAL MONTHLY INCOME BOND FUND
BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY EMERGING MARKET
UNCONSTRAINED TAP
BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND
BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND (CANADA)
BOFA SECURITIES
BOSTON PATRIOT MILK ST LTD.
CANYON CAPITAL FINANCE SARL
CARRONADE CAPITAL MASTER LP
CASPIAN FOCUSED OPPORTUNITIES FUND



CASPIAN HLSC1
CASPIAN SC HOLDINGS
CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND
CASPIAN SOLITUDE MASTER FUND
CATALUR MASTER FUND LP
CITADEL EQUITY FUND LTD.
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC
CITY NATIONAL ROCHDALE FIXED INCOME OPPORTUNITIES FUND
CROWN MANAGED ACCOUNTS SPC
CUSTOM EMERGING MARKETS DEBT PORTFOLIO (LUX)
CVC CREDIT PARTNERS GLOBAL SPECIAL SITUATIONS HOLDINGS - CVC PARTNERS
CVC EUROPEAN CREDIT OPPORTUNITIES PAULO CALIL
DUCK BOURN I LLC
DUCK BOURN II LLC
EG OS LP
EM SUB-IG HIGH INCOME CORP BOND SUB-TRUST
EMERGING MARKET BOND PLUS SUB- TRUST
ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV LLC
EVERLAKE LIFE INSURANCE COMPANY
EVERLAKE REINSURANCE LIMITED
FONDAZIONE ROMA SIF - FONDAZIONE ROMA EMERGING MARKETS BOND PAULO
FRANKLIN ALTERNATIVE STRATEGIES FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND
FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND
FUTURE FUND INVESTMENT COMPANY NO 2 PTY LTD
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GINKGO TREE
GLOBAL MULTI-SECTOR CREDIT PORTFOLIO (LUX)
GN3 SIP LIMITED
GOLDENTREE DISTRESSED MASTER FUND III LTD.



GOLDENTREE DISTRESSED ONSHORE MASTER FUND III LP
GOLDENTREE EMERGING MARKETS MASTER FUND ICAV
GOLDENTREE INSURANCE FUND SERIES INTERESTS OF THE SALI
MULTI-SERIES FUND
GOLDENTREE MASTER FUND
GOLDENTREE MULTI SECTOR-C LP
GOLDENTREE V1 MASTER FUND
GOLDMAN SACHS COLLECTIVE TRUST - EMERGING MARKETS DEBT
FUND
GOLDMAN SACHS COLLECTIVE TRUST - EMERGING MARKETS
EXTERNAL DEBT FUND
GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS CORPORATE BOND
PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT BLEND PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS
GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS TOTAL RETURN BOND
PORTFOLIO
GOLDMAN SACHS INCOME BUILDER FUND
GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND (GEPF)
GS EMERGING MARKETS HIGH YIELD BOND FUND
GT CREDIT FUND LP
GT G DISTRESSED FUND 2020 LP
GT NM
HC NCBR FUND
HIGH YIELD AND BANK LOAN SERIES TRUST
HIGHMARK LONGSHORT CREDIT 3
HSBC BANK PLC
INKA - SUZUKA INKA
INPRS EMERGING MARKETS TOTAL RETURN HOLDINGS
INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND V LTD
INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI 2
INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI LTD



KAPITALFORENINGEN INDUSTRIENS PENSION PORTFOLIO - EMERGING
LF WALES PP MULTI ASSET CREDIT FUND
LOCAL GOVERNMENT PENSION SCHEME FOR NORTHERN IRELAND
LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
MAPLE ROCK MASTER FUND LP
MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSION
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT
MUDRICK STRESSED CREDIT MASTER FUND. L.P
NORTHROP GRUMMAN PENSION MASTER
NUT TREE DRAWDOWN MASTER FUND
NUT TREE MASTER FUND
OAKTREE BAA EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND LP
OAKTREE BOULDER INVESTMENT FUND LP
OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND LP
OAKTREE EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND HOLDINGS LTD
OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND HOLDINGS
(DELAWARE) LP
OAKTREE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II HOLDINGS
LTD
OAKTREE GLACIER HOLDINGS LP
OAKTREE HUNTINGTON INVESTMENT FUND II LP CLASS E
OAKTREE OASIS INVESTMENT FUND LP
OAKTREE TX EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND LP
PICTET ALT - DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS
REDWOOD DRAWDOWN MASTER FUND II
REDWOOD MASTER FUND
SAN BERNARDINO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
SEI INSTITUTIONAL MANAGED TRUST - MULTIASSET INCOME FUND
SILVER POINT CAPITAL FUND
SILVER POINT CAPITAL OFFSHORE MASTER FUND
SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES FUND
SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES OFFSHORE MASTER FUND
SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS



SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS
SOLA LTD
SOLUS CORE OPPORTUNITIES LP
SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND
SOLUS OPPORTUNITIES FUND 1 LP
SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP
SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP
SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP
SOLUS OPPORTUNITIES IDF SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND
SOLUS SENIOR HIGH INCOME DEDICATED FUND LP
SOLUS SENIOR HIGH INCOME FUND LP
SPRING CREEK CAPITAL
ST. JAMES'S PLACE GLOBAL HIGH YIELD BOND UNIT TRUST
ST. JAMES'S PLACE STRATEGIC INCOME
STONEHILL INSTITUTIONAL PARTNERS
STONEHILL MASTER FUND LTD.
STRATEGIC VALUE DISLOCATION MASTER FUND
STRATEGIC VALUE MASTER FUND
STRATEGIC VALUE OPPORTUNITIES FUND
TACONIC MARKET DISLOCATION MASTER FUND III (CAYMAN) LP
TCA EVENT INVESTMENTS SARL
TCA OPPORTUNITY INVESTMENTS SARL
THE EMERGING MARKET CREDIT ALPHA (MASTER) FUND LIMITED
THE OBSIDIAN MASTER FUND
TOTAL RETURN CREDIT SP
TOTAL RETURN DIVERSIFIED CREDIT FUND
UBS FUND MANAGEMENT (LUXEMBOURG)
ULTRA NB LLC
UMB BANK. N.A
VENOR CAPITAL MASTER FUND LTD
YORK GLOBAL FINANCE BDH





Doc. 01



Grupo credor da Samarco ad hoc apresentará plano alternativo de reestruturação após fim das negociações

27 de dezembro de 2021 | 22:08 BRST

O grupo ad hoc de credores da Samarco pretende apresentar um plano alternativo de reestruturação, segundo nota à imprensa.

A decisão segue uma rodada de reuniões que não chegaram a uma proposta razoável para o pagamento das obrigações da empresa, observou o grupo Ad hoc.

Após o término das últimas negociações, a Samarco liberou os materiais de limpeza, nos termos do acordo de confidencialidade firmado pelas partes em 15 de dezembro.

Comunicado de imprensa:

GRUPO DE CREDORES AD HOC PRETENDE APRESENTAR PLANO ALTERNATIVO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A SAMARCO

- Decisão segue rodada de reuniões que não chegaram a proposta razoável de pagamento das obrigações da Samarco
- Vale e BHP, controladores da Samarco, mantiveram postura intransigente e continuam recusando a responsabilidade por reparações ambientais e sociais
- Um novo plano será a melhor solução para a Samarco e seus stakeholders

Nova York, 27 de dezembro de 2021 – O Grupo Ad Hoc de Credores, formado por investidores globais detentores conjuntamente de mais de dois terços da dívida da Samarco, informa que as recentes negociações com a Samarco e com seus controladores Vale e BHP Billiton não tiveram sucesso. A Companhia e seus acionistas controladores se recusaram a adotar pressupostos razoáveis, levando em conta a responsabilidade da Vale e da BHP na recuperação da Samarco e no cumprimento de suas obrigações ambientais e sociais.

Em dezembro, representantes do Grupo Ad Hoc de Credores, samarco e seus acionistas controladores tiveram uma série de reuniões para ouvir uma nova proposta que a Samarco disse ser um "passo à frente".

O que foi apresentado, no entanto, mais uma vez fez com que a Vale e a BHP tentassem extrair valor da Companhia para pagar suas próprias obrigações de remediação ambiental, tratando a Samarco e o desastre de Fundão como problema de outra pessoa.

Ao mesmo tempo, a proposta deixou claro que qualquer benefício da recuperação da Samarco ficará apenas nas mãos dos dois acionistas. A última proposta, que teve o benefício do tempo e vem após meses de supostas discussões internas, é ofensiva.

Esses termos não criam uma base para negociações de boa fé sobre as quais um plano consensual pode ser alcançado. A solução adotada após a tragédia de Brumadinho é o melhor exemplo a ser seguido. A

América Latina

Mineração
Brasil

Emissor

BHP Group Limited



Consultor Financeiro

Rothschild & Co



Advogados

Barbosa, Mussnich & Aragao
Sullivan & Cromwell LLP



Emissor

Samarco Mineracao



Consultor Financeiro

JPMorgan



Advogados

Cescon, Barriue, Flesch &
Barreto Advogados
Clifford Chance LLP
Machado Meyer Sendacz E
Opice



Conselheiros De Reestruturação

FTI Consulting Group Ltd



Conselhos De Reestruturação

Cleary Gottlieb Steen &
Hamilton LLP
Sidley Austin LLP



Detentores De Títulos Não-Inseguros

Banco Da América
Canyon Capital Advisors LLC
Rio Citi
HSBC
Maple Rock Capital Partners Inc.
Solus Alternative Asset
Management LP
York Capital Management



Conselheiros De Títulos Não Suspensos

Houlihan Lokey, Inc.
Integra Associados



Conselhos De Títulos Não Suspensos

Davis Polk & Wardwell LLP
Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Associados
Padis Mattar Advogados
Veirano Advogados



Emissor

Vale S.A.



Consultor Financeiro

Moelis & Empresa LLC



Advogados

Norton Rose Fulbright LLP
Pinheiro Guimaraes Advogados



Vale assumiu a responsabilidade. O mesmo modelo não está sendo utilizado no caso da Samarco porque a Vale e a BHP viram nesta crise uma oportunidade de obter um lucro fácil com os credores. Essa é a razão pela qual esta crise ainda não foi resolvida seis anos depois.

Um plano consensual, justo e coerente com os direitos legais e econômicos dos credores, seria o melhor caminho a seguir. Como a Vale e a BHP têm demonstrado repetidamente, essa não é a opinião deles.

O Grupo Ad Hoc de Credores reitera sua crença na capacidade da Samarco de recuperar e gerar resultados para todos os stakeholders – entre eles seus milhares de colaboradores e o estado de Minas Gerais. Como a Vale e a BHP não compartilham dessa visão, a solução deve incluir a correta alocação de responsabilidades para a tragédia de Fundão, com um novo grupo controlador de acionistas assumindo após a aprovação de um plano alternativo de recuperação judicial.

© MERGERMARKET GROUP. ALL RIGHTS RESERVED.

To be used for the internal business of the assigned users only. Sharing, distributing or forwarding the entirety or any part of this article in any form to anyone that does not have access under your agreement is strictly prohibited and doing so violates your contract and is considered a breach of copyright. Any unauthorised recipient or distributor of this article is liable to Debtwire for unauthorised use and copyright breach.



Doc. 02



TRIBUNAL: Detentor de títulos da Samarco atribui US\$ 33,25 milhões em reivindicações de pré-petição

28 de dezembro de 2021 | 17:14 BRST

A Detentora de títulos da Samarco Mineracao, a York Global Finance, atribuiu parte de suas reivindicações reconhecidas no processo de falência interna supervisionada pela mineradora brasileira, de acordo com documento judicial apresentado em 27 de dezembro.

O valor nominal das reivindicações vendidas originalmente totalizou USD 26,56m, mostra o documento. No entanto, as reivindicações totalizaram um total de USD 33,25 milhões a partir da data de pedido de falência de 9 de abril, nos critérios propostos pelo gerente judicial e afirmados pelo tribunal.

Após as transações, datada de 17 de dezembro, York ainda detém US\$ 123,18 milhões em ações contra a Samarco, de acordo com as informações fornecidas pelo credor.

York's assigned and remaining claims	
Creditor	Claims as of 9 Apr (USD)
Blackstone Alternative Multi-Strategy Sub Fund IV L.L.C	\$ 3,565,802.72
Caspian Focused Opportunities Fund, L.P.	\$ 1,934,774.63
Caspian Solitude Master Fund, L.P.	\$ 2,041,620.79
Caspian HLSC1, LLC	\$ 2,424,264.48
Caspian SC Holdings, L.P.	\$ 2,888,678.83
Spring Creek Capital, LLC	\$ 3,479,169.44
Caspian Select Credit Master Fund, Ltd	\$ 16,915,954.21
York Global Finance Bdh, LLC	\$123,183,290.47

O anúncio da cessão de sinistros veio como uma recente rodada de negociações de reestruturação entre a empresa e um grupo ad hoc de credores – incluindo York – que começou em 15 de dezembro, terminou sem acordo.

Como resultado, o grupo ad hoc indicou que pretende apresentar um plano alternativo de reestruturação.

À primeira vista, a transferência de sinistros poderia afetar a capacidade do grupo ad hoc de obter apoio para o potencial plano alternativo, uma vez que as participações de York reduziram.

No entanto, supondo que os transferidos permaneçam como participantes do grupo ad hoc, ou pelo menos apoiem o plano alternativo, a atribuição poderia fazer parte de uma estratégia para aumentar o número de credores por contagem de funcionários, aumentando assim a alavancagem do grupo na classe de sinistros inseguros.

A seção 45 da lei de falências do Brasil estabelece o quórum de "maioria qualificada" para aprovar um plano de reorganização. Sendo assim, é necessário obter o apoio da maioria dos credores de cada uma das quatro classes de reivindicação (trabalho – classe I; assegurado – classe II; não assegurado – classe III; e pequena empresa – classe IV) em termos de contagem de funcionários, independentemente do valor de seus sinistros, e da maioria em termos de valor dos credores classe II e III presentes.

ION PROPRIETÁRIO

América Latina

Mineração
Brasil

Emissor

BHP Group Limited



Consultor Financeiro

Rothschild & Co



Advogados

Barbosa, Mussnich & Aragao
Sullivan & Cromwell LLP



Emissor

Samarco Mineracao



Consultor Financeiro

JPMorgan



Advogados

Cescon, Barrieu, Flesch &
Barreto Advogados
Clifford Chance LLP
Machado Meyer Sendacz E
Opice



Conselheiros De Reestruturação

FTI Consulting Group Ltd



Conselhos De Reestruturação

Cleary Gottlieb Steen &
Hamilton LLP
Sidley Austin LLP



Detentores De Títulos Não-Inseguros

Banco Da América
Canyon Capital Advisors LLC
Rio Citi
HSBC
Maple Rock Capital Partners Inc.
Solus Alternative Asset
Management LP
York Capital Management



Conselheiros De Títulos Não Suspensos

Houlihan Lokey, Inc.
Integra Associados



Conselhos De Títulos Não Suspensos

Davis Polk & Wardwell LLP
Ferro, Castro Neves, Daltro &
Gomide Associados
Padis Mattar Advogados
Veirano Advogados



Emissor

Vale S.A.



Consultor Financeiro

Moelis & Empresa LLC



Advogados

Norton Rose Fulbright LLP
Pinheiro Guimarães Advogados



Portanto, aumentar o poder da classe de sinistros não inseguros também pode ajudar o grupo ad hoc na obtenção da aprovação do plano alternativo. Entre outros requisitos, um plano proposto pelos credores será colocado em votação apenas se tiver o apoio de 25% dos sinistros prejudicados pela falência ou 35% dos sinistros presentes na reunião em que um plano proposto pela empresa é rejeitado, de acordo com a lei.

O grupo ad hoc de credores e outros constituintes da classe de reivindicações inseguras têm enfrentado certas disputas sobre a representatividade da classe no comitê de credores, com o tribunal recentemente autorizando a criação de uma nova subclasse dentro dos credores inseguros.

Link relacionado:

Arquivamento da York Global Finance

por Arthur Almeida

Arthur Almeida é um ex-advogado de reestruturação. Antes de ingressar na Debtwire como Analista Jurídico, atuou com a Passos & Sticca Advogados Associados, e trabalhou no departamento jurídico do Banco Fibra S.A. A experiência de Arthur inclui participar de grandes litígios cíveis na recuperação de crédito, representando credores como bancos e instituições financeiras em reestruturações de alto perfil. Obteve também sua LL.M em Direito Financeiro e de Mercado de Capitais pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, e atualmente está inscrito no Programa de Mestrado em Direito Comercial da Universidade de São Paulo.

Qualquer opinião, análise ou informação fornecida neste artigo não se destina, nem deve ser interpretada, como assessoria jurídica, incluindo, mas não se limitando a, aconselhamento de investimento conforme definido pela Lei da Companhia de Investimento de 1940. A Debtwire não fornece qualquer assessoria jurídica e os assinantes devem consultar seu próprio advogado para assuntos que exijam aconselhamento jurídico.

© MERGERMARKET GROUP. ALL RIGHTS RESERVED.

To be used for the internal business of the assigned users only. Sharing, distributing or forwarding the entirety or any part of this article in any form to anyone that does not have access under your agreement is strictly prohibited and doing so violates your contract and is considered a breach of copyright. Any unauthorised recipient or distributor of this article is liable to Debtwire for unauthorised use and copyright breach.



Doc. 03



Credores contratam executivo para elaborar plano de “Nova Samarco”

Fundos detentores de R\$, 26,4 bilhões faz proposta alternativa; mineradora recuperação judicial em abril de 2021, com dívida total de R\$ 50,5 bilhões

Por Ivo Ribeiro — De São Paulo

23/02/2022 05h02 · Atualizado há 9 horas





Martins, ex-Nexa e ex-Vale: consultoria para credores financeiros da Samarco — Foto: Nilani Goettems/Valor

Um grupo de 17 credores financeiros da Samarco Mineração, companhia que se encontra em recuperação judicial desde abril de 2021, contrataram Tito Martins, ex-presidente da Nexa (grupo Votorantim) para ajudá-los na elaboração de um plano para a mineradora, que é controlada por Vale e BHP. Antes da Nexa, Martins foi diretor financeiro da Vale, presidente da Caemi e diretor de metais no Canadá.

A recuperação judicial da Samarco envolve uma dívida de R\$ 50,5 bilhões - R\$ 26,4 bilhões com o grupo de credores e R\$ 24,1 bilhões com as acionistas. Os compromissos com os credores deixaram de ser pagos logo após a tragédia do rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015, a qual causou severos danos socio-econômicos e ambientais, gerando destruição de três bairros próximos à Mariana (MG) e a morte de 19 pessoas.

Martins deixou o comando da Nexa no fim de dezembro, depois de nove anos. Inicialmente, até 2014, tocou e reorganizou o negócio de mineração da Votorantim. Com a cisão, ficou à frente apenas da área de zinco, cobre e chumbo, operada pela Nexa, que abriu seu capital em Nova York.

A missão de Martins, apurou o valor com fontes próximas do grupo de credores financeiros, é ajudá-los em um plano de recuperação alternativo para Samarco em relação ao apresentado pela empresa e seu acionistas, o qual foi visto como insatisfatório.



O plano alternativo toma por base a reforma na Lei de Falências, de janeiro de 2021, que abre espaço para que os credores apresentem um plano em até 30 dias após a assembleia quando não se chegar a um acordo. Isso tenta evitar que a empresa vá a falência. Esse plano seria votado em 90 dias, mas nesse período está aberto para negociações e há algumas proteções aos acionistas, disse um advogado especialista. “O objetivo é evitar que ocorra a falência” acrescentou.

Chamado de “Nova Samarco”, o plano dos credores visa tornar a gestão da Samarco independente, com objetivo de acelerar seu projeto de negócios e voltar ao que tinha antes da tragédia de Fundão. Avalia-se que a empresa tem potencial para atingir 28 milhões de toneladas de produção de pelotas de minério de ferro antes de 2030. Retomada em dezembro de 2020, está com 26% da capacidade e o segundo passo previsto é para 2026, com 60%.

Segundo as fontes, o plano de retomada da Samarco, bem como sua expansão, é conservador. A proposta é que um executivo com vivência no setor, como Martins, de forma independente, possa comandar a empresa - caso o plano se materialize - levando-a gerar receita para fazer frente aos seus compromissos - reparações sócio-ambientais, crescimento da produção e com os credores.

Os dois lados - Samarco mais Vale e BHP e os credores financeiros - vêm travando uma disputa devido às divergências sobre o plano de recuperação proposto. Para as duas acionistas, a Samarco tem de arcar com todos os gastos, reparações da tragédia e retomada das operações, pois a mineradora era quem operava o negócio e a barragem rompida estava na sua responsabilidade. Os credores seriam pagos dentro de um plano factível.

Na visão dos credores, Vale e BHP devem também se responsabilizar pelos custos causados pelo rompimento da barragem, ao menos com dois terços do total, pois o evento “atinge toda a cadeia societária” da Samarco.

A última proposta da empresa levada aos credores era de 75% de corte no montante da dívida, com pagamento em 2042 (mais correções) - após retomada e fazer frentes aos compromissos de reparação. Ou a conversão da dívida em ações preferenciais de Samarco, com direitos a dividendos. Essa alternativa envolvia ainda aumento de capital de US\$ 1,2 bilhão para levantar recursos para investimento na produção e expansão da capacidade.



Hoje há uma assembleia marcada para as 14h, mas não se prevê avanços. É provável que o embate maior das partes ocorra na segunda data: 10 de março.

Em nota, o grupo de credores financeiros, entre eles Oaktree, Goldentree, Solus, Silver Point e York, afirmou que “a chegada de Tito Martins, um dos mais respeitados executivos brasileiros e profundo conhecedor do mercado global de mineração, é um passo fundamental para a construção da Nova Samarco - uma empresa independente que voltará a crescer, a criar empregos”.

Procurada, a BHP, também em nota, declarou que “entende que as notícias veiculadas se apresentam como um convite dos credores financeiros para que seja retomado um processo construtivo de negociação para que as partes possam encontrar a melhor solução para os interesses da Samarco. A BHP suporta esse processo.”

Martins, que vai ser porta-voz dos credores, não comentou sua indicação e detalhes do plano.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO

Raquete Beach Tennis Pro - Veloz Unico

R\$ 999,90

TRACK&FIELD

COMPRAR

LINK PATROCINADO

De novo ele: Lucas Chumbo é campeão em Nazaré

REDBULL.COM

LINK PATROCINADO

Estas raças estão entre as mais caras do mundo

INVESTING.COM

LINK PATROCINADO

Ela era linda, hoje ela é irreconhecível

INVESTMENT GURU



Doc. 04



Samarco

Ad Hoc Group of Samarco Creditors Would Reject Debtor's Most Recent RJ Plan at April 1 Meeting; Alternative Plan Will Not Be Presented at AGC; Voting Issues Loom

Wed 03/30/2022 15:33 PM

Relevant Documents:

[March 2022 Blow Out Material](#)
[March 29 Press Release](#)
[March 30 Vale Release](#)
[March 10 RJ Plan \(in Portuguese\)](#)
[March 10 RJ Plan Presentation \(in Portuguese\)](#)
[March 28 Court Ruling \(in Portuguese\)](#)
[March 25 Creditor Petition \(in Portuguese\)](#)

Samarco's ad hoc group of creditors will reject the company's most recently published *plano de recuperação judicial*, or [RJ plan](#), at the Friday, April 1, general creditor meeting, or AGC by its Portuguese initials, sources told Reorg.

If Samarco submits a plan based on the latest terms presented on Tuesday, March 29, creditors will reject the proposal, sources said. If the company amends the terms, then creditors could seek to suspend the AGC to consider the new plan before either accepting or rejecting it.

The company has been negotiating terms of a new, amended plan with creditors since mid-March, but negotiations fell through as parties did not reach an agreement, as [reported](#) on the basis of information disclosed by the debtor on Tuesday, March 29.

As a result, the ad hoc group of Samarco creditors is [working](#) on an alternative RJ plan, the group said today. The plan will not be presented at Friday's AGC, a source close to the group said, as the document is still being prepared.

A source close to the company said Samarco will review any alternative proposal presented by creditors and will look into the potential impact it may have on the company. Samarco's doors are always open for negotiations, and the company is willing to resume talks with creditors, the source added.

However, Samarco has established certain unmovable "parameters" of negotiation with creditors, and any new plan must include steps to reduce the company's debt burden, leaving the company with a balanced capital structure that is better suited to enable Samarco to meet its financial commitments, specifically those with the Renova Foundation, the source said.

On March 29, Samarco [said](#) that its shareholders had been willing to negotiate with creditors "in good faith" a restructuring proposal contemplating:

- A hard cap on Samarco's funding obligations toward Renova, with due regard for the structure of the transaction and adjustment term of conduct, or [TTAC](#), agreement; and
- Financial creditors receiving a recovery in the range of 40% to 80%. The recovery would be expressed as a percentage of financial creditor claims, inclusive of accrued and default interest, as of the petition date, most of which would be provided in the form of liquid debt instruments, provided that the debt amount and terms result in a debt profile that:
 - (a) is serviceable;
 - (b) is refinanceable in the regular-way market; and



- (c) allows Samarco to invest the capex and working capital necessary to achieve its projected long-term production ramp-up.

On the other hand, the ad hoc creditor group **said** that the negotiating strategy of Samarco and its shareholders, Vale and BHP, was premised on “unreasonable assumptions and intransigence.” The debtor and its shareholders made “minor changes to the most **recent** versions of the plan,” the creditors said, but they were insufficient to reach a deal.

Additionally, the ad hoc group said that Vale and BHP presented “depressed financial projections” in the latest round of negotiations, which the creditors say they believe to be “detached from reality.”

In contrast, the ad hoc group “believes that Samarco has enormous potential to generate improved results for all its stakeholders, with careful observance of its social, governance and environmental responsibilities.”

Among information included in the group’s March 21 **counterproposal**, investors included recovery for about \$4.751 billion in third-party unsecured claims in the form of senior debt, with a percentage of claims – “par plus accrued” – to be agreed. The proposals included a 2032-maturity instrument with variable interest rates, as **reported**, and the full equitization of all shareholder claims.

On March 8, Reorg **reported** that creditors would be amenable to a proposal that includes full recovery plus accrued interest and/or a debt-for-equity swap of common shares corresponding to an approximate 80% stake in Samarco.

Under article 56, subsection VI, paragraph 7, of **Brazil’s insolvency law**, an RJ plan presented by creditors can incorporate debt equitization, including a change of control.

Procedure and Requisite Majorities

Once the debtor’s RJ plan is put to a creditor vote during an AGC, it can be either approved or rejected. If it is rejected, there is an additional possibility that a plan is crammed down on a dissenting class or classes where certain legal requirements are met.

- **Approval:**

- Classes I (labor) and IV (small and medium-sized companies) require support from a simple numerical majority (more than 50%) of creditors present and voting, regardless of the value of claims held; and
- Class III requires assent from (i) more than 50% of the number of creditors in such class present and voting at the AGC; and (ii) creditors holding more than 50% in face value of the total allowed claims in such class held by creditors present and voting at the AGC.

- **Cramdown:**

- If any of these classes fail to approve the RJ plan, the court may still cram down the dissenting creditors in the class that rejected it; and
- The following cumulative requirements must be met in such a scenario:
 - Holders of a simple majority in face value of all allowed claims present and voting at the general meeting vote to approve the RJ plan;
 - If there are classes with voting creditors, the approval of two classes is needed; and
 - More than one-third of creditors in each class rejecting the RJ plan vote to approve the RJ Plan.

Importantly, the rules state that the RJ plan cannot discriminate against the creditors who voted against the plan by cramming them down if the plan calls for different treatment among the same



class.

If the debtor's RJ plan is not approved by majority voting or crammed down on dissenters, then, during the AGC, the creditors decide on the filing of an alternative plan by a simple majority of over 50% of creditors present, according to the April 19, 2021 [declaration](#) of Fábio Rosas of Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados.

If the creditors vote to approve the filing of an alternative creditor plan, creditors will be able to submit one within 30 days. During that period, the company and its creditors could resume negotiations to develop an agreed-upon plan, sources said.

The day of the AGC rejecting the debtor's plan marks the beginning of a new, 180-day stay period, and an alternative plan is to be filed within 30 days of that date. That 180-day stay period to consider the alternative plan cannot be extended. If the alternative plan is not ultimately approved by the requisite majorities under the law, the RJ can be converted into a *falência*, or liquidation.

An alternative creditor plan would need to be backed by more than 25% of all claims subject to RJ or by 35% of the claims attending the meeting that approved the presentation of an alternative creditor plan.

Excluding related-party debt, the creditor group [said](#) it holds 82.9% of the unsecured, or Class III, debt and 82.5% out of the total Samarco debt under the RJ, according to a March petition. Considering its position, the ad hoc group would likely be able to reject the debtor's plan.

Voting Rights

Samarco shareholders Vale and BHP would likely be impeded from voting on a debtor plan by article 43 of Brazil's insolvency law. The article imposes limits on the ability of shareholder creditors and related parties to vote on a debtor RJ plan in certain situations, including if the shareholder holds more than 10% of the company's share capital.

However, Brazil's bankruptcy reform does not expressly address the issue in the context of an alternative creditor plan, and therefore the question of whether shareholders Vale and BHP are able to vote on an alternative creditor-proposed plan is still open for discussion.

Separate provisions of Brazil's bankruptcy rules may prevent related parties from voting in RJ proceedings, on the basis of conflict of interest.

Further, creditors could also face hurdles in the form of the Brazilian-law concept of "abusiveness," which could impact their ability to vote on a debtor's plan, as included in paragraph 6 of [article 39](#) of the law.

These issues were recently discussed in a Reorg [webinar](#) with law firm Sergio Bermudes.

Court Ruling on Information Request

On March 25, the ad hoc group asked the Second Corporate Court of Belo Horizonte to have Samarco provide business and operational information it considered "essential to evaluate any future consensual proposal" between the parties.

The ad hoc creditor group requested:

- Samarco's operational results from December 2020 until the present time;
- Pit production figures with separate run-of-mine, or ROM, information;
- Samarco's concentrated production since December 2020;
- Samarco's pellet production since December 2020;
- Samarco shipments since December 2020;
- Operational costs of the chain as a whole, separated by production stage, since December 2020; and



- Other information such as an updated chronogram of activities, the status of mining licenses and disposal structures, and figures related to staff.

The documents are key to the creditors' efforts to produce an alternative plan, a source close to the creditors said. The group needs to include operational and economic reports along with its RJ plan. According to article 53 of Brazil's insolvency law, any RJ plan must include: i) a detailed breakdown of the means of recovery to be used; ii) a demonstration of the plan's economic viability; and iii) an economic-financial report and appraisal report of the debtor's assets, signed by a legally qualified professional or a specialized company.

In a ruling dated March 29, Judge Adilon Cláver de Resende said that the ad hoc group's request for information is not new and was rejected before. As such, the court refrained from providing a ruling on the matter again.

However, the judge pointed out that creditors and debtors may deliberate over presenting essential documents seeking to advance negotiations, and said it is not up to the court to intervene, especially when parties may have signed confidentiality agreements.

Judge Resende also rejected the creditors' request to have the company's *administradores judiciais*, or AJs, abstain from reporting payments made by shareholders to Renova as Samarco credits in the monthly reports. The court said that the matter is still under discussion and that the AJs cannot modify the monthly report, or RMA.

The court also ordered Samarco to present documents related to the global agreement signed with Vale in early February, as requested by creditors.

--Carolina Guerra, Roberto Barros, Laura Vilaça

This publication has been prepared by Reorg Research, Inc. or one of its affiliates (collectively, "Reorg") and is being provided to the recipient in connection with a subscription to one or more Reorg products. Recipient's use of the Reorg platform is subject to Reorg's [Terms of Use](#) or the user agreement pursuant to which the recipient has access to the platform (the "Applicable Terms"). The recipient of this publication may not redistribute or republish any portion of the information contained herein other than with Reorg's express written consent or in accordance with the Applicable Terms. The information in this publication is for general informational purposes only and should not be construed as legal, investment, accounting or other professional advice on any subject matter or as a substitute for such advice. The recipient of this publication must comply with all applicable laws, including laws regarding the purchase and sale of securities. Reorg obtains information from a wide variety of sources, which it believes to be reliable, but Reorg does not make any representation, warranty, or certification as to the materiality or public availability of the information in this publication or that such information is accurate, complete, comprehensive or fit for a particular purpose. Recipients must make their own decisions about investment strategies or securities mentioned in this publication. Reorg and its officers, directors, partners and employees expressly disclaim all liability relating to or arising from actions taken or not taken based on any or all of the information contained in this publication. © 2022 Reorg. All rights reserved. Reorg® is a registered trademark of Reorg Research, Inc.

© Copyright 2012 - 2022



Doc. 05



27 de Dezembro de 2021

Informações divulgadas sob acordos de confidencialidade

Com relação a uma eventual Reestruturação (conforme definido abaixo), Samarco Mineração SA - Em Recuperação Judicial (“**Samarco**” ou a “**Empresa**”) forneceu certos membros (os “**Membros do Grupo Ad Hoc Especificados**”) de um grupo ad hoc (o “**Grupo Ad Hoc**”) de (i) titulares de, ou gestores de investimento, consultores ou subconsultores para certas entidades ou contas discricionárias que são titulares ou proprietários beneficiários Notas de 4,125% com vencimento em 2022, Notas de 5,750% com vencimento em 2023 e/ou Notas de 5,375% com vencimento em 2024 emitidas pela Samarco (coletivamente, as “**Notas**”) e (ii) credores, ou gestores de investimento, consultores ou subconsultores para certas entidades que são credores sob certos contratos de empréstimo de pré-pagamento de exportação celebrados com a Samarco (os “**Empréstimos**”) com certas informações não públicas relativas à Empresa e suas subsidiárias e afiliadas (as “**Informações Divulgadas**”) no contexto de uma possível reestruturação financeira envolvendo a Samarco e seu endividamento, incluindo as Notas e os Empréstimos (a “**Reestruturação**”). Em conformidade com os acordos de confidencialidade celebrados em 15 de dezembro de 2021 por e entre a Empresa e tais Membros do Grupo Ad Hoc Especificados (os “**Acordos de Confidencialidade**”), a Empresa concordou em divulgar publicamente as Informações Divulgadas após o término de um período estabelecido nos Acordos de Confidencialidade. As Informações Divulgadas estão sendo fornecidas para cumprir as obrigações da Empresa nos termos dos Contratos de Confidencialidade e estão publicamente disponíveis no site da Empresa em uma página na web sem proteção por senha em <https://www.samarco.com/recuperacao-judicial/>.

Desde a celebração dos Contratos de Confidencialidade, a Empresa e o Grupo Ad Hoc Group, cada um por meio de seus consultores, prepararam e trocaram, respectivamente, as seguintes apresentações estabelecendo, entre outras informações, os termos propostos para uma potencial Reestruturação (as “**Propostas**”), uma cópia de cada uma quais anexada a este instrumento:

1. os materiais de discussão da Empresa datados de 15 de dezembro de 2021 (os “**Materiais da Empresa**”);
2. a proposta de reestruturação da Empresa datada de 15 de dezembro de 2021 (a “**Proposta da Empresa**”); e
3. [a proposta de reestruturação do Grupo Ad Hoc datada de 20 de dezembro de 2021.

Durante este período (a) representantes e assessores da Empresa e do Grupo Ad Hoc, realizaram reuniões presenciais e/ou videoconferências para discutir os Materiais da Empresa em 15 de dezembro de 2021, e a Proposta da Empresa em 16 de dezembro, 2021, (b) representantes e assessores da Empresa, do Grupo Ad Hoc e dos acionistas da Empresa realizaram reuniões presenciais e/ou videoconferências para discutir a Proposta da Empresa em 15 de dezembro de 2021 e 16 de dezembro de 2021 e (c) assessores do Grupo Ad Hoc e a Empresa se engajaram em novos diálogos e troca de correspondência. Não se chegou ainda a nenhum acordo sobre qualquer uma das Propostas ou qualquer outra transação.

A Empresa continua interessada em se envolver em uma Reestruturação consensual de sua dívida com o Grupo Ad Hoc e espera retomar as negociações com o Grupo Ad Hoc no devido tempo.

Nota importante



As Informações Divulgadas não devem ser consideradas como uma indicação de que a Empresa ou qualquer outra pessoa considerou, ou agora considera, essas informações como preditivas de resultados futuros reais, e não constitui uma confissão ou declaração por qualquer pessoa de que tais informações são materiais ou completos, ou que as expectativas, crenças, opiniões e suposições que fundamentam esses materiais permanecem as mesmas na data desta divulgação e as informações ou em vigor na data indicada contidas nestes materiais podem ter sido substituídas por desenvolvimentos subsequentes. Os leitores são advertidos a não depositar confiança indevida nesses materiais e devem consultar a divulgação pública atual da Empresa. Nenhum dos termos propostos incluídos nas Informações Divulgadas constitui uma oferta passível de aceitação.

Projeções/Informações Prospectivas

As projeções, inclusive com relação aos fluxos de caixa, estão incluídas nas Informações Divulgadas. Essas projeções não foram examinadas pelos auditores.

Este material pode conter certas “declarações prospectivas” e informações relacionadas à Empresa e suas afiliadas que refletem as visões e/ou expectativas atuais da Empresa e de sua administração com relação ao desempenho, negócios e eventos futuros. Essas declarações estão sujeitas a uma série de riscos, incertezas e suposições. Essas declarações são apenas previsões e não garantias de atos futuros. Vários fatores importantes podem fazer com que os resultados reais sejam materialmente diferentes dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas nesses materiais. Todas as declarações prospectivas nas Informações Divulgadas são baseadas nas informações e dados disponíveis na data em que foram feitas, e a Empresa não se compromete a atualizá-las à luz de novas informações ou desenvolvimentos futuros.

As projeções, embora apresentadas com especificidade numérica, são necessariamente baseadas em uma variedade de estimativas e premissas que, embora consideradas razoáveis pela Empresa, podem não ser realizadas e estão inerentemente sujeitas a negócios significativos, econômicos, competitivos, setoriais, regulatórios, de mercado, incertezas e contingências jurídicas e financeiras, muitas das quais estão e estarão fora do controle da Empresa. A Empresa adverte que nenhuma declaração pode ser feita ou é feita quanto à precisão das informações financeiras históricas ou das projeções ou à capacidade da Empresa de alcançar os resultados projetados. Algumas suposições podem revelar-se imprecisas. Além disso, os eventos e circunstâncias que ocorrem após a data em que as projeções foram preparadas podem ser diferentes daqueles assumidos, ou, alternativamente, podem não ter sido previstos e, portanto, a ocorrência desses eventos pode afetar os resultados financeiros de forma materialmente adversa ou materialmente benéfica.

Informação não-GAAP

As informações financeiras refletidas nas Informações Divulgadas não pretendem apresentar a condição financeira da Empresa de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos ou em qualquer outro país. Os contadores independentes da Empresa não auditaram ou executaram quaisquer procedimentos de revisão sobre as Informações Divulgadas (exceto na medida em que certas informações financeiras históricas podem ter sido derivadas em parte das demonstrações financeiras anuais históricas da Empresa).

ESTE INFORME NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO DE UMA OFERTA PARA COMPRAR QUAISQUER TÍTULOS NOS ESTADOS UNIDOS E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA EM QUALQUER ESTADO OU JURISDIÇÃO EM QUE TAL



OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA SERIA ILEGAL. OS TÍTULOS NÃO PODEM SER OFERECIDOS OU VENDIDOS NOS ESTADOS UNIDOS, A MENOS QUE SEJAM REGISTRADOS OU ISENTOS DE REGISTRO SOB A LEI DE TÍTULOS DOS EUA DE 1933, COMO ALTERADA (A "**LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS**"). QUALQUER OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO QUE PODE SER OBTIDO DA EMPRESA E QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EMPRESA E SUA GESTÃO, BEM COMO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ESTE INFORME É FORMULADO DE ACORDO COM A REGRA 135E DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS.





DISCUSSION MATERIALS

Meeting with financial creditors
December 15, 2021



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****



IMPORTANT QUALIFICATION AND DISCLAIMER REGARDING THE CORONAVIRUS PANDEMIC



The information herein does not address or account for the novel coronavirus (COVID-19) pandemic (the "Coronavirus Pandemic") or any of its effects. This presentation does not reflect, nor is it intended to reflect, and accordingly is qualified in its entirety by and subject to, any and all events or effects relating to the Coronavirus Pandemic, which may be materially adverse to Samarco, its operations, business, financial condition, cash flows, and results.

We are unable to predict the effects relating to the Coronavirus Pandemic. Potential effects may depend, among other factors, on future developments and new information that may emerge including regarding the spread, severity and duration of the Coronavirus Pandemic and the actions taken seeking to contain it or reduce its impact, all of which are beyond our control. The Coronavirus Pandemic has adversely affected investment sentiment and caused significant volatility in global markets and may have a material recessionary effect on the Brazilian economy. The Coronavirus Pandemic has resulted in restrictions on travel and public transport and prolonged closures of workplaces, among other impacts, which have had material adverse effects on the global economy and more specifically on the Brazilian economy.

Samarco's operations could be directly affected by the Coronavirus Pandemic at any time. Brazilian residents, including our employees, may be subject to quarantines, social distancing measures and other measures, which may be taken to seek to stem the Coronavirus Pandemic or mitigate its effects. We could also be negatively affected if our employees, contractors or counterparties are sickened as a result of exposure to COVID-19. This could mean, for example, that any works underlying our restart of operations, or the operations of companies that we depend on, may be suspended or materially delayed. More generally, the Coronavirus Pandemic is expected to restrict activities throughout Brazil and the world, resulting in, among other consequences, reduced business volume, temporary closures of facilities, disruption of supply chains, and other disruptions of business operations. These events may materially adversely affect our return to operations or the operations of other companies or customers we interact with, and no such effects are reflected in this presentation.

This presentation does not reflect, nor is it intended to reflect, and accordingly is qualified in its entirety by and subject to, any and all of these events or effects relating to the Coronavirus Pandemic, which may be materially adverse to Samarco and its operations.

***** PUBLIC SIDE DECK *****



ADDITIONAL IMPORTANT DISCLAIMERS



Disclaimer: Samarco is currently in negotiations regarding potential agreements relating to various matters, including the exchange of neighboring areas called Brumado and Mirandinha, the supply of iron ore (run-of-mine) to Samarco and access rights to certain mining areas. The Company's current business plan, including the financial and operational projections included herein, assume the execution and consummation of such agreements in terms satisfactory to the Company. If, for any reason, Samarco is unable to successfully conclude such negotiations and implement the transactions described therein, Samarco's operations may be materially affected and its business plan, including the financial and operational projections included herein, may have to be materially revised. No assurance can be given as to if or when such agreement will be executed or as to the terms of such agreement. In addition, this presentation contains financial estimates regarding our expected contributions to Fundacao Renova ("Renova"). These amounts are not under our control and are subject to change. As of December 2021, preliminary estimates indicate likely increases to Renova's budget due to decisions by the 12th Federal Court which expanded the scope and amount of indemnification to be paid by Renova.

The Confidential Information herein has been prepared and is disclosed solely for information purposes by Samarco Mineração S.A. and its subsidiaries ("Samarco" or "Company") in the context of the current meeting and shall not be used for any other purpose. This material is confidential, containing privileged and confidential information, intellectual property exclusive of Samarco. Those having access to it and its contents agree that they may not be copied, reproduced, or otherwise disclosed, in whole or in part, without the written consent of Samarco. This presentation also constitutes "Confidential Information" under the respective Non-Disclosure Agreements and Confidentiality Acknowledgement Letters entered into between Samarco and each recipient of these materials participant in this meeting.

Any information or statement contained herein is based on events, conditions, assumptions and circumstances prevailing as of December 10, 2021, or as at the date stated in respect of that information or statement, as applicable (such date, the "Reference Date"). No assurance can be given that the financial results presented herein may be realized or that the effects on Samarco of legal developments discussed herein will be either beneficial or adverse to the Company, including the successful restructuring of Samarco's financial debt. The events, facts and circumstances surrounding the Company and its local and global markets are rapidly changing and the Company cannot predict them or measure their effects with any certainty. You are therefore expressly cautioned not to rely on the information contained herein, which has been developed solely for discussion purposes. You should not assume that projections of results contained herein are capable of being obtained or that the legal matters and other proceedings included or omitted here are certain to occur or not occur. Samarco is currently in negotiations regarding potential agreements, which may materially affect the Company's operations and results. No assurance can be given as to if or when such agreements will be executed or as to the terms of such agreements. This presentation contains certain selected information regarding Samarco and the inclusion or omission of any information should not be regarded as a representation of anything to the contrary. The information herein speaks only to certain developments as of the Reference Date, but importantly does not address the Coronavirus Pandemic or its effects.

Much of the information in this document constitutes forward looking statements that are only predictions and are not guarantees of future performance. Words such as "expects", "anticipates", "intends", "plans", "believes", "assumes", "seeks", "estimates", "should", "projects" and variations of these words, and similar expressions, are intended to identify these forward-looking statements as inherently uncertain and Samarco cannot assure you that these expectations will occur. You are cautioned that any such forward-looking statements are and will be, as the case may be, subject to many risks, uncertainties and factors relating to the incidents and operational, regulatory, financial and business environments of Samarco, its subsidiaries and its local and global markets that may cause the actual results and or any restart of operations of Samarco to be materially different from any future results expressed or implied in such forward-looking statements or elsewhere in this document. Many of the factors that will determine Samarco's operations, financial condition and results are beyond the ability of management to control or predict, including the impact of the Coronavirus Pandemic on Samarco's operations and financial results and the policies and actions taken by governments or other third parties.

You should not place undue reliance on the information herein, including any forward-looking statements. Such forward-looking statements speak only as of the Reference Date and do not include events or effects relating to the Coronavirus Pandemic. Samarco expressly disclaims any obligation or undertaking to provide or release, publicly or otherwise, any updates or revisions to any information or statement contained herein for any reason, including to reflect any change in expectations with regard thereto or any change in events, conditions, assumptions or circumstances on which any such information or statement is based. Samarco does not make any representation, warranty or prediction that the results anticipated by such forward-looking statements will be achieved, and such forward-looking statements represent, in each case, only one of many possible scenarios and should not be viewed as the most likely or standard scenario. The business plan, the mining plan and other statements made herein are based on a number of assumptions. Samarco's operations remain subject to a number of uncertainties including receiving and maintaining all of the necessary approvals and licenses, which include, but are not limited to, environmental licenses for the disposal of tailings. Such approvals and licenses, even if obtained, are subject to expiration, limitation on renewal and, together with Samarco's mining concessions, various other risks and uncertainties. The Company's operations are also subject to numerous other factors external to Samarco, including any effects of the Coronavirus Pandemic, which Samarco has not assessed. As a result, or as a result of other factors not mentioned above, Samarco's operations may be disrupted or otherwise negatively affected. Even if certain needed licenses and consents can be obtained, licensing processes may be subject to significant delays and licenses may contain conditions that cannot be met or even if they can be met may not be met on terms satisfactory to Samarco. Timetables and projections in this presentation that assume operational milestones of Samarco are forward looking statements (see disclaimer above).

Furthermore, Samarco's operations are subject to numerous other risks and uncertainties such as, but not limited to: (i) failure to recover reserve and resource estimates; (ii) failure to complete construction, commission or expansion of any proposed mining, production and processing facilities and port and pipeline infrastructure in the time frame and within estimated costs that may be currently planned; (iii) inability to obtain additional financing on commercially suitable terms; (iv) the performance of Samarco's mines, production, processing, transportation infrastructure and port facilities; (v) changes in Brazilian taxation and export regulations; (vi) unavailability of key personnel, supplies, equipment, contractors and other necessary components of Samarco's expansion activities; (vii) inability to obtain or maintain land rights or the required licenses or authorizations from government authorities; (ix) unforeseen geological, physical or meteorological conditions; (x) changes in the regulatory environment, industrial disputes, labor shortages, political and other factors; (xi) disruptions to Samarco's mines, production, pipeline, processing and shipping facilities; (xii) global and regional recession, reduced economic activity or market disruption due to world and regional events; (xiii) civil, criminal or regulatory liabilities to which Samarco may become subject, (xiv) changes in the price of Samarco's products; (xv) any effects of the Coronavirus Pandemic; (xvi) appreciation of the Brazilian real against the U.S. dollar which increases certain of Samarco's operating costs, or prolonged periods of exchange rate volatility, in each case among other factors; and (xvii) increases in the amount of our Fundao related obligations. No representation or warranty is made regarding the Company's ability to maintain or increase operations in line with the expectations and assumptions used to construct the business plan.

This document does not constitute and shall not be considered an offer or part of a solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities. Any offer or solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities will be made pursuant to offering materials that include all information required by applicable law. This document does not, and is not meant to, include the information you may need to make an investment decision concerning Samarco's securities. Before making any investment decisions, you should carefully review the applicable offering materials concerning the relevant investment and any other information regarding Samarco that is publicly available as of the future date of any such investment or decision.



EXECUTIVE SUMMARY



Overview

- Since the Fundão dam incident in 2015 after working on emergency actions on humanitarian and environmental fronts Samarco has steadfastly sought to restart operations as early as possible in order to:
 - 1. Maximize value for all stakeholders, with a focus on optimizing operations and accelerating Samarco's cash flow generation; and
 - 2. Meet the Fundão related compensatory and remediation obligations.
- During this time, Samarco has worked tirelessly to overcome several challenges, of which we highlight:
 - 1. Material changes to the regulatory landscape required Samarco to completely review its business plan to adapt to new regulatory restrictions imposed following the Brumadinho dam collapse;
 - 2. Continuous reviews of Renova's compensatory and remediation programs, which resulted in significant increases in the realized and budgeted expenditures
- As part of the required review of its business plan, Samarco, Vale and BHP Brasil have been in advanced negotiations around a comprehensive agreement (the "Global Agreement" or "GA") between Samarco and Vale, which is expected to add significant value to Samarco's business plan by anticipating the ramp up of operations and materially reducing the execution of its business plan

***** PUBLIC SIDE DECK *****

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.



EXECUTIVE SUMMARY (CONTINUED)



Renova Update

- Since its inception, Renova has continued to make progress in its compensatory and remediation efforts, having invested R\$15.6bn in its 42 programs and indemnifying more than 336,000 people through Aug-21
 - 1. Nonetheless, the scope and size of these efforts remain subject to subsequent changes
 - 2. As of Dec-2021, preliminary estimates of Renova's budget indicate an expected spend of R\$27.6bn¹ from 2022 through 2030, an increase of R\$11.0bn¹ from the budget filed publicly earlier in the year as a part of the RJ
 - 3. This recent preliminary expected increase is mostly explained by decisions from the 12th Federal court, which expanded the scope and amount of the indemnifications to be paid by Renova
 - The 12th Federal Court Judge requested the Nacional Justice Council (Supreme Court's Advisory body) to mediate the negotiation among the parties to enter into new agreements and address controversies regarding the remediation process
 - The mediation process does not have a final timeline or closing date

(1) In real terms as of 2022



EXECUTIVE SUMMARY (CONTINUED)



Regulatory Restrictions after 2019

- As it relates to the restart of operations, there have been several changes to Samarco's regulatory operating environment, which have materially impacted the business plan, such as:
 - 1. The mandatory decommissioning and decharacterization of all upstream tailings dams (SEMAD/FEAM in Jan-19 and SEMAD/FEAM in Mar-19, respectively) and
 - 2. The classification of Samarco's Germano Pit as an upstream tailings dam
- These regulatory changes materially impacted important assumptions of Samarco's long-term business plan, to which we highlight:
 - 1. Exclusion of Germano Pit as a tailings disposal area, and requiring its decommissioning which demands significant capex not previously forecasted;
 - 2. Reduction of Eixo 1 Pile's expected tailings and waste disposal rate, leading to a prolonged timeline with constrained production; and finally,
 - 3. Reduction of Alegria South pit capacity
- In light of these new constraints, Samarco is facing severe restrictions on both sand tailings disposal (in the short term) and slime tailings disposal (in the long term), which impacted its ramp up curve and its estimated reserves when compared to the business plan released in 2018 as part of the negotiations with creditors

***** PUBLIC SIDE DECK *****



EXECUTIVE SUMMARY (CONTINUED)



The Global Agreement with Vale

- In an effort to improve the business plan and maximize value for all stakeholders, Samarco, Vale and BHP Brasil have been in advanced negotiations around a comprehensive agreement (the “Global Agreement” or “GA”) between Samarco and Vale, which is expected to include 5 major contracts:
 - 1. Samarco swapping the Brumado area to Vale in return for Mirandinha area, which significantly improves its operations, anticipates ramp-up of production and reduces implementation risks
 - 2. Samarco acquiring up to 32.5MT of iron ore from Vale’s Fazendão mine, which reduces disposal of waste (extending LOM) and improves quality of Samarco’s product
 - 3. Pushback of Quadrado Area: Authorization for studies and right to acquire up to 20Mt of iron ore by Samarco, which further reduces disposal of waste and improves quality of Samarco’s product
 - 4. Sale of ROM: Vale’s option to acquire up to 50MT of waste mine ROM from Samarco, which increases Samarco’s LOM by reducing amount of waste generated
 - 5. Cava 345: The existing lien over the area will be lifted granting Samarco the right to use part of Cava 345, increasing Samarco’s tailing disposal area, optimizing operations and eliminating need for new licenses.
- The GA would be an important achievement for Samarco and is expected to accelerate the ramp up of production: C#2 from 2026 vs. 2028 / C#1 from 2029 vs. 2030, which will directly lead to an expected 10.9 MT increase in total pellet production, a ~\$5.1bn increase in net revenues and a ~\$3.2bn¹ increase in Unlevered FCF between 2022 and 2042

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.
1 - Figure holding framework agreement costs constant for comparison purposes





AGENDA

1. Tax claims update
2. Business Plan update
3. Financial projections



TAX CLAIMS



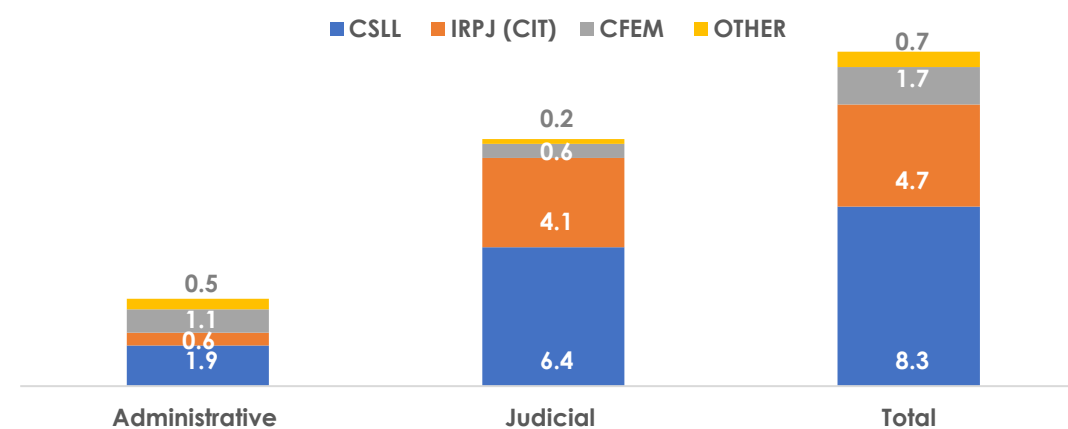
Selected developments

Overview

Overview

- Per Brazilian law, if a company receives a tax infraction notice from a tax authority, it first has the opportunity to contest it at the administrative level. If the petition is not successful at the administrative level, the company can continue to challenge the infraction notice at the judicial level
- However, to do so, in some cases, it must provide guarantees for the amount in dispute in the form of cash, letters of credit ("LCs") and/or fixed assets. Except for cash/judicial deposit, all other types of guarantee are subject to pre-approval by Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"). If a company does not provide acceptable security at the judicial level and does not receive a favorable decision that suspends the tax credit in dispute, it would be required to pay the amount in question, plus interests, monetary adjustments, penalties and, as applicable, public attorney fees and other legal charges. If the company fails to pay such amount, it could then be subject to a judicial tax enforcement, which after the regular legal process, could lead to the forfeiture of the company's assets.
- As of April 2021, Samarco is party to several administrative (R\$4bn) and tax judicial (R\$11.3bn) proceedings in various courts and government agencies
 - CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Social Contribution over Net Profit): dispute over Samarco's exemption in the payment of a CSLL 9% tax rate of taxable income
 - IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica (Corporate income tax): Dispute regarding the applicable income tax rate to Samarco (25% statutory rate vs 18% incentivized rate relating to the export of minerals)
 - CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Financial compensation for the Exploration of Mineral Resources): Disputes regarding the applicable taxable basis (sales price vs production costs)
 - Other: Include general corporate tax disputes (ICMS, PIS/COFINS, Social Contributions etc.).
- Of the tax amounts currently under judicial dispute (R\$11.3bn), Samarco provided security of R\$2.7bn through a combination of cash deposits (R\$1.7bn) and LCs (R\$1.0bn). All the other debts have their enforceability suspended, since they're already being discussed at the administrative level or because the company obtained favorable rules and preliminary injunctions at the judicial court. Such condition is not applicable for two tax debts (R\$0.2bn), which will be the object of administrative and judicial measures in order to suspend their enforceability.
- In July 2021, Samarco signed an agreement with National Treasury Attorney General's Office ("PGFN") that allows the Company to offer certain collateral to secure tax debts under dispute at the Federal Court. According to this agreement, certain tax debts will have its enforceability suspended. Currently, Samarco has adopted such agreement to secure a tax debt in the amount of approximately R\$130mm by offering rotating finished goods inventory as collateral. Samarco's rotating inventory has the capacity to secure an average of R\$500mm in tax debts. If such amount of inventory becomes insufficient to cover the tax debts under dispute, the agreement allows the parties to negotiate other assets. Depending on the collateral negotiated with PGFN at that time, a previous authorization from the JR Court will be required.
- For modeling purposes, Samarco includes in the business plan a probability-weighted cash expense for tax contingencies of 100% for probable cases, 50% for possible cases, and 20% for remote cases

Samarco's tax proceedings outstanding (R\$bn as of Apr-21)



Note: All figures and classifications are provisional, based on interim internal analyses and subject to further review and change





AGENDA

1. Tax Claims

2. **Business Plan update**

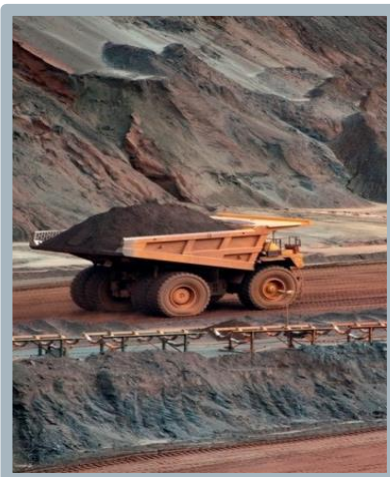
- Summary of operations**
- Key changes since 2018
- About the Global Agreement
- Projected production

3. Financial projections

SUMMARY OF SAMARCO'S OPERATIONS

PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

Germano Complex (Mariana/MG)



Mining

- Drilling/blasting
- Shoveling/loading
- Ore haulage by truck or conveyor

Run of Mine ("ROM")

- 56 avg. Mtpy @ 100% production¹
- 25.9 avg Mtpy during ramp-up period²

Mining waste:

- 9.0 Mtpy avg. @ 100% production¹
- Stored at waste piles



Beneficiation (concentrators)

- 3 concentrators
- Crushing
- Fine grinding
- Sand tailings filtering

Input: ROM

Output: Concentrate

- 50% conversion rate
- 27 avg. Mtpy of concentrate @ 100% production¹

Processing tailings:

- 22-28 Mtpy avg. of slimes and sand tailings @ 100% production
- See tailings management strategy on following slides



Pipeline

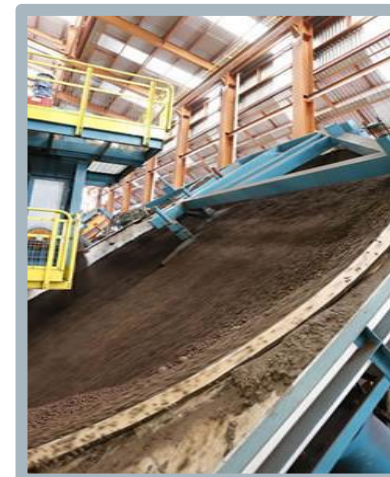
- 3 slurry pipelines (~400km)
- Concentrate transport from Germano (MG) complex to Ubu (ES)

Input: Concentrate

Loss: 0%

Output: Concentrate

Ubu Plant (Anchieta/ES)



Pelletizing

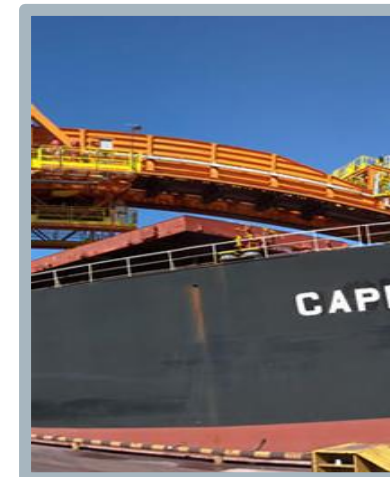
- 4 pellet plants
- Filtering
- Preparation
- Pelletizing

Input: Concentrate

Loss: ~3.4% avg.

Output:

- Pellets (97.2%)
- Feed/Screening (2.8%)



Shipping

- Port with two berths
- 33 Mtpy annual loading capacity
- Overland conveyor
- Port/ship loader



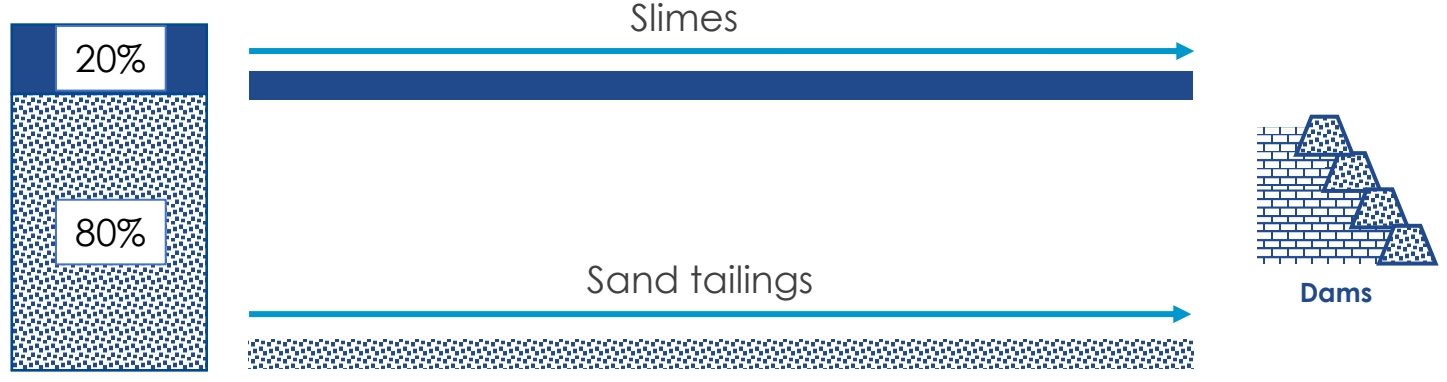
Notes: 1 - 2029-2041 based on current business plan, including Global Agreement; 2 - 2022-2028 based on current business plan, including Global Agreement



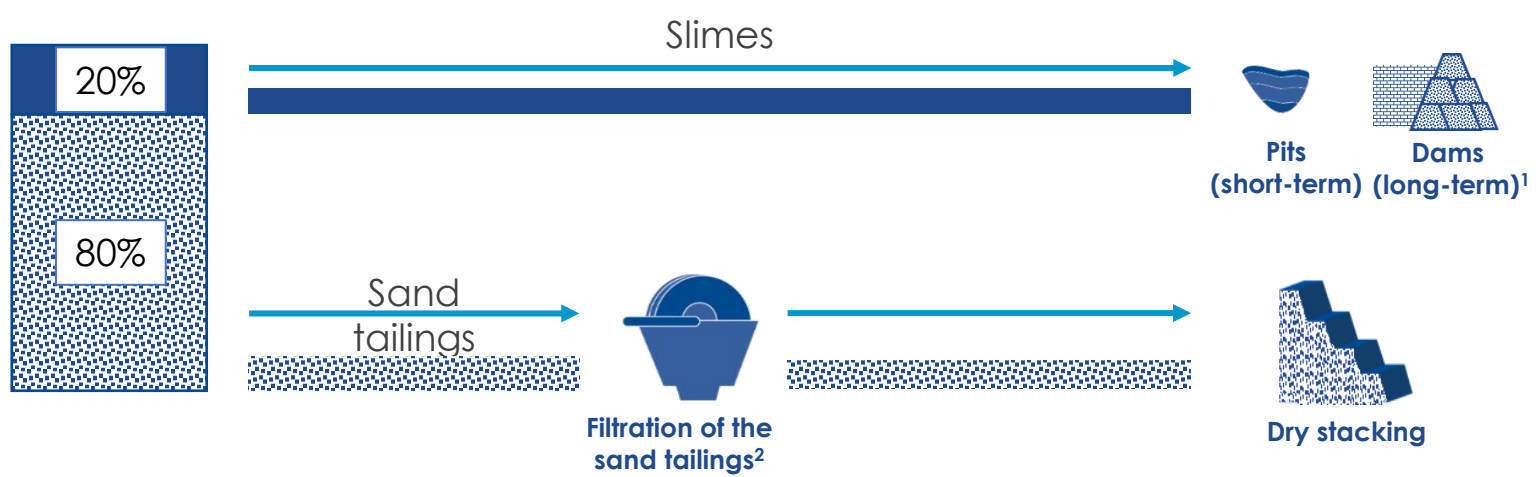
OPERATIONAL CONTINUITY PLAN (CONT'D)

Tailings management technical solution

⊕ Before the Fundão dam incident → Indicates tailings disposal site



⊕ After the Fundão dam incident



Description:

- Pit:**
- ✓ Anthropized region
 - ✓ Naturally contained structure, formed by rocks



- Filtration:**
- ✓ Reduces the amount of water in the tailings which can allow greater dry stacking of tailings and so can extend the life of the existing pits for slimes disposal (which are confined disposal areas)



- Dry stacking:**
- ✓ Geo-technically more stable and therefore a lower expected risk of dry tailings being dispersed



(1) Future dams will follow current regulatory framework, which prohibits the use of upstream dams; (2) Sand tailings filtration processes were not used by Samarco prior to the Fundão dam incident



PUBLIC SIDE DECK *****



AGENDA

1. Tax Claims

2. Business Plan update

- Summary of operations
- Key changes since 2018**
- About the Global Agreement
- Projected production

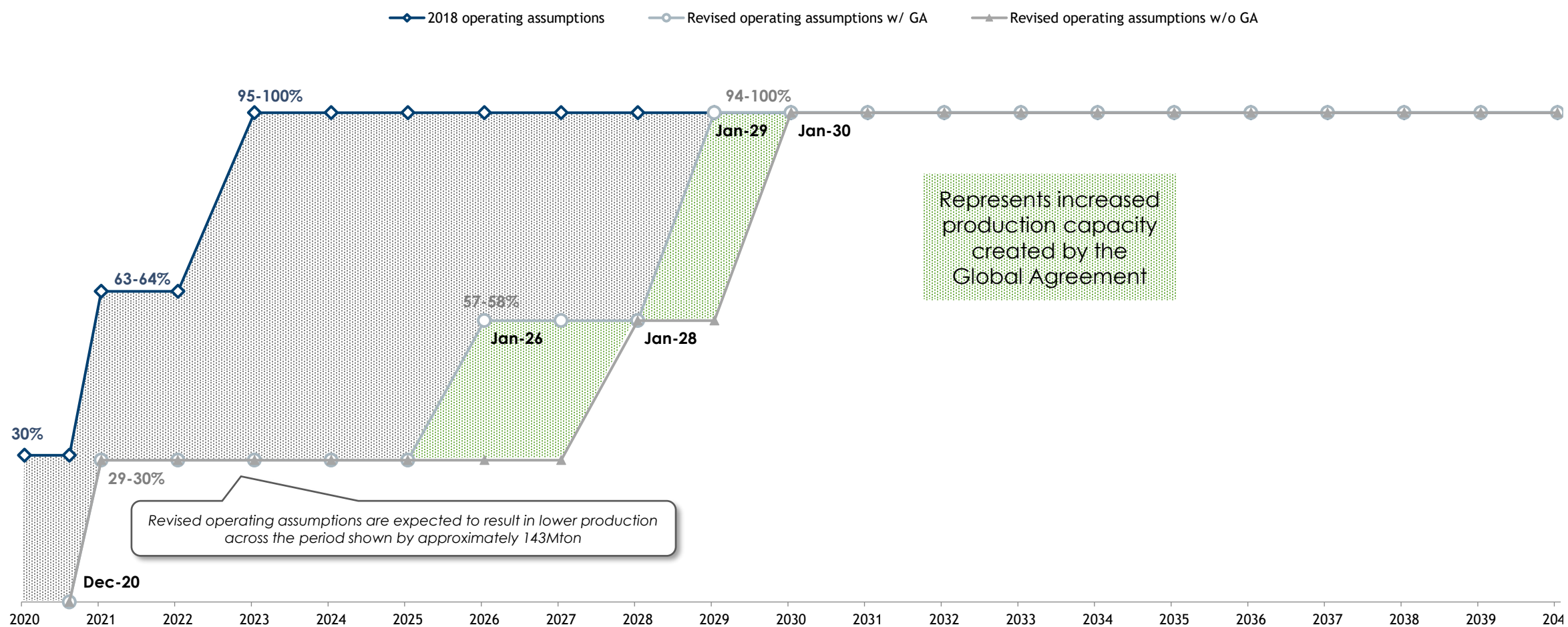
3. Financial projections



OVERVIEW OF KEY CHANGES TO THE OPERATING ASSUMPTIONS

Changes on the regulatory environment have ultimately led to a reduced tailings disposal capacity

Ramp-up curves¹ (% of production capacity)



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.

(1) Subject to future licensing processes. Percentages calculated based on the average production levels when all concentrators are operational for each business plan. 90-100% is shown for illustrative purposes only to represent that all concentrators are operational according to each business plan. Full production capacity under the revised operating assumptions is expected to be lower than the 2018 operating assumptions;



1 ALEGRIA SOUTH PIT OVERVIEW

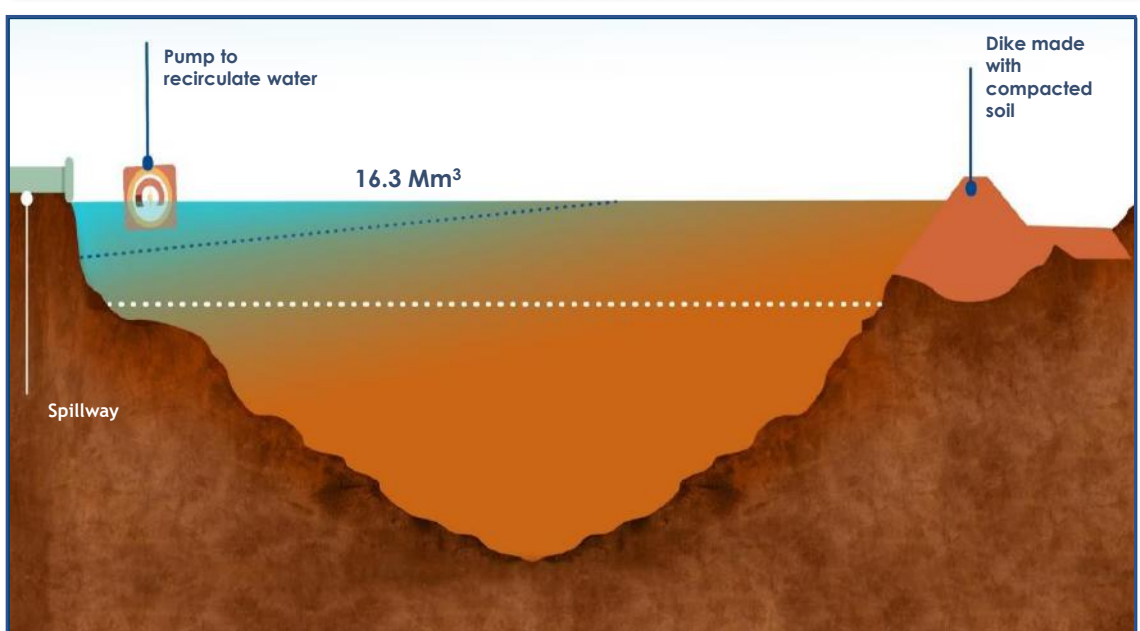
Developments and comparison between operating assumptions

Developments and illustrative comparison between 2018 and revised operating assumptions

- Preparation works have been completed in 2019
- Due to removal of the dike and limitation of the pit containment area to its naturally formed rock structure, Alegria South Pit total capacity has been reduced from approximately 16.3Mm³ to approximately 10.4Mm³

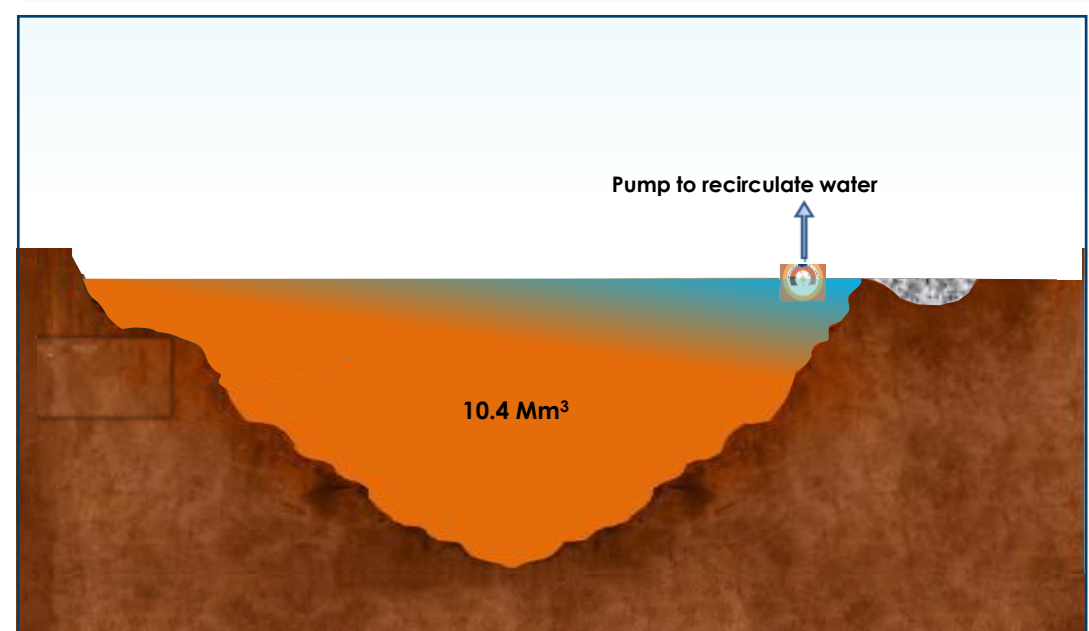
2018 operating assumptions

Alegria South Pit project: **with** containment dike it is classified as a **dam**



Revised operating assumptions

Alegria South Pit project: **without** containment dike it is classified as a **confined pit**



Schematic representation of project modifications – out of scale and for illustrative purposes only

PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

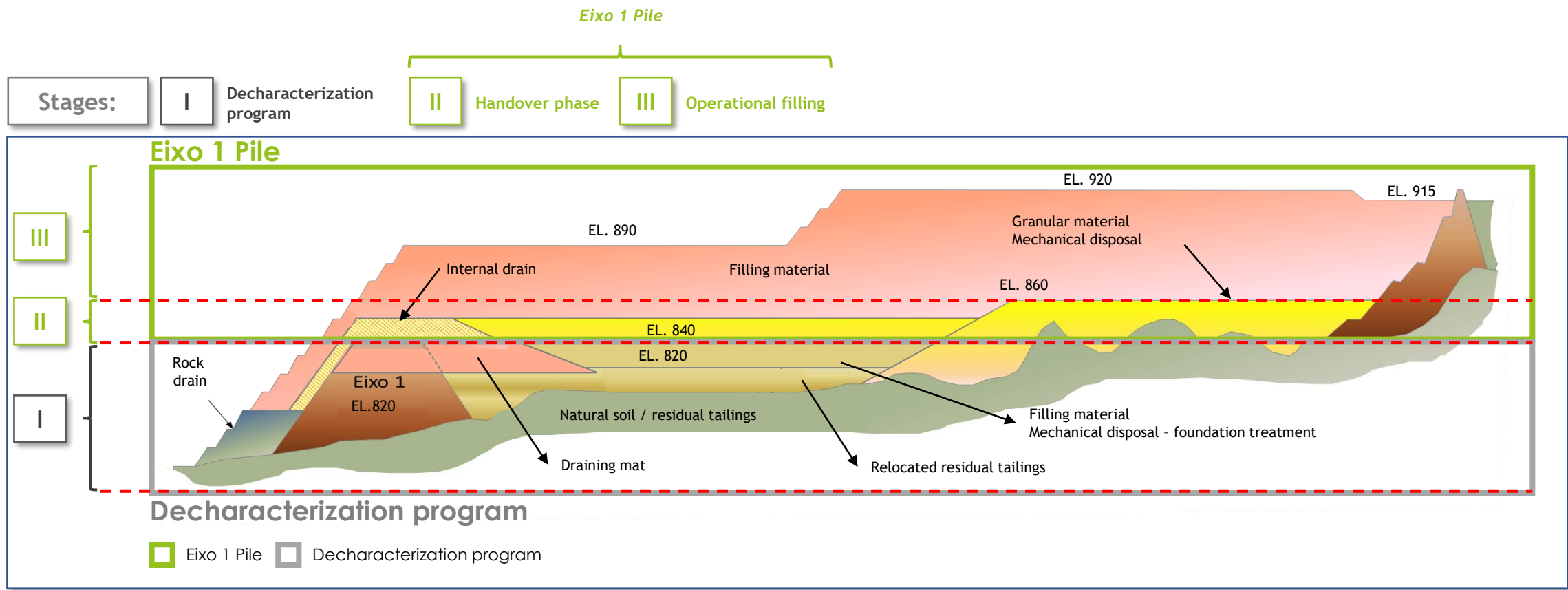


2 EIXO 1 AREA UTILIZATION STAGES

Cross-section representation

Eixo 1 Area stages

- Eixo 1 Pile's current assumed utilization has been then divided into 3 main stages:
 - Stage I – 2020-2024:** decharacterization program stage; Eixo 1 is a starting dyke used to ensure long-term stability for the entire Fundão valley and also the long-term stability of the Germano Main Dam complex decharacterization
 - Stage II – 2025-2026:** for operational safety reasons (geotechnical and disposal logistics), Eixo 1 Pile will be in an operational handover and is assumed to receive tailings at a reduced rate and could not be able to fully support operations' pace;
 - Stage III – 2026 onwards:** Eixo 1 Pile is assumed to be fully operational (after reaching an elevation of 850m) and is then assumed to be able to support concentrators' operations.



Note: EL means the elevation above sea level measured in meters

***** PUBLIC SIDE DECK *****



3 GERMANO DECOMMISSIONING PROJECT OVERVIEW

Map and summary indicative timeline

Map of Germano complex

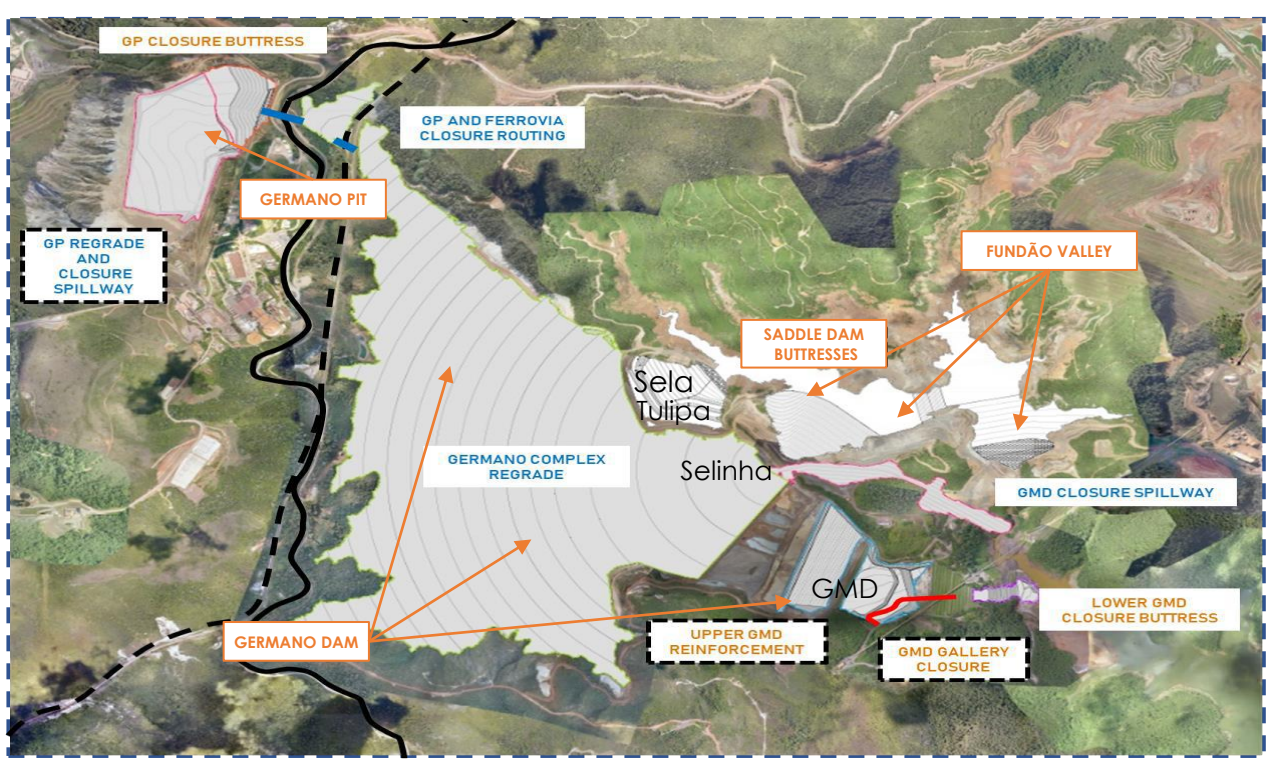


Image legends

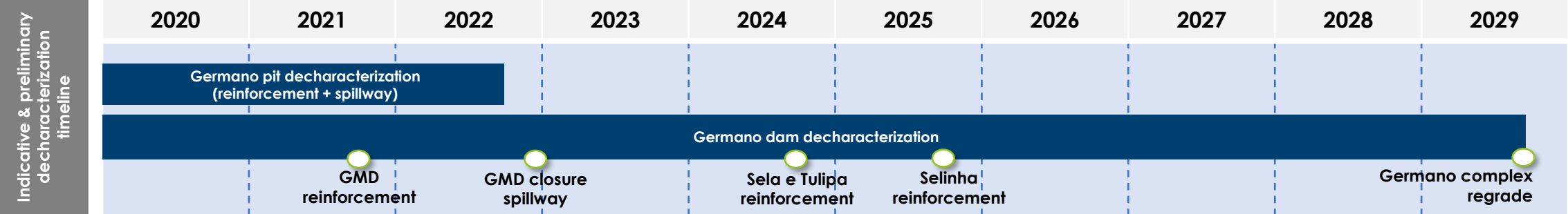
Stability Measures	GP: Germano Pit		MG-129 Highway
Water Management Measures	GMD: Germano Dam		Railway
	Concluded		

Decommissioning process

- To maintain a stable condition in the long-run (reinforcement)
- Phase-out the dam function, halting tailings disposal process
- Regrade process that will eliminate the existing permanent lakes and will create a platform that allows the drainage of superficial waters, directing them to the long-term water drainage channels proposed in the project and therefore eliminating the possibility of forming a permanent lake in the reservoir

Germano complex data

Description	Germano Pit	Germano Dam (main dike)
Construction method	Upstream	Upstream
Construction history	2001 - 2015	1976 - 2013
Filling material	Sand tailings	Sand & slime tailings
Crest lifting ¹	1,005m	920m
Final height ²	50m	165m
Approx. storage capacity	~15Mm ³	~130Mm ³



(1) Measure in relation to sea level; (2) Measured in relation to the ground

***** PUBLIC SIDE DECK *****



OVERVIEW OF KEY CHANGES TO THE OPERATING ASSUMPTIONS

Breakdown by tailings disposal structure

2018 operating assumptions			Revised operating assumptions		
Structure	Material	Capacity	Structure	Material	Capacity
Alegria South Pit	Slimes	16.3 Mm ³	Alegria South Pit	Slimes	10.4 Mm ³
Alegria North Pit	Slimes	10 Mm ³	Alegria South Pit 2	Slimes	8 Mm ³
Alegria South Pile	Waste / Sand	29 Mm ³	Alegria South Pile	Waste / Sand	29.0 Mm ³
-	-	-	Cava 345 Pile	Waste	44.0Mm ³
Structure III	Waste / Sand	85 Mm ³ (Feb-18)	Structure III	Waste / Sand	74.1 Mm ³ (Feb-19)
Germano Pit/Dam	Sand	47 Mm ³	Germano Pit	Sand	-
Structure IV	Waste	5 Mm ³	Structure IV	Waste	5.1 Mm ³
Structure II	Slimes	46 Mm ³	Structure IIa	Slimes	43.5 Mm ³
Structure V	Sand	187 Mm ³	Structure Va	Sand	156.0 Mm ³
			Structure Vb	Waste / Sand	60.0 Mm ³
Structure VI	Waste	> 200 Mm ³	Structure VIa	Waste / Sand	92.0 Mm ³

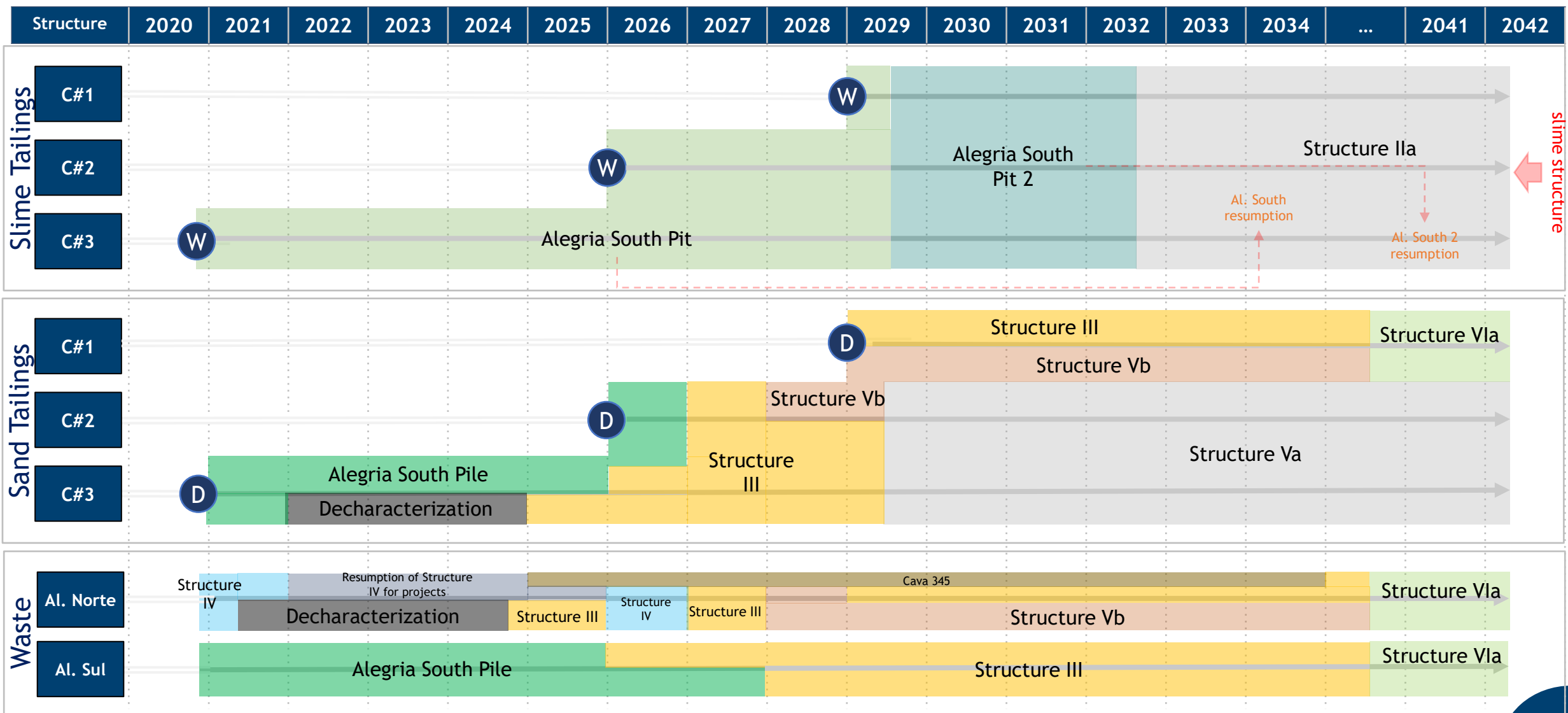
- Modified capacity
- New structure
- Removed structure

***** PUBLIC SIDE DECK *****



TAILINGS DISPOSAL STRUCTURES SEQUENCING

Timeline and structures



PUBLIC SIDE DECK *****

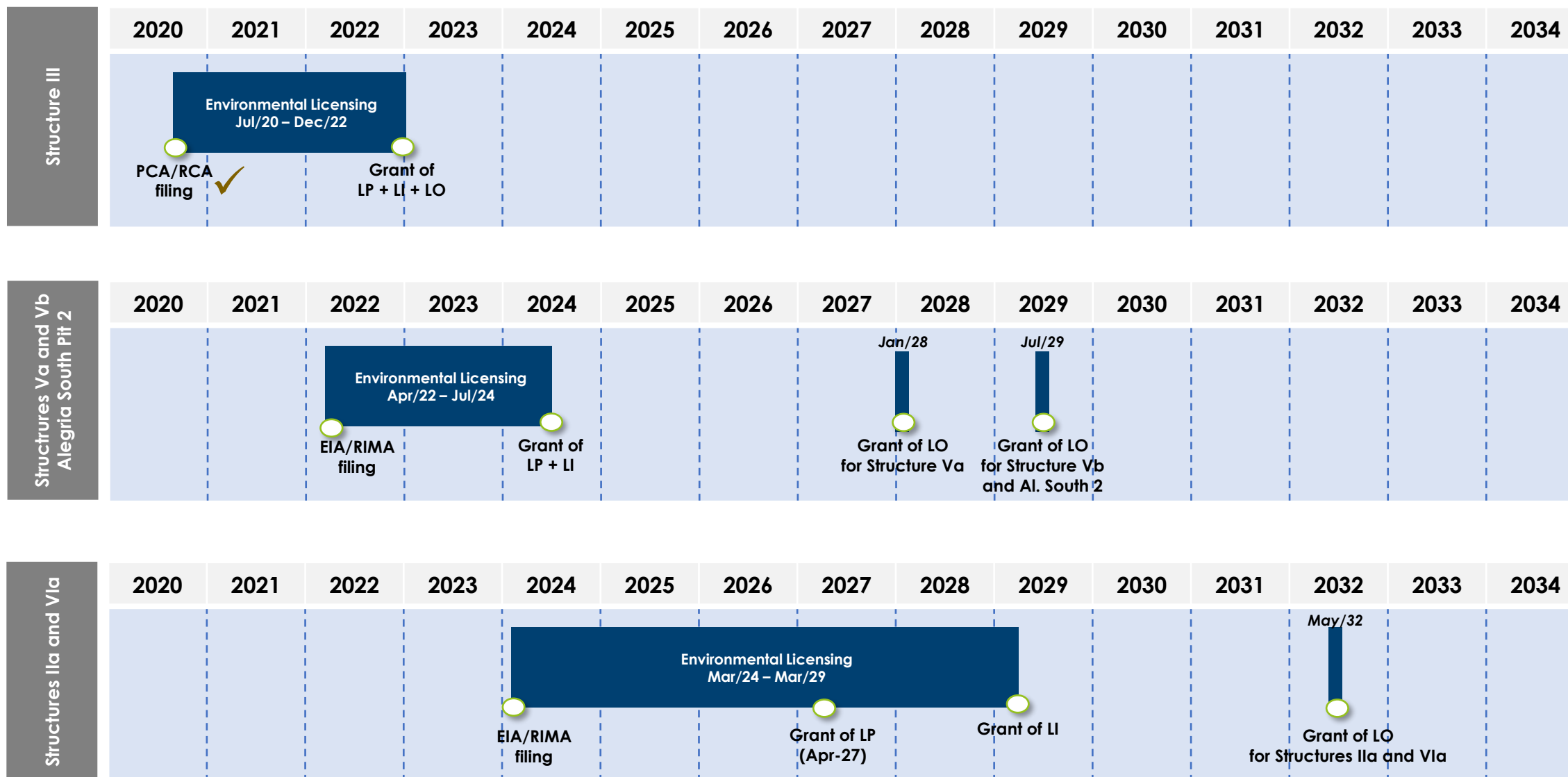
BP restricted by slime structure

W Wet tailings disposal D Dry tailings disposal



EXPECTED LICENSING TIMELINE

Medium and long-term tailings disposal structures licensing timelines



■ Analysis by environmental and regulatory bodies

***** PUBLIC SIDE DECK *****





AGENDA

1. Tax Claims

2. Business Plan update

- Summary of operations
- Key changes since 2018
- About the Global Agreement**
- Projected production

3. Financial projections



GLOBAL AGREEMENT: SCOPE AND BACKGROUND



SCOPE

1. **Swap of areas:** The Brumado area (to Vale) and Mirandinha area (to Samarco)
2. **Fazendão ROM purchase:** acquisition by Samarco of up to 32.5MT of ROM iron ore from Fazendão mine from Vale
3. **Pushback of Quadrado Area:** Authorization for studies and right to acquire up to 20Mt of iron ore by Samarco
4. **Sale of ROM:** Vale's option to acquire up to 50MT of waste mine ROM from Samarco
5. **Cava 345:** The existing lien over the area will be lifted granting Samarco the right to use part of Cava 345

BENEFITS TO SAMARCO

- Anticipates accelerated ramp up of production: C#2 from 2028 to 2026 / C#1 from 2030 to 2029
- Optimizes logistics and extends useful life of tailings dam of structures available to Samarco
- Economic gain for Samarco on materials currently classified as mine waste through sale agreement with Vale
- Increase of production flexibility with the use of the swapped areas and its alternative tailings disposal projects

In total, the Global Agreement is expected to generate ~\$5.1bn in net revenues through the life-of-mine to Samarco

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.



GLOBAL AGREEMENT: PRODUCTION PLAN



BP w/o GA vs. BP w/ GA

Description	BP w/o GA	BP w/ GA	Difference (in absolute terms) (2) - (1)
Restart C#2	Jan/2028	Jan/2026	Anticipation in 2 years
Restart C#1	Jan/2030	Jan/2029	Anticipation in 1 year
C#3 Full (Mt)	-	From 2023 to 2025	+ ~4.0
ROM FAZENDAO (Mt)	-	32.5	+ 32.5
ROM SAMARCO (Mt)	912.6	885.0	- 27.6
ROM SAMARCO + FAZENDAO (Mt)	912.6	918.0	+ 5.4
LOM (years)	21.6	20.3	- 1.3
Fe - SAM + FAZ Content (%)	42.44	43.12	+ 0.68
Concentrate Total Production (Mt)	423.6	434.2	+ 10.6
Total Pellet Production (Mt)	396.4	407.3	+ 10.9
Total Net Revenue (US\$bn)	\$57.4bn	\$62.5bn	+ \$5.1bn
Total EBITDA (US\$bn)	\$26.5bn	\$30.2bn ¹	+ \$3.7bn
Total Unlevered Free Cash Flow (US\$bn)	\$13.3bn	\$16.5bn ¹	+ \$3.2bn

***** PUBLIC SIDE DECK *****

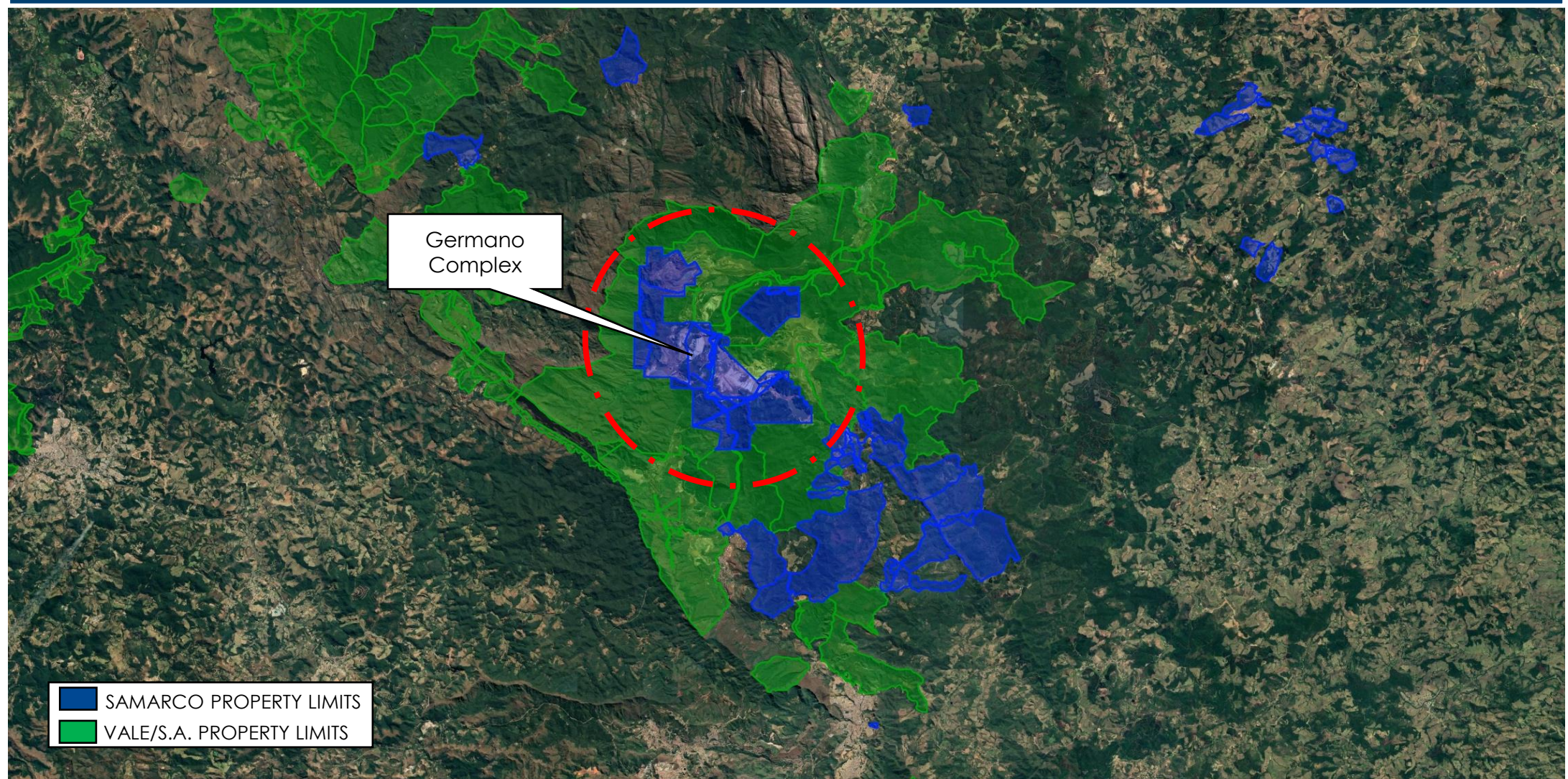
Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.
1 - Figure holding framework agreement costs constant for comparison purposes



GLOBAL AGREEMENT: MAIN COMMERCIAL TERMS



Samarco's mining and concentration operations are located in the Germano complex in Mariana/MG, and directly border Vale's operations in the region, as can be seen in the image below.



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.

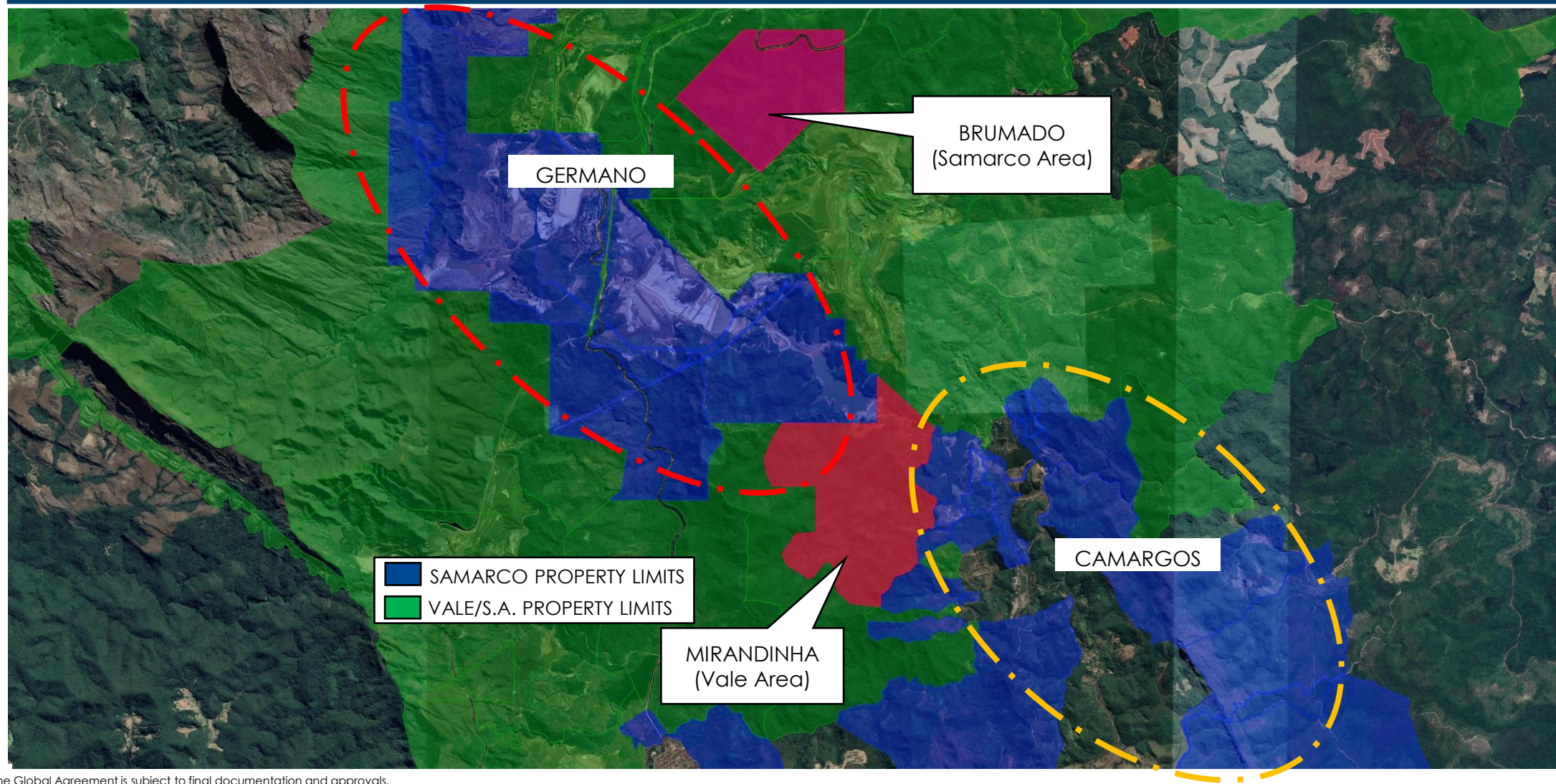


Número do documento: 22042119305193500009436417518
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042119305193500009436417518>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES - 21/04/2022 19:30:52

GLOBAL AGREEMENT: MAIN COMMERCIAL TERMS (CONT`D)



Samarco acquired in the past some properties in the Camargos region (yellow circle), which it planned to implement future projects. Among the circled regions there is an area belonging to Vale called Mirandinha. As part of the Global Agreement, Samarco and Vale negotiated the swap of Brumado and Mirandinha.



***** PUBLIC SIDE DECK *****

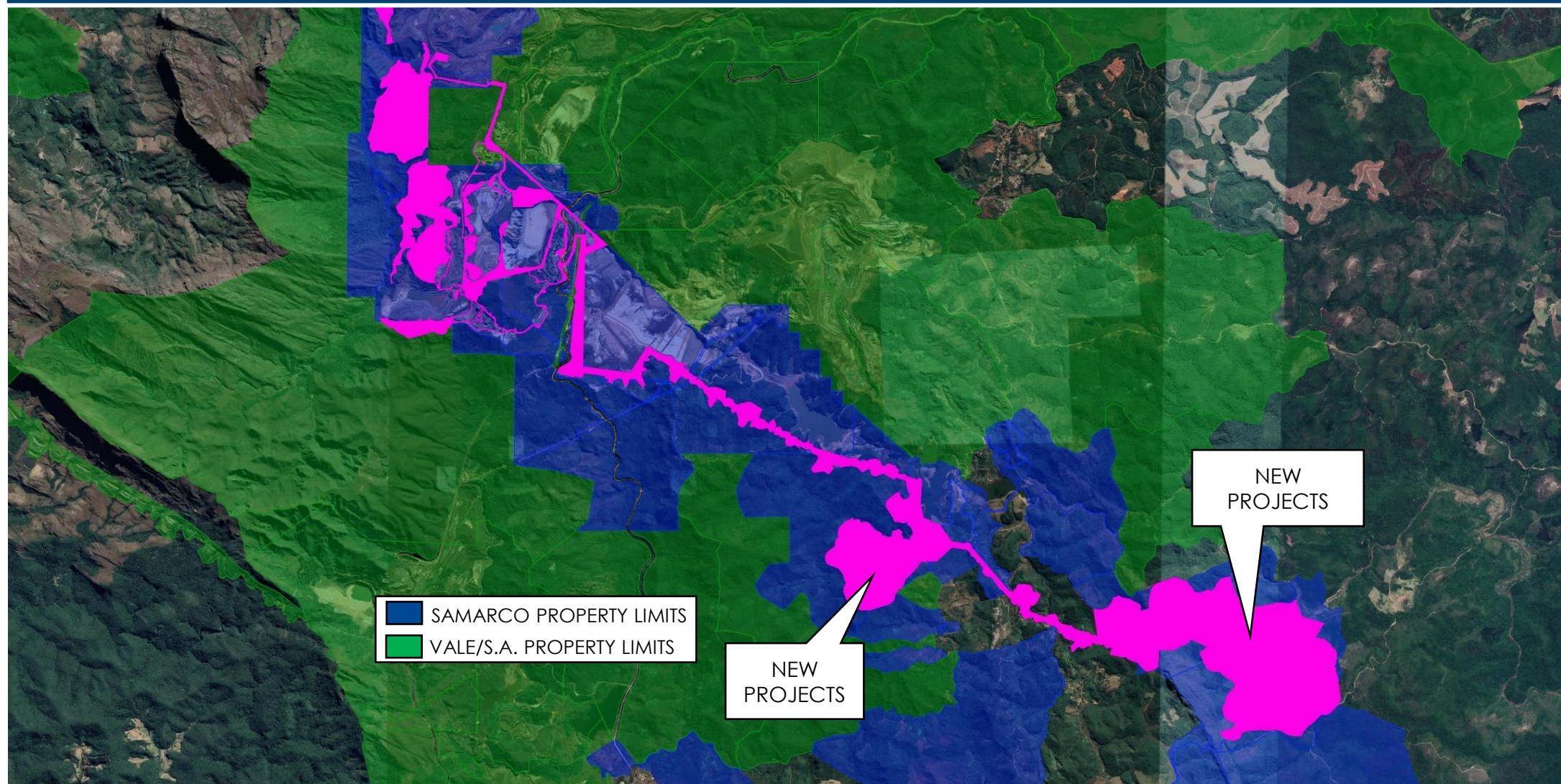
Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.



GLOBAL AGREEMENT: MAIN COMMERCIAL TERMS (CONT'D)



After the conclusion of the Global Agreement, Samarco is expected to be able to consolidate its properties and optimize the development of new projects. In the image below, we present Samarco's area for new projects in pink.



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

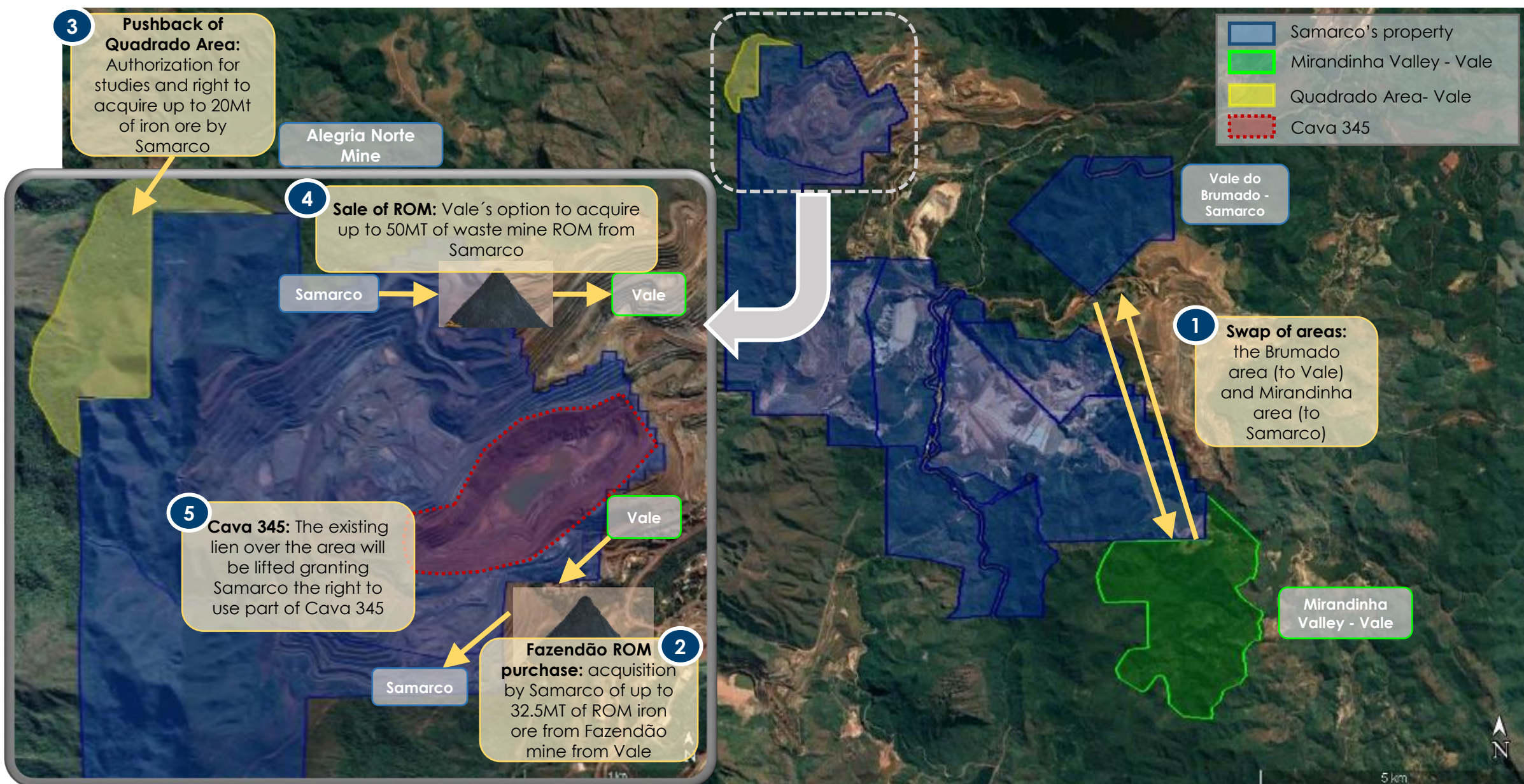
Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.



GLOBAL AGREEMENT: MAIN COMMERCIAL TERMS (CONT'D)



***** PUBLIC SIDE DECK *****

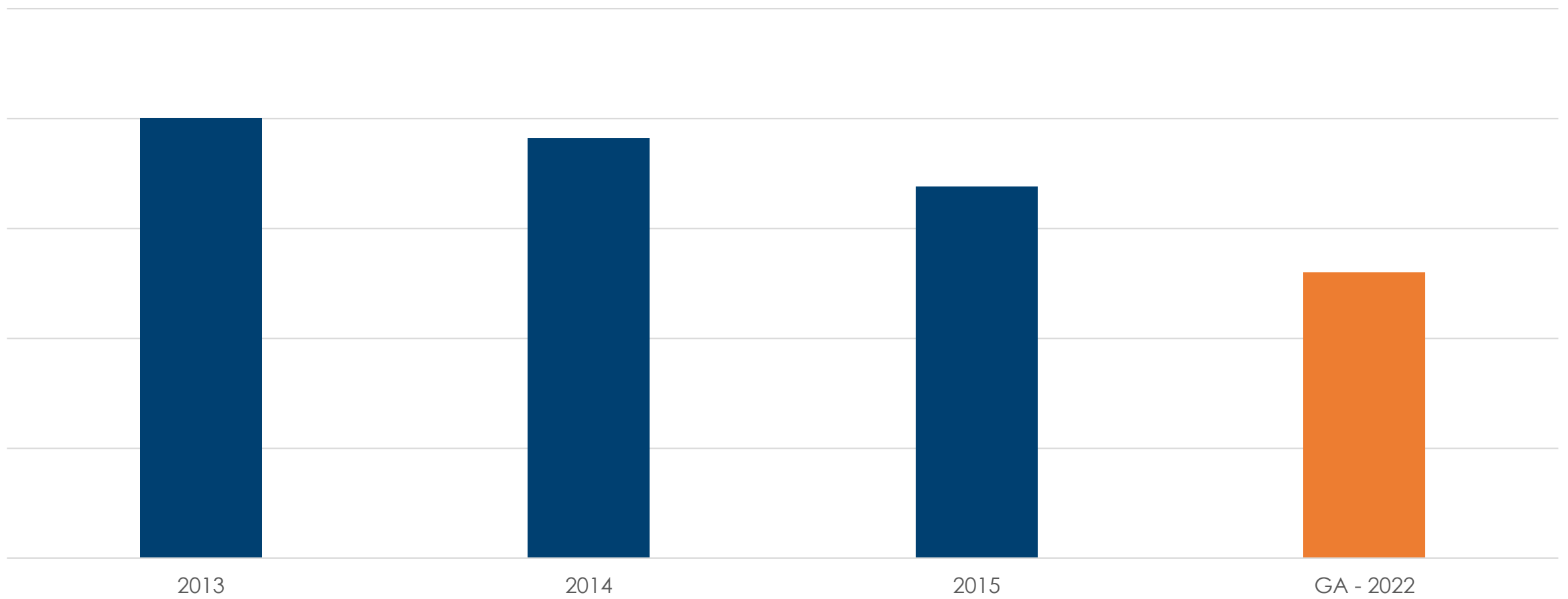


Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.

Fazendão Iron Ore at attractive price



Fazendão Iron Ore Cost/Ton over Iron ore price (%)



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

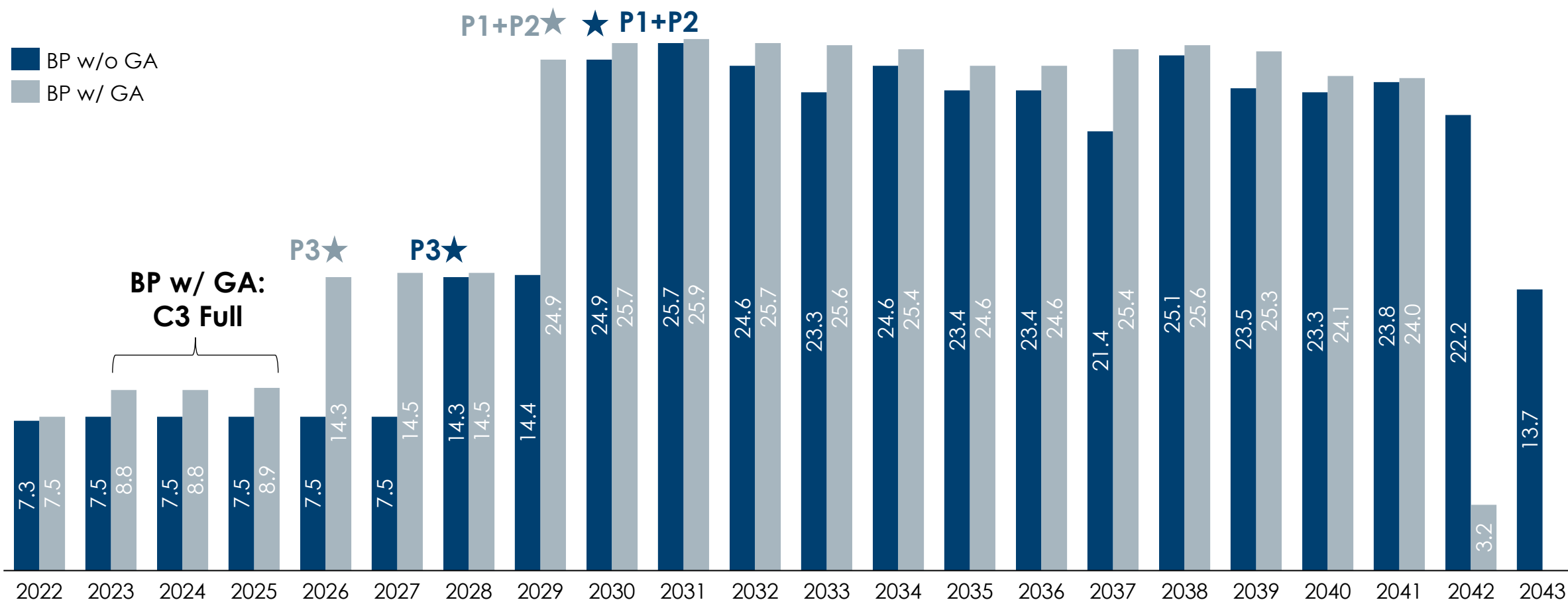
Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals



PRODUCTION PLAN



Pellet Production¹ (Mt)



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.
 1 - Excludes pellet production from feed/screening

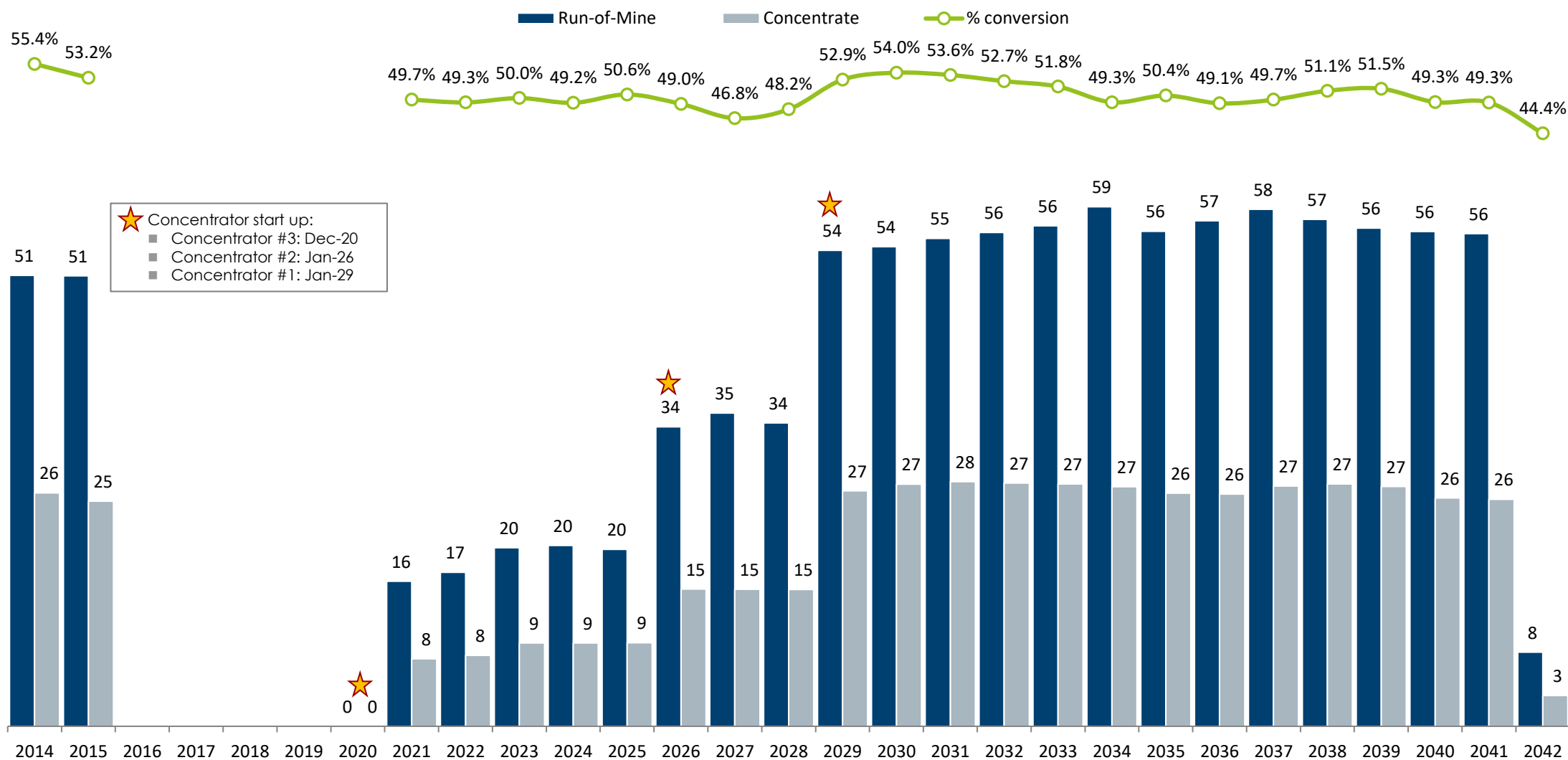


PRODUCTION PLAN (CONT'D)

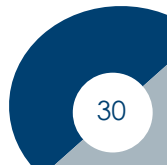


ROM and concentrate production²

Run-of-Mine (million dmt) and Concentrate (million dmt) and conversion rate¹ (%)



Note: The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.
 1 - ROM discounted by 6.5% humidity factor; 2 - production of 2020 not included as Samarco restarts in mid-December 2020



***** PUBLIC SIDE DECK *****



AGENDA

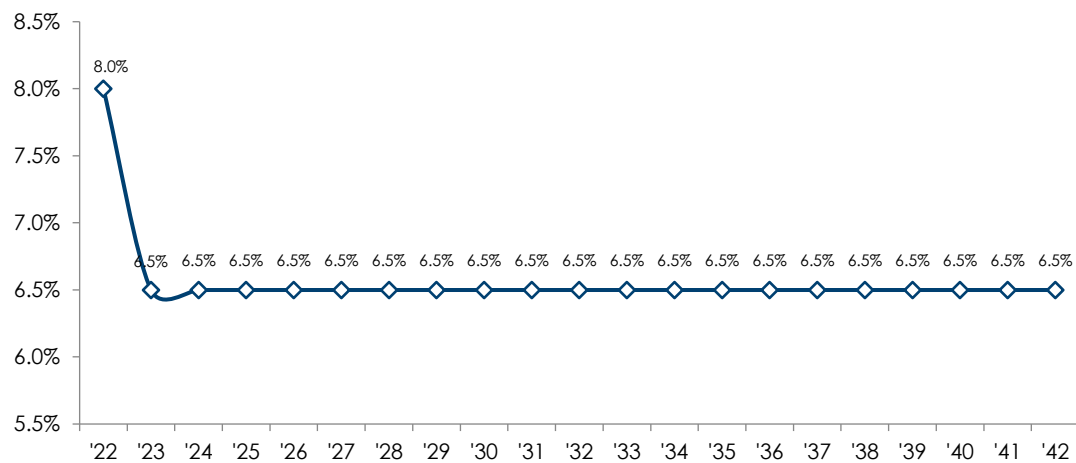
1. Tax Claims
2. Business Plan update
- 3. Financial projections**



MACRO ASSUMPTIONS

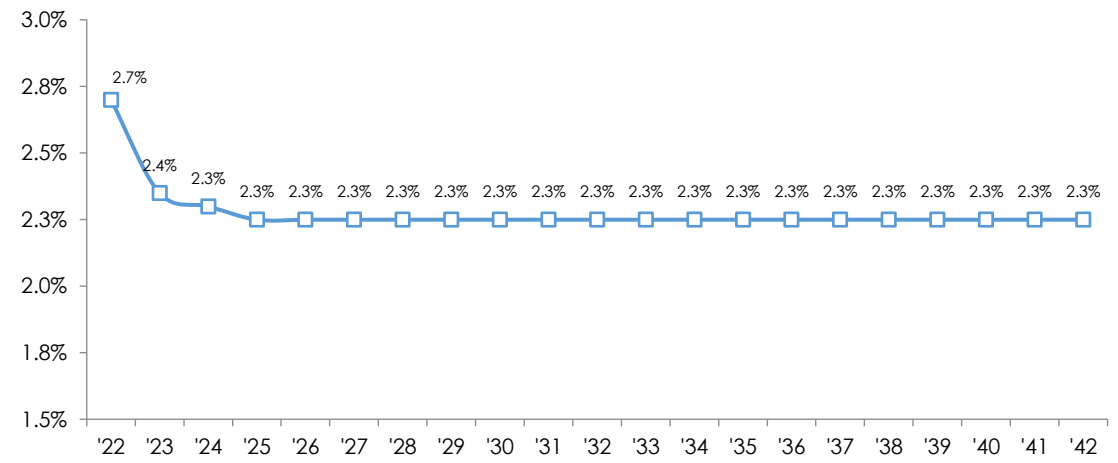
CDI, IGPM, US CPI, USD Libor, USD/BRL

CDI (Avg.)



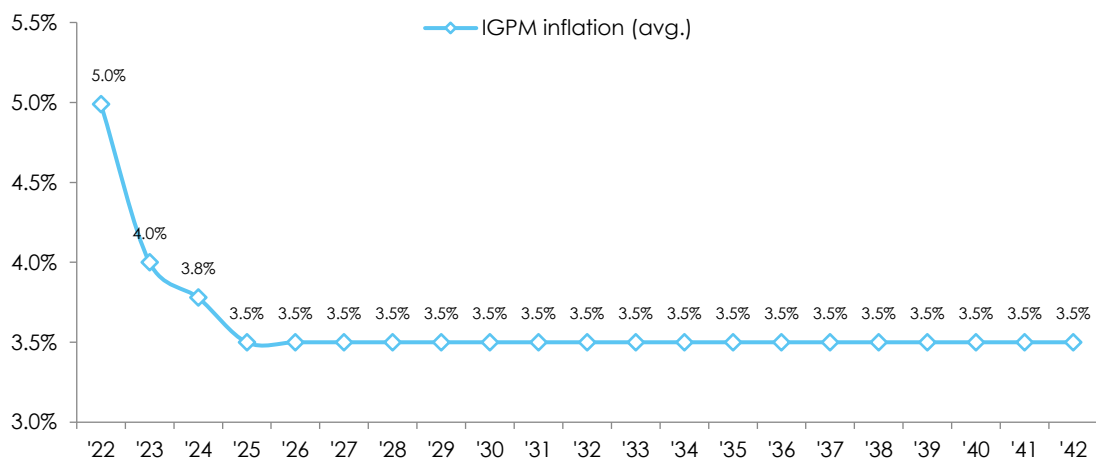
Source: Focus-Bacen as of September 17th, 2021

US CPI (Avg.)



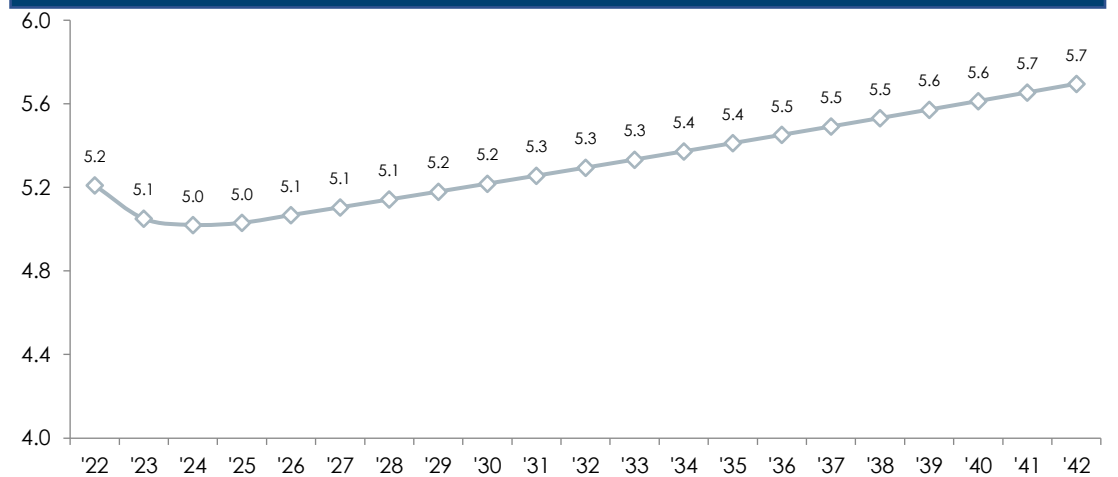
Source: Bloomberg as of September 17th, 2021

IGPM Inflation (Avg.)



Source: Focus-Bacen and FactSet as of September 17th, 2021

USD:BRL Foreign Exchange (EOP)



Source: Focus-Bacen as of September 17th, 2021 until 2024, then adjusted by BZ/US inflation differential

***** PUBLIC SIDE DECK *****

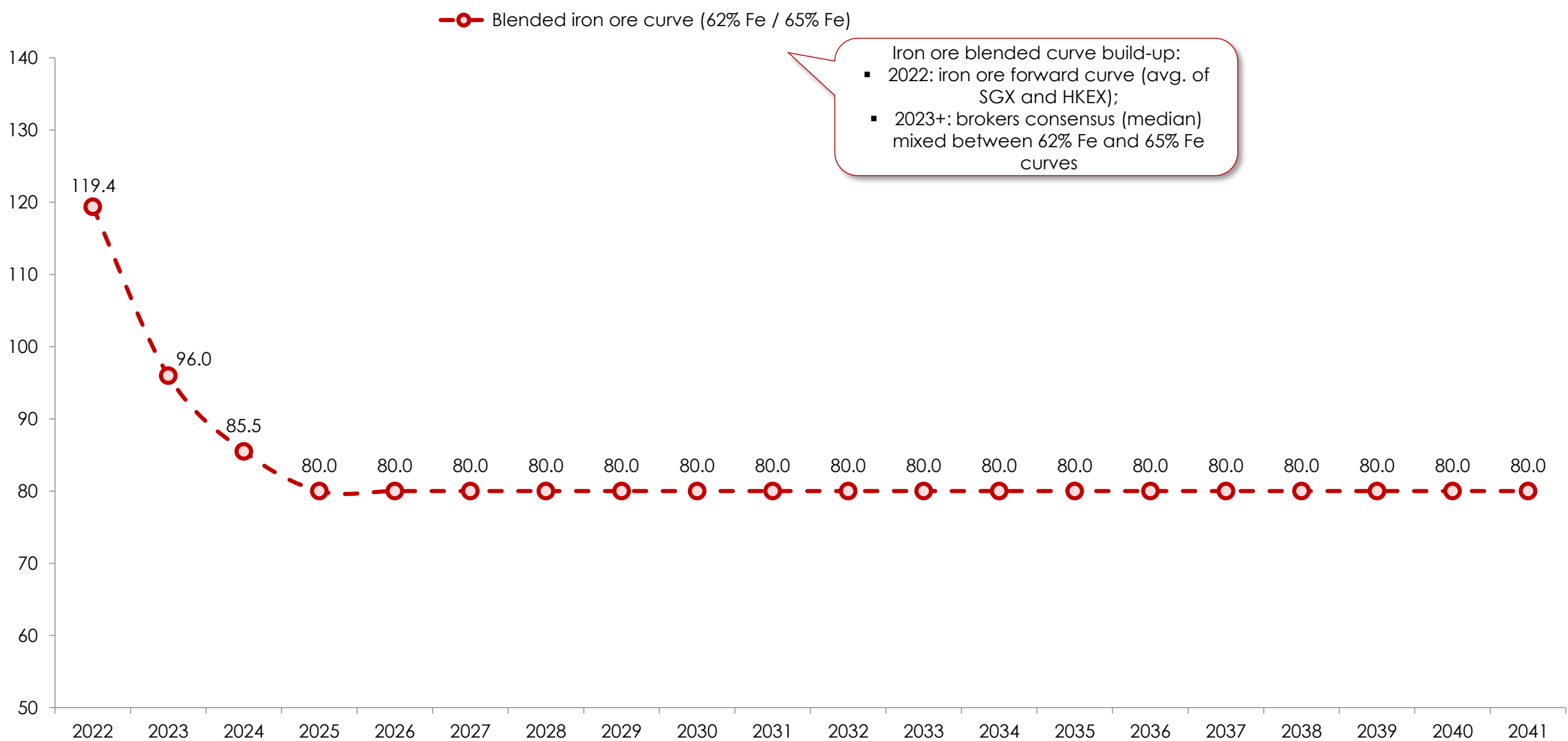


REVENUE ASSUMPTIONS



Price build-up: Futures and Platts markets consensus projections

Iron ore price curves (US\$/tons) (real terms)*



***** PUBLIC SIDE DECK *****

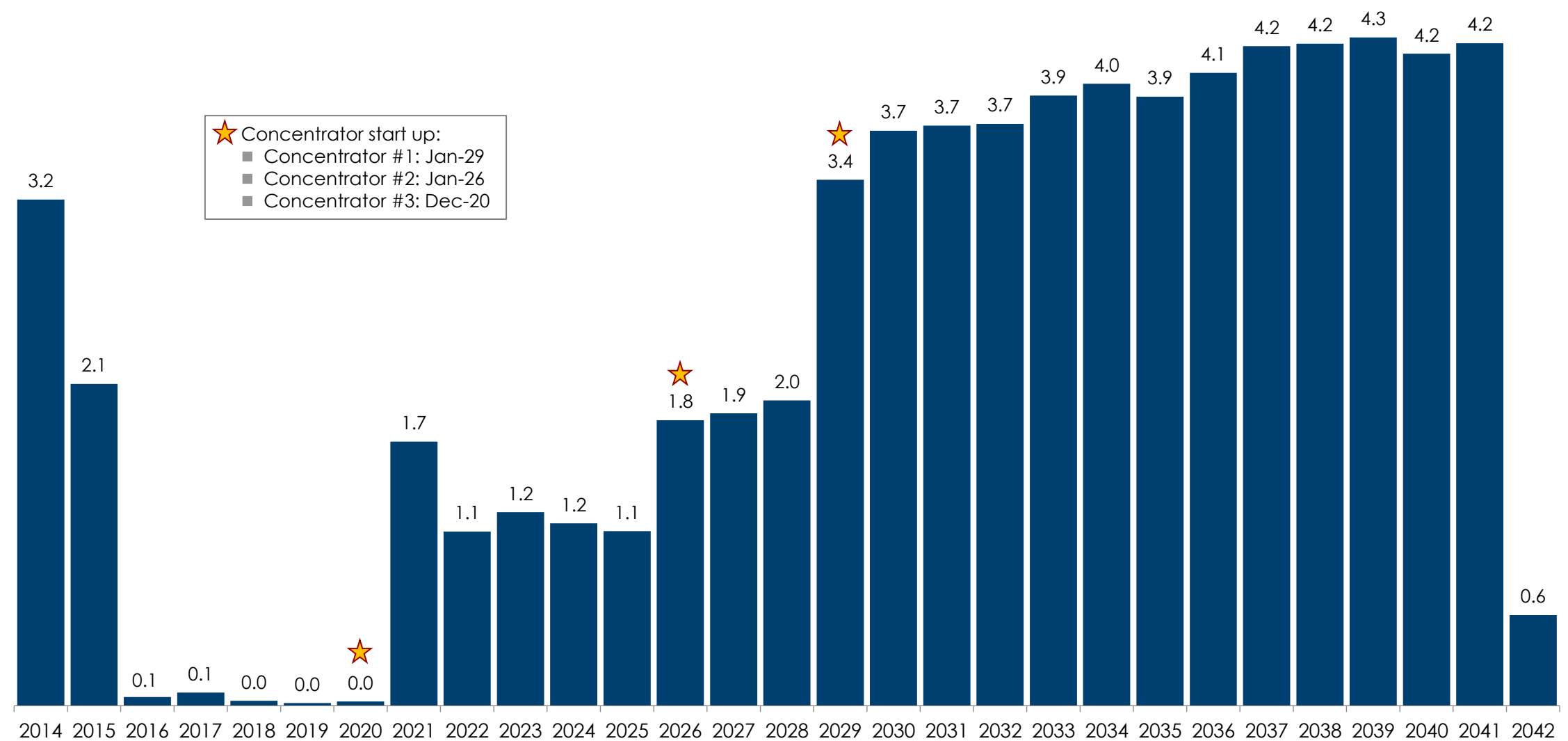


REVENUE ASSUMPTIONS (CONT'D)



Gross revenues output¹

Gross Revenue (US\$bn, nominal terms)



Notes: 1 – ROM discounted by 6.5% humidity factor; 2 – production of 2020 not included as Samarco restarts in mid-December 2020

***** PUBLIC SIDE DECK *****

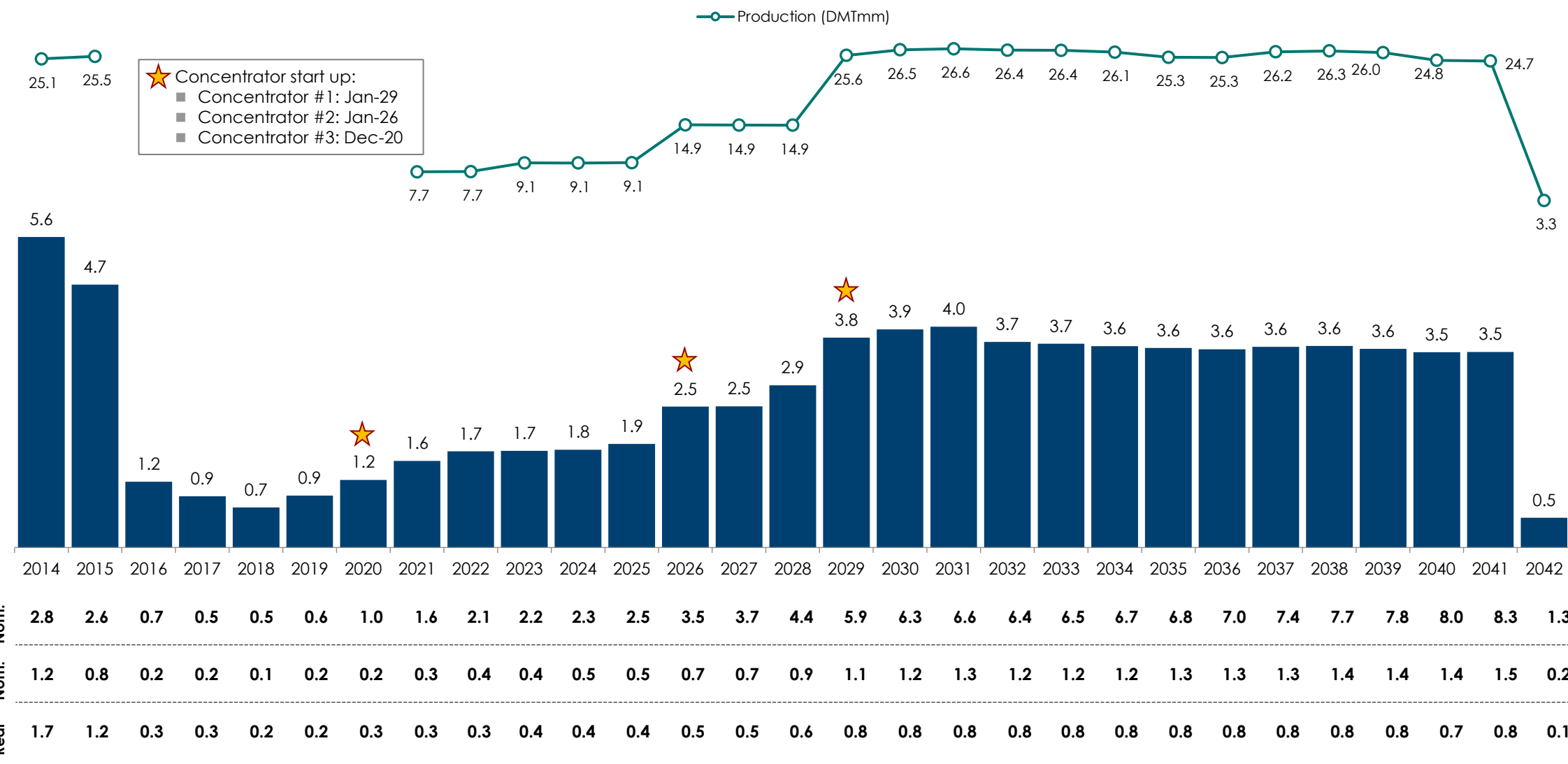


OPERATING COSTS



Operating costs in BRL – real terms

Operating costs (R\$bn, real terms as of 2021 adj. by IGP-M)



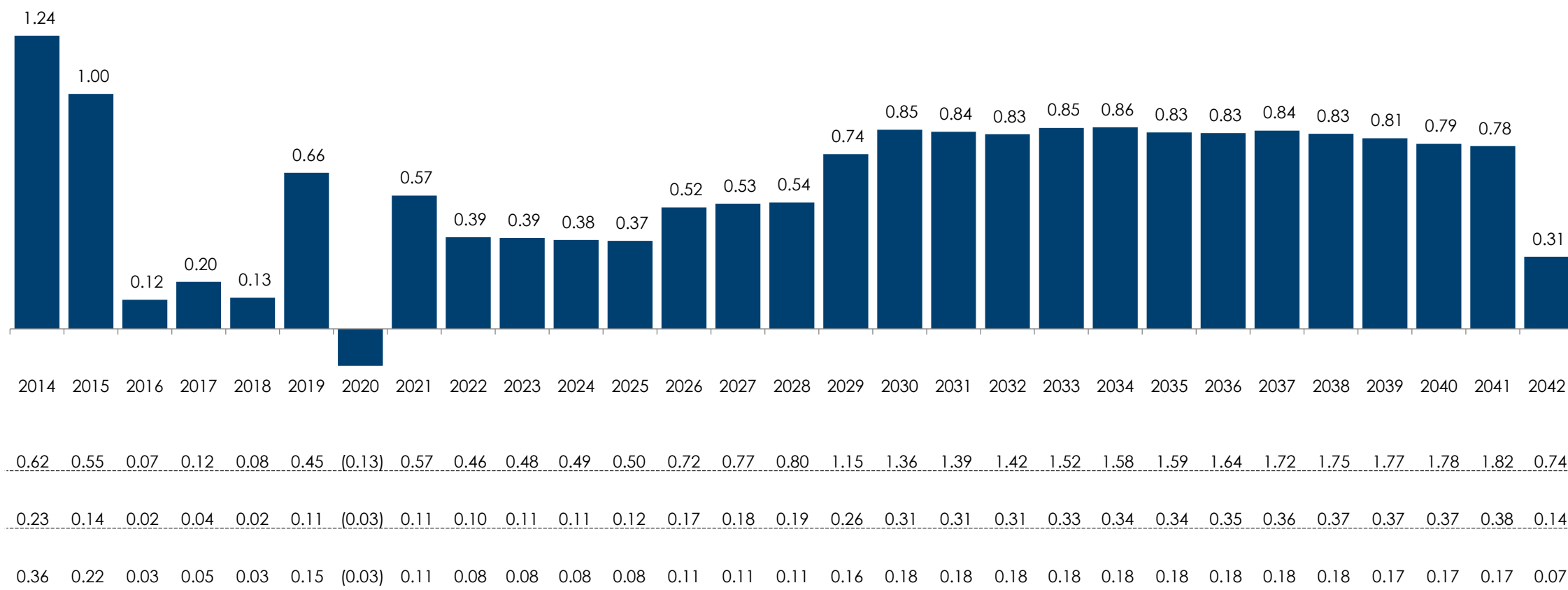
***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****



OTHER EXPENSES

Other expenses in BRL – real terms

Other Expenses (R\$bn in real terms as of 2021 adj. by IGP-M)



***** PUBLIC SIDE DECK ***** PUBLIC SIDE DECK *****

Year	US\$ BN	R\$ BN	US\$ BN Norm.	R\$ BN Norm.
2014	0.23	0.62	0.23	0.62
2015	0.14	0.55	0.14	0.55
2016	0.02	0.07	0.02	0.07
2017	0.04	0.12	0.04	0.12
2018	0.02	0.08	0.02	0.08
2019	0.11	0.45	0.11	0.45
2020	(0.03)	(0.13)	(0.03)	(0.13)
2021	0.11	0.57	0.11	0.57
2022	0.10	0.46	0.10	0.46
2023	0.11	0.48	0.11	0.48
2024	0.11	0.49	0.11	0.49
2025	0.12	0.50	0.12	0.50
2026	0.17	0.72	0.17	0.72
2027	0.18	0.77	0.18	0.77
2028	0.19	0.80	0.19	0.80
2029	0.26	1.15	0.26	1.15
2030	0.31	1.36	0.31	1.36
2031	0.31	1.39	0.31	1.39
2032	0.31	1.42	0.31	1.42
2033	0.33	1.52	0.33	1.52
2034	0.34	1.58	0.34	1.58
2035	0.34	1.59	0.34	1.59
2036	0.35	1.64	0.35	1.64
2037	0.36	1.72	0.36	1.72
2038	0.37	1.75	0.37	1.75
2039	0.37	1.77	0.37	1.77
2040	0.37	1.78	0.37	1.78
2041	0.38	1.82	0.38	1.82
2042	0.14	0.74	0.14	0.74



SUPPORT TO THE BUSINESS PLAN



Capex per project between 2022-2042 (R\$m, real terms)

R\$m	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2022-2042	2022-2035
Alegria	-	-	-	-	-	-	75	130	-	-	-	50	50	50	50	40	40	40	40	-	-	565	355
Filtering	-	-	77	100	-	161	124	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	462	462
New Structures	146	250	178	352	400	900	582	543	304	190	156	-	-	-	-	25	25	-	-	-	-	4,050	4,000
Equipment	-	-	50	150	160	120	170	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800	800
Fleet	-	-	5	11	134	54	127	315	63	35	14	-	-	11	-	12	3	3	37	-	-	825	769
Sustaining	180	196	204	244	256	250	350	400	500	410	310	352	450	200	200	200	170	170	170	-	-	5,213	4,303
Operational Readiness	-	-	19	88	261	324	398	180	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,371	1,371
Germano Dam & Pit Decommissioning	555	336	319	247	113	141	163	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,940	1,940
ARO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,267	2,267	-
Total Capex ex-ARO	881	783	852	1,193	1,324	1,950	1,989	1,783	967	635	480	402	500	261	250	277	238	213	247	-	-	15,225	13,999
Total Capex w/ ARO	881	783	852	1,193	1,324	1,950	1,989	1,783	967	635	480	402	500	261	250	277	238	213	247	-	2,267	17,491	13,999

- Operational readiness: expenditures in connection to a systemic set of activities related to the identification of requirements, definition of scope, planning and execution of the necessary actions to promote the safe and continuous resumption of Samarco's productive operations

***** PUBLIC SIDE DECK *****



FINANCIAL PROJECTIONS



Unlevered Free Cash Flow

Unlevered free cash flow forecast (US\$m, nominal terms)

Samarco Mineração S.A.	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2022-42	2022-35
In USD mm	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.
Operating data																							
Pellet production ('000 tons)	7,742	9,095	9,065	9,122	14,935	14,894	14,873	25,606	26,463	26,619	26,417	26,372	26,107	25,319	25,271	26,153	26,299	26,036	24,842	24,745	3,308	419,286	262,631
Net Revenue	1,117	1,242	1,186	1,132	1,829	1,887	1,956	3,369	3,733	3,716	3,728	3,908	3,984	3,901	4,054	4,225	4,241	4,281	4,177	4,245	580	62,492	36,689
(-) Operating costs	(398)	(426)	(455)	(501)	(702)	(724)	(854)	(1,136)	(1,213)	(1,262)	(1,207)	(1,229)	(1,247)	(1,270)	(1,296)	(1,349)	(1,391)	(1,409)	(1,423)	(1,465)	(229)	(21,184)	(12,623)
(-) Other expenses	(104)	(110)	(115)	(119)	(169)	(178)	(188)	(265)	(306)	(312)	(314)	(331)	(340)	(342)	(350)	(364)	(369)	(370)	(370)	(377)	(139)	(5,530)	(3,191)
(-) Cash payments for contingencies	(73)	(59)	(61)	(64)	(144)	(205)	(322)	(245)	(252)	(259)	(124)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1,814)	(1,809)
(-) Framework Agreement ¹	(3,897)	(850)	(299)	(108)	(63)	(32)	(42)	(46)	(79)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(5,416)	(5,416)
(-) Other expenses w/ accident (Ex-FA)	(82)	(40)	(36)	(50)	(92)	(15)	(15)	(15)	(15)	(11)	(11)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(13)	(13)	(13)	(13)	(507)	(419)
EBITDA	(3,436)	(243)	219	290	659	733	536	1,663	1,869	1,872	2,072	2,337	2,384	2,277	2,395	2,500	2,468	2,489	2,370	2,390	199	28,041	13,231
% of Net Revenue	n.m.	n.m.	18.5%	25.6%	36.0%	38.8%	27.4%	49.3%	50.1%	50.4%	55.6%	59.8%	59.8%	58.4%	59.1%	59.2%	58.2%	58.1%	56.7%	56.3%	34.2%	44.9%	36.1%
(-) Capex	(203)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)	(91)	(103)	(91)	(84)	(100)	-	-	(4,497)	(4,028)
(-) Taxes ²	-	-	-	(18)	(126)	(137)	(78)	(382)	(442)	(404)	(473)	(540)	(549)	(517)	(579)	(733)	(740)	(770)	(722)	(724)	-	(7,933)	(3,665)
(+/-) Δ WC and others	32	(25)	(2)	3	(89)	(10)	3	(184)	(24)	(1)	(17)	(28)	(16)	4	(23)	(24)	(6)	(10)	8	(13)	381	(42)	(354)
(-) ARO ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(965)	(965)	-
Unlevered FCF	(3,607)	(460)	(3)	(46)	76	31	(121)	561	1,105	1,266	1,426	1,635	1,648	1,672	1,702	1,640	1,630	1,625	1,556	1,653	(385)	14,604	5,184

PUBLIC SIDE DECK *****

Notes: 1 – Framework Agreement refers to payments forecasted to be made under the terms of the Framework Agreement to Fundação Renova; 2 – Current Fiscal Accumulated Losses balance of R\$13.6bn; 3 – Asset Retirement Obligation;



FINANCIAL PROJECTIONS (CONT'D)

Sensitivity analysis on 2022-2035 cumulative UFCF (US\$ mm, nominal terms)

***** PUBLIC SIDE DECK *****

Levers		
	Description	Impact
C2 Restart Date	<ul style="list-style-type: none"> 12-month move (backward or forward) 	+/- US\$ 411 mm ⁽¹⁾
C1 Restart Date	<ul style="list-style-type: none"> 12-month move (backward or forward) 	+/- US\$ 597 mm ⁽¹⁾
Foreign Exchange	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 0.50 move in Real vs. US\$ 	+/- US\$ 125 mm per year ⁽²⁾
Pellet price	<ul style="list-style-type: none"> 5% change in Pellet price 	+/- US\$ 91 mm per year ⁽²⁾
Freight discount	<ul style="list-style-type: none"> US\$1.00 (real) change in freight 	+/- US\$ 16 mm per year ⁽²⁾

(1) Refers to the accumulated impact on UFCF after Framework Agreement from 2022 to 2035
 (2) Average annual change from 2022 to 2035





Revised Samarco Restructuring Proposal

December 15, 2021



PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL – FOR DISCUSSION AND SETTLEMENT PURPOSES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND STATE LAW ANALOGUES



Número do documento: 22042119305193500009436417518
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042119305193500009436417518>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES - 21/04/2022 19:30:52

IMPORTANT QUALIFICATION AND DISCLAIMER REGARDING THE CORONAVIRUS PANDEMIC



The information herein does not address or account for the novel coronavirus (COVID-19) pandemic (the "Coronavirus Pandemic") or any of its effects. This presentation does not reflect, nor is it intended to reflect, and accordingly is qualified in its entirety by and subject to, any and all events or effects relating to the Coronavirus Pandemic, which may be materially adverse to Samarco, its operations, business, financial condition, cash flows, and results.

We are unable to predict the effects relating to the Coronavirus Pandemic. Potential effects may depend, among other factors, on future developments and new information that may emerge including regarding the spread, severity and duration of the Coronavirus Pandemic and the actions taken seeking to contain it or reduce its impact, all of which are beyond our control. The Coronavirus Pandemic has adversely affected investment sentiment and caused significant volatility in global markets and may have a material recessionary effect on the Brazilian economy. The Coronavirus Pandemic has resulted in restrictions on travel and public transport and prolonged closures of workplaces, among other impacts, which have had material adverse effects on the global economy and more specifically on the Brazilian economy.

Samarco's operations could be directly affected by the Coronavirus Pandemic at any time. Brazilian residents, including our employees, may be subject to quarantines, social distancing measures and other measures, which may be taken to seek to stem the Coronavirus Pandemic or mitigate its effects. We could also be negatively affected if our employees, contractors or counterparties are sickened as a result of exposure to COVID-19. This could mean, for example, that any works underlying our restart of operations, or the operations of companies that we depend on, may be suspended or materially delayed. More generally, the Coronavirus Pandemic is expected to restrict activities throughout Brazil and the world, resulting in, among other consequences, reduced business volume, temporary closures of facilities, disruption of supply chains, and other disruptions of business operations. These events may materially adversely affect our return to operations or the operations of other companies or customers we interact with, and no such effects are reflected in this presentation.

This presentation does not reflect, nor is it intended to reflect, and accordingly is qualified in its entirety by and subject to, any and all of these events or effects relating to the Coronavirus Pandemic, which may be materially adverse to Samarco and its operations.



ADDITIONAL IMPORTANT DISCLAIMERS



Disclaimer: Samarco is currently in negotiations regarding potential agreements relating to various matters, including the exchange of neighboring areas called Brumado and Mirandinha, the supply of iron ore (run-of-mine) to Samarco and access rights to certain mining areas. The Company's current business plan, including the financial and operational projections included herein, assume the execution and consummation of such agreements in terms satisfactory to the Company. If, for any reason, Samarco is unable to successfully conclude such negotiations and implement the transactions described therein, Samarco's operations may be materially affected and its business plan, including the financial and operational projections included herein, may have to be materially revised. No assurance can be given as to if or when such agreement will be executed or as to the terms of such agreement. In addition, this presentation contains financial estimates regarding our expected contributions to Fundação Renova ("Renova"). These amounts are not under our control and are subject to change. As of December 2021, preliminary estimates indicate likely increases to Renova's budget due to decisions by the 12th Federal Court which expanded the scope and amount of indemnification to be paid by Renova.

The Confidential Information herein has been prepared and is disclosed solely for information purposes by Samarco Mineração S.A. and its subsidiaries ("Samarco" or "Company") in the context of the current meeting and shall not be used for any other purpose. This material is confidential, containing privileged and confidential information, intellectual property exclusive of Samarco. Those having access to it and its contents agree that they may not be copied, reproduced, or otherwise disclosed, in whole or in part, without the written consent of Samarco. This presentation also constitutes "Confidential Information" under the respective Non-Disclosure Agreements and Confidentiality Acknowledgement Letters entered into between Samarco and each recipient of these materials participant in this meeting.

Any information or statement contained herein is based on events, conditions, assumptions and circumstances prevailing as of December 14, 2021, or as at the date stated in respect of that information or statement, as applicable (such date, the "Reference Date"). No assurance can be given that the financial results presented herein may be realized or that the effects on Samarco of legal developments discussed herein will be either beneficial or adverse to the Company, including the successful restructuring of Samarco's financial debt. The events, facts and circumstances surrounding the Company and its local and global markets are rapidly changing and the Company cannot predict them or measure their effects with any certainty. You are therefore expressly cautioned not to rely on the information contained herein, which has been developed solely for discussion purposes. You should not assume that projections of results contained herein are capable of being obtained or that the legal matters and other proceedings included or omitted here are certain to occur or not occur. This presentation contains certain selected information regarding Samarco and the inclusion or omission of any information should not be regarded as a representation of anything to the contrary. The information herein speaks only to certain developments as of the Reference Date, but importantly does not address the Coronavirus Pandemic or its effects.

Much of the information in this document constitutes forward looking statements that are only predictions and are not guarantees of future performance. Words such as "expects", "anticipates", "intends", "plans", "believes", "assumes", "seeks", "estimates", "should", "projects" and variations of these words, and similar expressions, are intended to identify these forward-looking statements as inherently uncertain and Samarco cannot assure you that these expectations will occur. You are cautioned that any such forward-looking statements are and will be, as the case may be, subject to many risks, uncertainties and factors relating to the incidents and operational, regulatory, financial and business environments of Samarco, its subsidiaries and its local and global markets that may cause the actual results and or any restart of operations of Samarco to be materially different from any future results expressed or implied in such forward-looking statements or elsewhere in this document. Many of the factors that will determine Samarco's operations, financial condition and results are beyond the ability of management to control or predict, including the impact of the Coronavirus Pandemic on Samarco's operations and financial results and the policies and actions taken by governments or other third parties.

You should not place undue reliance on the information herein, including any forward-looking statements. Such forward-looking statements speak only as of the Reference Date and do not include events or effects relating to the Coronavirus Pandemic. Samarco expressly disclaims any obligation or undertaking to provide or release, publicly or otherwise, any updates or revisions to any information or statement contained herein for any reason, including to reflect any change in expectations with regard thereto or any change in events, conditions, assumptions or circumstances on which any such information or statement is based. Samarco does not make any representation, warranty or prediction that the results anticipated by such forward-looking statements will be achieved, and such forward-looking statements represent, in each case, only one of many possible scenarios and should not be viewed as the most likely or standard scenario. The business plan, the mining plan and other statements made herein are based on a number of assumptions. Samarco's operations remain subject to a number of uncertainties including receiving and maintaining all of the necessary approvals and licenses, which include, but are not limited to, environmental licenses for the disposal of tailings. Such approvals and licenses, even if obtained, are subject to expiration, limitation on renewal and, together with Samarco's mining concessions, various other risks and uncertainties. The Company's operations are also subject to numerous other factors external to Samarco, including any effects of the Coronavirus Pandemic, which Samarco has not assessed. As a result, or as a result of other factors not mentioned above, Samarco's operations may be disrupted or otherwise negatively affected. Even if certain needed licenses and consents can be obtained, licensing processes may be subject to significant delays and licenses may contain conditions that cannot be met or even if they can be met may not be met on terms satisfactory to Samarco. Timetables and projections in this presentation that assume operational milestones of Samarco are forward looking statements (see disclaimer above).

Furthermore, Samarco's operations are subject to numerous other risks and uncertainties such as, but not limited to: (i) failure to recover reserve and resource estimates; (ii) failure to complete construction, commission or expansion of any proposed mining, production and processing facilities and port and pipeline infrastructure in the time frame and within estimated costs that may be currently planned; (iii) inability to obtain additional financing on commercially suitable terms; (iv) the performance of Samarco's mines, production, processing, transportation infrastructure and port facilities; (v) changes in Brazilian taxation and export regulations; (vi) unavailability of key personnel, supplies, equipment, contractors and other necessary components of Samarco's expansion activities; (vii) inability to obtain or maintain land rights or the required licenses or authorizations from government authorities; (ix) unforeseen geological, physical or meteorological conditions; (x) changes in the regulatory environment, industrial disputes, labor shortages, political and other factors; (xi) disruptions to Samarco's mines, production, pipeline, processing and shipping facilities; (xii) global and regional recession, reduced economic activity or market disruption due to world and regional events; (xiii) civil, criminal or regulatory liabilities to which Samarco may become subject, (xiv) changes in the price of Samarco's products; (xv) any effects of the Coronavirus Pandemic; (xvi) appreciation of the Brazilian real against the U.S. dollar which increases certain of Samarco's operating costs, or prolonged periods of exchange rate volatility, in each case among other factors. No representation or warranty is made that operations will restart; and (xvii) increases in the amount of our obligations to Renova.

This document does not constitute and shall not be considered an offer or part of a solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities. Any offer or solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities will be made pursuant to offering materials that include all information required by applicable law. This document does not, and is not meant to, include the information you may need to make an investment decision concerning Samarco's securities. Before making any investment decisions, you should carefully review the applicable offering materials concerning the relevant investment and any other information regarding Samarco that is publicly available as of the future date of any such investment or decision.

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL – FOR DISCUSSION AND SETTLEMENT PURPOSES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND STATE LAW ANALOGUES



Número do documento: 22042119305193500009436417518
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042119305193500009436417518>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES - 21/04/2022 19:30:52

Num. 9440320599 - Pág. 46

FRAMEWORK FOR SAMARCO'S REVISED PROPOSAL



Framework for Samarco's revised proposed terms

1. No economic recovery to pre-petition common equity
2. Full equitization of pre-petition financial claims from 3rd party creditors and shareholders into preferred equity
3. Samarco is the primary obligor of Renova as per the TTAC agreement, and accordingly will fund Renova to the extent of its cash position and operating cash generation; in instances when Samarco does not have a sufficient cash balance or operating cash flows, Shareholders provide support to Samarco by funding Renova as per the TTAC agreement
4. Fully funded business plan: Samarco to raise US\$[1,200] million in preferred equity ("Rights Offering")
5. All financial creditors will be able to participate in Rights Offering on equal terms based on their pro rata share of pre-petition claims

Enhancements to the initial JR Plan

- The inclusion of the Global Agreement which is expected to contribute significant value to Samarco and enable the company to ramp up production sooner. The Global Agreement was the result of significant efforts by Samarco and Shareholders and was negotiated at arm's length between Samarco and Vale
- Shareholders' post-petition claims in support of Renova as per the TTAC agreement are proposed to be provided as both "Post-petition Reimbursement Right Obligations – Post-petition RROs" before Emergence and "Post-emergence Reimbursement Right Obligations – Post-emergence RROs" after Emergence
 - Post-petition RROs are proposed to fully convert into preferred equity at same Plan valuation of the Rights Offering
 - Post-emergence RROs are proposed to rank structurally subordinated to the preferred equity
- Shareholders are offering to backstop 100% of the Rights Offering with no discount to Plan and/or backstop fee

Considering the enhancements to the initial JR plan, Samarco believes this proposal provides an adequate framework for negotiations and welcomes any feedback and/or counter proposals from the Ad Hoc Group

Note – The Global Agreement is subject to final documentation and approvals.

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL – FOR DISCUSSION AND SETTLEMENT PURPOSES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND STATE LAW ANALOGUES



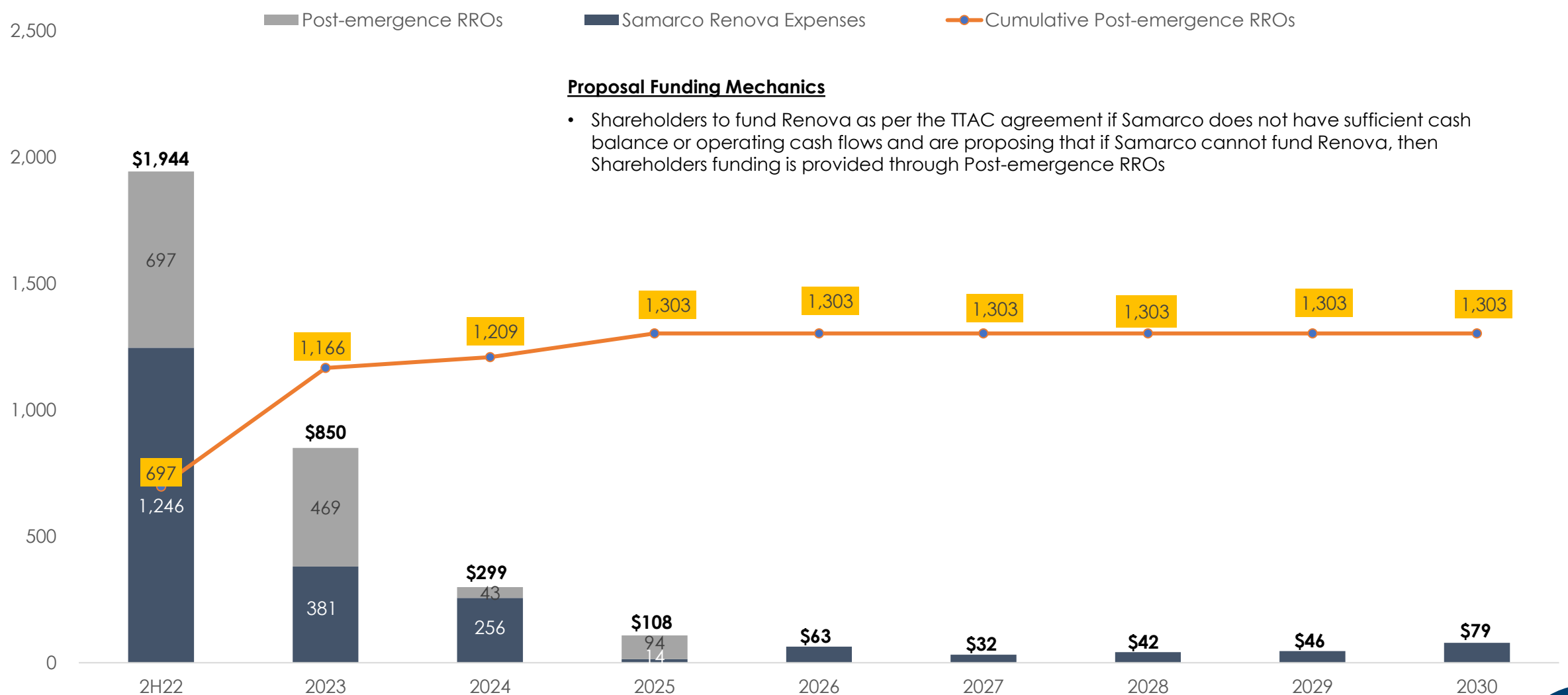
Número do documento: 22042119305193500009436417518
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042119305193500009436417518>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES - 21/04/2022 19:30:52

Num. 9440320599 - Pág. 47

PROPOSED STRUCTURE REGARDING RENOVA EXPENSES



Renova Multi-year budget, inclusive of other Renova expenses (as of Dec-2021) (US\$mm)



Proposal Funding Mechanics

- Shareholders to fund Renova as per the TTAC agreement if Samarco does not have sufficient cash balance or operating cash flows and are proposing that if Samarco cannot fund Renova, then Shareholders funding is provided through Post-emergence RROs

Note: The magnitude, full scope, timing and costs of the future remediation programs are subject to significant uncertainty as they depend on the conclusion of expert studies, the preparation of action plans, the renegotiation of programs with Federal Prosecutors and also the outcome of pending court cases. Please refer to Samarco's Financial Statement for further information; Includes Renova's total expected program expenses, excluding administrative expenses, contingencies and any financial income earned on available cash balance. This amount doesn't necessarily reflect actual disbursements into Fundação Renova by Samarco. The calculation of funding needs in this revised indicative proposal were made before, and do not reflect the impact of the decisions of the Brazilian Federal Court (12th Civil Chamber of Section in Minas Gerais) and Superior Court of Justice dated December 16 and 17, 2021, respectively, regarding the ability of Samarco to make payments to Fundação Renova.

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL – FOR DISCUSSION AND SETTLEMENT PURPOSES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND STATE LAW ANALOGUES



REVISED INDICATIVE PROPOSAL



Class	Amount (US\$mm) ¹	Proposal
Class I – Workers Claims	[TBD]	<ul style="list-style-type: none"> Payment within 30 days from JR Plan approval, in cash, limiting payments at R\$[TBD] Brazilian minimum wages per creditor (excess being unsecured Class III)
Class III – Unsecured	9,160.5	<p>Payment option:</p> <ul style="list-style-type: none"> Any creditor can opt to receive R\$50k immediately after a plan is approved and confirmed (limited to the value of their claim and determined by the claims outstanding to eclipse the [~50%] threshold)
Third Party Debt Claims	4,750.6	<p>Default option:</p> <ul style="list-style-type: none"> Haircut: [75%] Coupon: [1.0]% p.y., PIK for life Maturity: 2041 <p>Alternative option:</p> <ul style="list-style-type: none"> Converted into preferred equity – PNB, subject to dilution from Rights Offering and Post-petition RROs Receives all the economic interest left after the equity raise Liquidation preference over common shares 1,000x dividend factor Represents 15.8% of Samarco's preferred equity ownership⁵ post-dilution from the Rights Offering and post-petition RROs²
Shareholder Claims	4,254.9	<ul style="list-style-type: none"> Same treatment as Third Party Debt Claims Represents 14.1% of Samarco's preferred equity ownership⁵ post-emergence post-dilution from the Rights Offering and Post-petition RROs²
Supplier Claims	142.7	<ul style="list-style-type: none"> Suppliers that continue to supply Samarco at similar payment terms as pre-filing Supporting suppliers: Payment within 6 months from JR Plan approval in cash, no haircut
Canvas Deficiency Claim	4.8	<ul style="list-style-type: none"> Same treatment as Third Party Debt Claims
InterCo Loans	4.8	<ul style="list-style-type: none"> Fully subordinated to all claims subject to JR until their full payment
Public Bodies Claims	2.7	<ul style="list-style-type: none"> Bilateral negotiations with any governmental body and alike
Class IV – SMEs	2.7	<ul style="list-style-type: none"> Payment within 6 months from JR Plan approval in cash, no haircut
Renova funding need		
Post-petition RROs ³	[2,740.0] ³	<ul style="list-style-type: none"> RROs to be equitized in full, pari passu with the Rights Offering Represents 48.8% of Samarco's preferred equity ownership⁵
Emergence funding need⁴		
Equity Rights Offering	[1,200.0]	<ul style="list-style-type: none"> Equity rights offering ("Rights Offering") in the form of preferred equity – PNA, which will rank senior to PNB Shareholders offer (severally and not jointly, 50% each) to backstop the ~\$[1,200]mm Rights Offering⁶ No backstop fee and/or discount to plan Third Party Creditors allowed to co-invest with Shareholders on a pro rata basis Represents 21.4% of Samarco's preferred equity ownership⁵

Notes – Samarco Fundão-related obligations will not be modified by the Plan. The Global Agreement is subject to final documentation and approvals. The calculation of claims and funding needs in this revised indicative proposal were made before, and do not reflect the impact of, the decisions of the Brazilian Federal Court (12th Civil Chamber of Section in Minas Gerais) and Superior Court of Justice dated December 16 and 17, 2021, respectively, regarding the ability of Samarco to make payments to Fundacao Renova.

1 – As of filing date based on revised list released by the Judicial Administrators

2 – Assumes all creditors select the "Alternative option"

3 – Value of preferred equity to be issued, to be based on the estimate of Shareholder funding to Renova from filing of RJ until Plan approval

4 – Assumes RJ Plan date as of June 30, 2022, effective on July 30, 2022

5 – Preferred equity holders not entitled to governance rights

6 – Subject to Shareholders' approval

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL – FOR DISCUSSION AND SETTLEMENT PURPOSES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND STATE LAW ANALOGUES

Número do documento: 22042119305193500009436417518

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042119305193500009436417518>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES - 21/04/2022 19:30:52

Num. 9440320599 - Pág. 49



PRO FORMA PROJECTIONS



Assumes RJ Plan date as of June 30, 2022, effective on July 30, 2022

Samarco Mineração S.A. In USD mm	1H'22 Proj.	2H'22 Proj.	2023 Proj.	2024 Proj.	2025 Proj.	2026 Proj.	2027 Proj.	2028 Proj.	2029 Proj.	2030 Proj.	2031 Proj.	2032 Proj.	2033 Proj.	2034 Proj.	2035 Proj.	2036 Proj.	2037 Proj.	2038 Proj.	2039 Proj.	2040 Proj.	2041 Proj.	2042 Proj.	2031-42 Proj.	2H'22-42 Proj.
EBITDA	160	(1,012)	226	262	384	659	733	536	1,663	1,869	1,872	2,072	2,337	2,384	2,277	2,395	2,500	2,468	2,489	2,370	2,390	199	25,752	31,072
Unlevered FCF	99	(1,121)	4	32	18	78	31	(121)	562	1,105	1,266	1,426	1,635	1,648	1,529	1,580	1,640	1,630	1,625	1,556	1,653	(385)	16,802	17,390
(-) Net Cash Interest	0	0	0	1	2	3	5	4	9	29	53	82	115	147	187	220	244	282	320	357	384	375	2,766	2,818
(-) Withholding tax, and other taxes	(1)	(120)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(123)
(+/-) Tax shield	-	-	3	3	7	14	14	9	38	38	26	23	19	10	(79)	(100)	(112)	(129)	(147)	(164)	(177)	(137)	(966)	(840)
Discretionary FCF	98	(1,241)	6	36	26	94	50	(109)	608	1,171	1,345	1,531	1,769	1,805	1,637	1,701	1,772	1,783	1,798	1,749	1,859	(147)	18,602	19,245
(-) Repayment of unimpaired claims and other	-	(175)	(6)	(7)	(7)	(8)	(9)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(212)
(+/-) Equity Injection	-	1,200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,200
Free Cash Flow	98	(216)	0	29	19	86	42	(109)	608	1,171	1,345	1,531	1,769	1,805	1,637	1,701	1,772	1,783	1,798	1,749	1,859	(147)	18,602	20,233
Ending Unrestricted Cash	266	50	50	79	97	184	226	117	725	1,897	3,241	4,773	6,542	8,347	9,984	11,685	13,457	15,240	17,038	18,787	20,646	20,499	20,499	20,499
Debt Breakdown by Class																								
Claims outside JR	27	28	25	20	15	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Class I	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Class III	9,172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Class IV	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Debt	9,218	28	25	20	15	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Net Debt	8,952	(22)	(25)	(58)	(83)	(176)	(226)	(117)	(725)	(1,897)	(3,241)	(4,773)	(6,542)	(8,347)	(9,984)	(11,685)	(13,457)	(15,240)	(17,038)	(18,787)	(20,646)	(20,499)	(20,499)	(20,499)
Renova Breakdown Post-emergence																								
Memo: Total Renova Expenses		1,944 ¹	850	299	108	63	32	42	46	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,463
Memo: Post-emergence RROs		697 ¹	469	43	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,303
Memo: Samarco Renova Expenses		1,246 ¹	381	256	14	63	32	42	46	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,159

1 - Refers to amount funded in 2H'22

DISCLAIMER: Leveraged FCF has preliminary tax assumptions which are still under discussion





integra
associados

FCDG FERRO, CASTRO NEVES, DALTRÓ & GOMIDE ADVOGADOS

PADIS·MATTAR
ADVOGADOS

Davis Polk

Samarco Mineração

CREDITOR COUNTERPROPOSAL

DRAFT

**PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL / ATTORNEY WORK PRODUCT
FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY**

**SETTLEMENT PROPOSAL WITHOUT PREJUDICE AND SUBJECT TO U.S. FEDERAL RULE
OF EVIDENCE 408 AND ALL SIMILAR APPLICABLE RULES**

DECEMBER 2021 | CONFIDENTIAL



Table of Contents

	Page
1. Option A	4
2. Option B	8



Disclaimer

This presentation (the “Presentation”) sets forth indicative terms of a potential restructuring and certain related transactions concerning Samarco Mineração S.A. (collectively with its subsidiaries, “Samarco” or the “Company”) an ad hoc group (the “Ad Hoc Group”) of (i) holders of, or investment managers, advisers, or sub-advisers for certain entities or discretionary accounts that are holders or beneficial owners of the 4.125% Notes due 2022, 5.750% Notes due 2023, and/or 5.375% Notes due 2024 issued by Samarco (collectively, the “Notes”) and (ii) lenders, or investment managers, advisers, or sub-advisers for certain entities that are lenders under certain export prepayment loan agreements entered into with Samarco (the “Loans”). The Presentation is for discussion purposes only, is not legally binding in any way and does not constitute an offer to provide or accept the transactions discussed herein. The information contained herein is shared for discussion purposes only and is not legally binding in any way. The Presentation is not a complete list of all terms and conditions of the potential transactions described herein and is subject to material change.

The Presentation and the potential undertakings contemplated herein are subject in all respects to the negotiation, execution, and delivery of definitive documentation acceptable to the Ad Hoc Group and the Company. This Presentation is proffered in the nature of a settlement proposal in furtherance of settlement discussions. Accordingly, the Presentation and the information contained herein are entitled to protection from any use or disclosure to any party or person pursuant to Rule 408 of the Federal Rules of Evidence and any other applicable rule, statute, or doctrine of similar import protecting the use or disclosure of confidential settlement discussions. Until publicly disclosed upon the prior written agreement of the Ad Hoc Group, this Presentation shall remain strictly confidential and may not be shared with any other party or person without the consent of the Ad Hoc Group.

The regulatory, tax, accounting, and other legal, and financial matters and effects related to the Presentation or any related restructuring or similar transaction have not been fully evaluated and any such evaluation may affect the terms and structure of the Presentation or related transactions.

THIS PRESENTATION IS PROVIDED FOR DISCUSSION PURPOSES ONLY AND DOES NOT CONSTITUTE (NOR SHALL IT BE CONSTRUED AS) AN OFFER, AGREEMENT, OR COMMITMENT TO ENTER INTO ANY DEFINITIVE DOCUMENTS, ANY BUSINESS TRANSACTION, OR A RELATIONSHIP. NOTHING IN THIS PRESENTATION IS INTENDED TO REPRESENT A COMMITMENT ON THE PART OF THE AD HOC GROUP OR ANY OF THEIR AFFILIATES TO ENGAGE IN THE TRANSACTIONS CONTEMPLATED HEREIN WITH ANY PERSON.



Page

1. Option A

4

2. Option B

8



Counterproposal Key Terms

Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment
Class I – Workers Claims	<ul style="list-style-type: none"> TBD 	<ul style="list-style-type: none"> Same terms as Company proposal from 12/15/2021
Third Party Debt Claims	<ul style="list-style-type: none"> \$4,750.6mm 	<ul style="list-style-type: none"> Recovery of: 100% of claim amount + normal course and default interest accrued from petition date (preliminarily estimated at ~103% of petition date claim amount) Recovery in the form of Senior Debt (subject to the below terms): <ul style="list-style-type: none"> Interest Rate: [9.0]% Cash / [11.0]% PIK Maturity: [10] years Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm <ul style="list-style-type: none"> Future reduction or elimination of cash sweep mechanism to be discussed Affirmative and negative covenants to be discussed Collateral to be discussed
Shareholder Claims – SH Debentures	<ul style="list-style-type: none"> \$1,715.5mm 	<ul style="list-style-type: none"> [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity (subject to the below terms) <ul style="list-style-type: none"> Liquidation preference over common shares [1.000]x dividend factor Not entitled to governance rights
Shareholder Claims – Prepetition RROs	<ul style="list-style-type: none"> \$2,016.7mm 	<ul style="list-style-type: none"> [15.0]% of [33.3]% of Prepetition RRO balance (claim amount) recovered in Senior Debt Remainder of claim amount recovered in Preferred Equity
Shareholder Claims – Mining Rights	<ul style="list-style-type: none"> \$20.1mm 	<ul style="list-style-type: none"> [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity
Shareholder Claims – Accrued Dividends	<ul style="list-style-type: none"> \$502.6mm 	<ul style="list-style-type: none"> No recovery

⁽¹⁾ BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms (cont.)

Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment
Go-Forward Renova Payments	–	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Samarco to make annual payments of up to \$[50]mm to Renova until the end of the mine life; Shareholders to fund remaining obligations
Supplier Claims	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$142.7mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021
Canvas Deficiency Claim	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$4.8mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Same terms as Company proposal from 12/15/2021 (100% of claim amount recovered in Senior Debt)
InterCo Loans	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$4.8mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021
Public Bodies Claims	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$2.7mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021
Class IV – SMEs	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$2.7mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021
Corporate Governance	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N/A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors <ul style="list-style-type: none"> ▪ Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco’s Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval ▪ Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members ▪ Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD ▪ Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms (cont.)

Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment
Other Terms	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N/A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ New Money: Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms ▪ Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company ▪ Initial Leverage: To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt

⁽¹⁾ BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



1. Option A

Page

4

2. Option B

8



Counterproposal Key Terms

Set forth below is a counterproposal option premised on the counterproposal given to Samarco on September 27, 2021. Changes to the proposal given to Samarco on September 27, 2021 are **bolded and green** in the below

Debtor	<ul style="list-style-type: none">▪ Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“Samarco” or the “Company”), as a debtor in the recuperação judicial proceedings of Samarco administered under case number 5046520-86.2021.8.13.0024 (the “RJ Proceeding”), currently pending in the 2nd Business Court for the Belo Horizonte District of Minas Gerais (the “Bankruptcy Court”).
Treatment of Class III Claims	<ul style="list-style-type: none">▪ Samarco shall issue two series of new senior unsecured notes (the “New Notes”) to be distributed under its restructuring plan (the “RJ Plan”) to holders of non-insider Class III claims in the RJ Proceeding (the “Non-Insider Claims”), including, without limitation, claims in respect of the (i) 4.125% Notes due 2022, 5.750% Notes due 2023 and 5.375% Notes due 2024 issued by Samarco, and (ii) pre-export finance debt incurred by Samarco (the “Funded Debt”).▪ Each holder of a Non-Insider Claim shall receive its pro rata share of (i) 100% of the New Tranche A Notes; and (ii) 100% of the New Tranche B Notes (each as defined below).
Amount	<ul style="list-style-type: none">▪ The New Notes will have an initial principal amount equal to the aggregate amount of principal plus all accrued and outstanding interest and fees of the Non-Insider Claims.▪ The New Notes will be divided into two tranches of equal amount: respectively, the “New Tranche A Notes” and the “New Tranche B Notes”.



Counterproposal Key Terms (cont.)

Set forth below is a counterproposal option premised on the counterproposal given to Samarco on September 27, 2021. Changes to the proposal given to Samarco on September 27, 2021 are **bolded and green** in the below

Guarantee and Priority	<ul style="list-style-type: none">▪ The New Notes will be senior unsecured obligations of Samarco.▪ The New Tranche A Notes will be fully guaranteed by Vale S.A. and any of its subsidiaries and/or affiliates that guarantee senior notes issued by Vale S.A. (collectively, “Vale”), including those certain 5.625% senior notes due 2042 (the “Vale Reference Notes”). The New Tranche A Notes will benefit from any additional guarantees and liens on equal and ratable terms with Vale’s other senior notes.▪ The New Tranche B Notes will be fully guaranteed by BHP Group plc, BHP Group Ltd., BHP Billiton Finance (USA) Limited, BHP Billiton Finance Limited and any of their subsidiaries and/or affiliates that guarantee senior notes issued by BHP Group plc, BHP Group Ltd., BHP Billiton Finance (USA) Limited or BHP Billiton Finance Limited (collectively, “BHP”), including those certain 5.00% senior notes due 2043 (the “BHP Reference Notes”). The New Tranche B Notes will benefit from any additional guarantees and liens on equal and ratable terms with BHP’s other senior notes.
Coupon	<ul style="list-style-type: none">▪ New Tranche A Notes: equal to the Yield to Worst of the Vale Reference Notes less 0.125% as of the date of issuance of the New Tranche A Notes (which would be equal to approximately 4.09% per annum as of December 17, 2021⁽¹⁾), payable in cash on terms consistent with those of the Vale Reference Notes and Vale’s other senior unsecured notes.▪ New Tranche B Notes: equal to the Yield to Worst of the BHP Reference Notes less 0.125% as of the date of issuance of the New Tranche B Notes (which would be equal to approximately 2.80% per annum as of December 17, 2021⁽¹⁾), payable in cash on terms consistent with those of the BHP Reference Notes and BHP’s other senior unsecured notes.
Maturity Date	<ul style="list-style-type: none">▪ All New Notes will mature 20 years after issuance.
Other Terms and Conditions	<ul style="list-style-type: none">▪ New Tranche A Notes: Consistent with terms and conditions of Vale’s other senior notes.▪ New Tranche B Notes: Consistent with terms and conditions of BHP’s other senior notes.

(1) Per CapIQ as of 12/19/2021



Counterproposal Key Terms (cont.)

Set forth below is a counterproposal option premised on the counterproposal given to Samarco on September 27, 2021. Changes to the proposal given to Samarco on September 27, 2021 are **bolded and green** in the below

Conditions Precedent	<ul style="list-style-type: none">Usual and customary, including, without limitation: (i) confirmation (homologação) of the RJ Plan by the Bankruptcy Court in form and substance satisfactory to the Ad Hoc Group of Noteholders and EPP Lenders (the “Ad Hoc Group”); (ii) payment of all outstanding and accrued fees and expenses as set forth in this Term Sheet; (iii) no material appeals pending to the RJ Plan or the corresponding creditors lists and entry of an order pursuant to chapter 15 of the Bankruptcy Code enforcing the terms of the RJ Plan in the U.S. (and authorizing, among other things, issuance of the New Notes), which shall have become final and non-appealable in form and substance acceptable to the Ad Hoc Group, with no stay, reversal, vacatur or modifications to the transactions contemplated thereby; (iv) definitive documentation acceptable to the Ad Hoc Group; and (v) no material impediment to the consummation of the transactions contemplated thereby.
Expense Reimbursement	<ul style="list-style-type: none">The out-of-pocket fees and expenses of the Ad Hoc Group (including, without limitation, those of their U.S. and Brazilian legal counsel, financial advisors, consultants, and technical advisors), the indenture trustees and any other administrative parties under the Funded Debt and the indenture trustees and other administrative parties under the New Notes will be paid in full by the Company on the terms and conditions previously agreed among the Ad Hoc Group (or the indenture trustees and other administrative parties, as applicable) and their respective advisors, consultants and other service providers.
Tax Matters	<ul style="list-style-type: none">The restructuring will be structured in a manner that is tax-optimized for parties involved, including the holders of the Non-Insider Claims.
Other Treatment / RJ Plan Terms	<ul style="list-style-type: none">To be agreed. The Ad Hoc Group does not have sufficient information to detail at this time.



Doc. 06



29 de março de 2022

Informações divulgadas sob Acordos de Confidencialidade

Em conexão com uma potencial Reestruturação (conforme definido abaixo), a Samarco Mineração SA – Em Recuperação Judicial (“Samarco” ou a “Companhia”) forneceu a determinados membros (os “Membros Especificados do Grupo Ad Hoc”) de um grupo ad hoc (o “Grupo Ad Hoc”) de (i) titulares ou gestores de investimentos, consultores ou subconsultores de determinadas entidades ou contas discricionárias que sejam titulares ou beneficiários das Notas de 4,125% com vencimento em 2022, Notas de 5,750% com vencimento em 2023 e /ou Notas de 5,375% com vencimento em 2024 emitidas pela Samarco (coletivamente, as “Notas”) e (ii) credores, ou gestores de investimentos, consultores ou subconsultores para determinadas entidades que são credores sob certos contratos de empréstimo de pré-pagamento de exportação celebrados com a Samarco (os “Empréstimos”) com determinadas informações materiais não públicas relativas à Companhia e suas subsidiárias e coligadas (as “Informações Divulgadas”) no contexto de uma possível reestruturação financeira envolvendo a Samarco e seu endividamento, incluindo as Notas e os Empréstimos (a “Reestruturação”). De acordo com os acordos de confidencialidade celebrados em ou após 11 de março de 2022 por e entre a Empresa e os Membros Especificados do Grupo Ad Hoc (os “Acordos de Confidencialidade”), a Empresa concordou em divulgar publicamente as Informações Divulgadas relacionadas ou compartilhadas em conexão com, as discussões que ocorreram entre a Companhia e o Grupo Ad Hoc sobre uma potencial Reestruturação após o término de um período estabelecido nos Acordos de Confidencialidade. As Informações Divulgadas estão sendo fornecidas para cumprir as obrigações da Empresa nos termos dos Contratos de Confidencialidade e estão disponíveis publicamente no site da Empresa de forma não protegida por senha em <https://www.samarco.com/recuperacao-judicial/>.

Desde 11 de março de 2021, representantes e assessores da Empresa, do Grupo Ad Hoc e dos acionistas da Empresa estão envolvidos em discussões e correspondências sobre uma potencial Reestruturação e realizaram várias reuniões presenciais para discutir os termos de uma potencial Reestruturação. Antes de tais reuniões, os assessores dos acionistas da Companhia indicaram aos assessores do Grupo Ad Hoc, que em relação às negociações sobre uma potencial Reestruturação entre a Companhia, os acionistas da Companhia e o Grupo Ad Hoc, os acionistas da Companhia estariam dispostos a negociar de boa fé uma proposta de reestruturação contemplando: (i) um hard cap nas obrigações de financiamento da Samarco com a Renova, observada a estrutura do TTAC; e (ii) uma recuperação para os credores financeiros na faixa de 40-80% (expressa como % dos créditos dos credores financeiros, incluindo juros acumulados e de mora, na data da pedido), a maioria dos quais seria fornecida na forma de instrumentos de dívida líquida, desde que o valor e os prazos da dívida resultem em um perfil de dívida que (a) seja viável, (b) seja refinanciável no mercado regular; e (c) permita que a Samarco invista o capex e o capital de giro necessários para atingir seu ramp-up de produção projetado de longo prazo.

Após tais discussões, o Grupo Ad Hoc e a Empresa, cada um por meio de seus assessores, prepararam e trocaram, respectivamente, os seguintes materiais escritos estabelecendo, entre outras informações, os termos propostos para uma potencial Reestruturação (as “Propostas”), uma



cópia de cada um dos quais está disponível publicamente no site da Empresa de forma não protegida por senha em <https://www.samarco.com/recuperacao-judicial/>:

1. a proposta de reestruturação do Grupo Ad Hoc datada de 14 de março de 2022;
2. a proposta de reestruturação da Empresa datada de 18 de março de 2022;
3. a proposta de reestruturação do Grupo Ad Hoc datada de 21 de março de 2022; e
4. proposta de reestruturação da Empresa datada de 23 de março de 2022.

Após a proposta de 23 de março de 2022 da Empresa, os assessores do Grupo Ad Hoc, a Empresa e os acionistas da Empresa continuaram a se engajar em discussões sobre os termos de uma potencial Reestruturação e as principais áreas de desacordo entre as partes.

Nenhum acordo sobre qualquer uma das Propostas ou qualquer outra transação foi consumado.

A Companhia continua interessada em realizar uma Reestruturação consensual de seu endividamento com o Grupo Ad Hoc.

Nota importante

As Informações Divulgadas não devem ser consideradas como uma indicação de que a Empresa ou qualquer outra pessoa considerou, ou agora considera, essas informações como preditivas de resultados futuros reais, e não constitui uma admissão ou representação por qualquer pessoa de que tais informações sejam materiais ou completo, ou que as expectativas, crenças, opiniões e suposições subjacentes a esses materiais permanecem as mesmas na data desta divulgação e as informações ou na data indicada contidas nesses materiais podem ter sido substituídas por desenvolvimentos subsequentes. Os leitores são advertidos a não depositar confiança indevida nesses materiais e são encaminhados para a divulgação pública atual da Empresa. Nenhum dos termos propostos incluídos nas Informações Divulgadas constitui uma oferta passível de aceitação. Este comunicado incorpora por referência todas as isenções e reservas de direitos estabelecidas nas propostas da Empresa como se estivessem totalmente estabelecidas neste documento.

Projeções/Informações Prospectivas

As projeções, inclusive com relação aos fluxos de caixa, estão incluídas nas Informações Divulgadas. Tais projeções não foram examinadas pelos auditores.

Este material pode conter certas “declarações prospectivas” e informações relacionadas à Empresa e suas afiliadas que refletem as visões e/ou expectativas atuais da Empresa e de sua administração com relação ao desempenho, negócios e eventos futuros. Tais declarações estão sujeitas a vários riscos, incertezas e suposições. Tais declarações são apenas previsões e não são garantias de desempenho futuro. Vários fatores importantes podem fazer com que os resultados reais sejam materialmente diferentes dos planos, objetivos, expectativas, estimativas e intenções expressas nesses materiais. Todas as declarações prospectivas nas Informações Divulgadas são baseadas em



informações e dados disponíveis na data em que foram feitas, e a Empresa não se compromete a atualizá-las à luz de novas informações ou desdobramentos futuros.

As projeções, embora apresentadas com especificidade numérica, são necessariamente baseadas em uma variedade de estimativas e premissas que, embora consideradas razoáveis pela Companhia, podem não ser realizadas e estão inerentemente sujeitas a negócios significativos, econômicos, competitivos, setoriais, regulatórios, de mercado, incertezas e contingências legais e financeiras, muitas das quais estão e estarão além do controle da Companhia. A Empresa adverte que nenhuma representação pode ser feita ou é feita quanto à precisão das informações financeiras históricas ou das projeções ou à capacidade da Empresa de alcançar os resultados projetados. Algumas suposições podem revelar-se imprecisas. Além disso, eventos e circunstâncias ocorridos após a data em que as projeções foram elaboradas podem ser diferentes daqueles assumidos, ou, alternativamente, podem ter sido imprevistos e, portanto, a ocorrência desses eventos pode afetar os resultados financeiros de forma materialmente adversa ou materialmente benéfica.

Informações Não-GAAP

As informações financeiras refletidas nas Informações Divulgadas não pretendem apresentar a condição financeira da Empresa de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos ou em qualquer outro país. Os contadores independentes da Empresa não auditaram ou executaram quaisquer procedimentos de revisão das Informações Divulgadas (exceto na medida em que certas informações financeiras históricas possam ter sido derivadas em parte das demonstrações financeiras anuais históricas da Empresa).

ESTE RELEASE NÃO CONSTITUI OFERTA DE VENDA OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA DE COMPRA DE QUALQUER TÍTULO NOS ESTADOS UNIDOS, E NÃO CONSTITUI OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA EM QUALQUER ESTADO OU JURISDIÇÃO EM QUE TAL OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA SERIA ILEGAL. OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODEM SER OFERECIDOS OU VENDIDOS NOS ESTADOS UNIDOS, A MENOS QUE ESTEJAM REGISTRADOS OU ISENTOS DE REGISTRO SOB O ATO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA DE 1933, CONFORME ALTERADO (O "ATO DE VALORES MOBILIÁRIOS"). QUALQUER OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PROSPECTO QUE PODERÁ SER OBTIDO DA COMPANHIA E QUE CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A COMPANHIA E SUA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ESTE COMUNICADO É FORMULADO DE ACORDO COM A REGRA 135E DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS.



Counterproposal Key Terms

		Red text indicates changes to December 2021 Creditor Proposal	
		December 2021 Creditor Proposal	March 2022 Creditor Proposal
Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment
Class I – Workers Claims	<ul style="list-style-type: none"> ▪ TBD 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Repayment within 30 days from RJ Plan approval, in cash) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change
Third Party Debt Claims	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$4,750.6mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recovery of: 100% of claim amount + normal course and default interest accrued from petition date (preliminarily estimated at ~103% of petition date claim amount) ▪ Recovery in the form of Senior Debt (subject to the below terms): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Interest Rate: [9.0]% Cash / [11.0]% PIK ▪ Maturity: [10] years ▪ Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm <ul style="list-style-type: none"> ▪ Future reduction or elimination of cash sweep mechanism to be discussed ▪ Affirmative and negative covenants to be discussed ▪ Collateral to be discussed 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recovery of Third Party Creditors at an agreed upon amount in the form of Senior Debt (subject to the below terms): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Interest Rate: [8.5]% Cash / [10.5]% PIK ▪ Maturity: [12] years ▪ Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm <ul style="list-style-type: none"> ▪ Future reduction or elimination of cash sweep mechanism to be discussed ▪ Affirmative and negative covenants to be discussed ▪ Collateral to be discussed ▪ To be acceptable, the Senior Debt must be structured to trade at par upon emergence. The Senior Debt terms set forth above take into account and are conditioned on the treatment of related-party claims and Renova contribution parameters contemplated herein

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		December 2021 Creditor Proposal	March 2022 Creditor Proposal
Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment
Shareholder Claims – SH Debentures	▪ \$1,715.5mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt ▪ [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity (subject to the below terms) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Liquidation preference over common shares ▪ [1.000]x dividend factor ▪ Not entitled to governance rights 	▪ No change
Shareholder Claims – Prepetition RROs	▪ \$2,016.7mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of [33.3]% of Prepetition RRO balance (claim amount) recovered in Senior Debt ▪ Remainder of claim amount recovered in Preferred Equity 	▪ No change
Shareholder Claims – Mining Rights	▪ \$20.1mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt ▪ [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity 	▪ No change
Shareholder Claims – Accrued Dividends	▪ \$502.6mm	▪ No recovery	▪ No change
Go-Forward Renova Payments	–	▪ Samarco to make annual payments of up to \$[50]mm to Renova until the end of the mine life; Shareholders to fund remaining obligations	▪ Samarco to make annual payments of up to \$[100]mm to Renova until the end of the mine life (beginning January 1, 2022); Shareholders to fund remaining obligations
Supplier Claims	▪ \$142.7mm	▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Supporting suppliers: repayment within 6 months from RJ Plan approval in cash, no haircut)	▪ No change

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		December 2021 Creditor Proposal	March 2022 Creditor Proposal
Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment
Canvas Deficiency Claim	▪ \$4.8mm	▪ Same terms as Company proposal from 12/15/2021 (100% of claim amount recovered in Senior Debt)	▪ No change
InterCo Loans	▪ \$4.8mm	▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Subordinated)	▪ No change
Public Bodies Claims	▪ \$2.7mm	▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Under negotiation with government authorities)	▪ No change
Class IV – SMEs	▪ \$2.7mm	▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Repayment within 30 days from RJ Plan approval, in cash)	▪ No change

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		December 2021 Creditor Proposal	March 2022 Creditor Proposal
Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment
Corporate Governance	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco's Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation 	<ul style="list-style-type: none"> Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors <ul style="list-style-type: none"> One of such 3 members will be Mr. Tito Martins, who will also be the Chairman of the Board Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco's Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		December 2021 Creditor Proposal	March 2022 Creditor Proposal
Class	Claim Amount (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment
Other Terms	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N/A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ New Money: Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms ▪ Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company ▪ Initial Leverage: To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ New Money: Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms ▪ Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company. Payment of advisor fees to be made before any RJ Plan is voted. Post-plan approval advisor fees to be paid on a monthly basis, no later than 3 business days after the end of each calendar month (or after an invoice is delivered to the company, whichever occurs later) ▪ Initial Leverage: To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58





Samarco – Counterproposal March 2022



CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS



COMPARISON – RESTRUCTURING FRAMEWORKS



	USD mm	March 16, 2022 BHs Proposal	March 18, 2022 Samarco Proposal
<u>Class III unsecured financial creditor claims</u>	\$4,750.6	<ul style="list-style-type: none"> • Recovery of Third Party Creditors at a Third Party Creditors at an agreed upon amount in the form of Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> • Default option: Cash payment of \$50 per \$1,000 of Lender pre-petition claims • Alternative option: The product of (A) [TBD]% and (B) the sum of (i) Lender pre-petition claims and (ii) Shareholder pre-petition claims to convert into a single Senior Debt instrument <ul style="list-style-type: none"> • All remaining claims to be extinguished
Debt Instrument		<ul style="list-style-type: none"> • Interest Rate: [8.5]% Cash / [10.5]% PIK • Maturity: [12] years • Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm • Future reduction or elimination of cash sweep mechanism TBD • Affirmative and negative covenants to be discussed • Collateral to be discussed • To be acceptable, the Senior Debt must be structured to trade at par upon emergence. The Senior Debt terms set forth above take into account and are conditioned on the treatment of related-party claims and Renova contribution parameters contemplated herein 	<p>Senior Debt Instrument</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total amount: \$[TBD]mm single tranche comprised of the sum of (i) \$[TBD]mm New Money and (ii) \$[TBD]mm of converted pre-petition claims • Rate: [6.5]% Cash / [8.0]% PIK; toggle for life • Maturity: [15] years • Amortization schedule (expressed as a % of principal balance at the end of 2032) <ul style="list-style-type: none"> • [10]% in 2033 • [20]% in 2034 • [20]% in 2035 • [20]% in 2036 • [30]% in 2037 • Covenants: Affirmative and Negative Covenants, including with respect to Restricted Payments (as defined below) – TBD
<u>SH Claims Debentures</u>	\$1,715.5	<ul style="list-style-type: none"> • No change 	<ul style="list-style-type: none"> • Same treatment as Class III unsecured financial creditor claims
RROs	\$2,016.7	<ul style="list-style-type: none"> • No change 	
Mining rights	\$20.1	<ul style="list-style-type: none"> • No change 	
Dividends	\$502.6	<ul style="list-style-type: none"> • No change 	
<u>Renova Post-petition</u>	~\$2,267	<ul style="list-style-type: none"> • Samarco to make annual payments of up to \$[100]mm to Renova until the end of the mine life (beginning January 1, 2022); Shareholders to fund remaining obligations 	<ul style="list-style-type: none"> • Post-petition RROs converted into legally and structurally subordinated RROs
Post-emergence	~\$5,507	<ul style="list-style-type: none"> • Samarco to make annual payments of up to \$[100]mm to Renova until the end of the mine life (beginning January 1, 2022); Shareholders to fund remaining obligations 	<ul style="list-style-type: none"> • Samarco's ability to fund Renova for a 5-year period upon emergence capped at \$[1.0]bn ("Initial Period") • In instances where Samarco cannot fund Renova, Shareholders will fund via legally and structurally subordinated RROs • After the Initial Period, Samarco's ability to (i) pay Renova obligations and / or (ii) make distributions to Shareholders (except for debt service on the Senior Debt) or repay subordinated RROs (collectively, "Restricted Payments"), shall be subject to specific covenants TBD and limited to periods in which Samarco pays cash interest and / or scheduled amortization on Senior Debt

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS

Public



COMPARISON – RESTRUCTURING FRAMEWORKS



USD mm	March 16, 2022 BHs Proposal	March 18, 2022 Samarco Proposal
New Money	<ul style="list-style-type: none"> Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms 	<ul style="list-style-type: none"> Senior Debt offering of (i) \$[228]mm for the repayment of unimpaired claims at emergence, plus (ii) the amount of proceeds needed to satisfy the Default Option Participation in new money available to Lenders, pro rata based on their pre-petition claims Shareholders will offer to backstop Senior Debt offering for no fee
Common Equity	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> Shareholders retain 100% of common equity
Initial Leverage	<ul style="list-style-type: none"> To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> N/A
Corporate Governance	<ul style="list-style-type: none"> Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors <ul style="list-style-type: none"> One of such 3 members will be Mr. Tito Martins, who will also be the Chairman of the Board Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco's Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation 	<ul style="list-style-type: none"> N/A
Other Terms	<ul style="list-style-type: none"> Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company. Payment of advisor fees to be made before any RJ Plan is voted. Post-plan approval advisor fees to be paid on a monthly basis, no later than 3 business days after the end of each calendar month (or after an invoice is delivered to the company, whichever occurs later) 	<ul style="list-style-type: none"> Reasonable and customary Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be agreed and paid by the Company upon emergence from JR Payment of reasonable and customary post-emergence Ad Hoc Group expenses TBD

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS

Public



ADDITIONAL IMPORTANT DISCLAIMERS



Disclaimer: Samarco's current business plan, including the financial and operational projections included therein, assume the consummation of certain material agreements relating to various matters, including the exchange of neighboring areas called Brumado and Mirandinha, the supply of iron ore (run-of-mine) to Samarco and access rights to certain mining areas. If, for any reason, Samarco is unable to successfully implement the transactions governed thereby, Samarco's operations may be materially affected and its business plan, including the financial and operational projections included therein, may have to be materially revised. Such agreements remain subject to court approval and no assurance can be given as to if or when such agreements will be fully consummated. In addition, this presentation reflects financial estimates regarding our expected contributions to Fundação Renova ("Renova"). These amounts are not under our control and are subject to change.

The Confidential Information herein has been prepared and is disclosed solely for information purposes by Samarco Mineração S.A – em Recuperação Judicial and its subsidiaries ("Samarco" or "Company") in the context of the ongoing negotiations with Samarco's creditors and shall not be used for any other purpose. This material is confidential, containing privileged and confidential information, intellectual property exclusive of Samarco. Those having access to it and its contents agree that they may not be copied, reproduced, or otherwise disclosed, in whole or in part, without the written consent of Samarco. This presentation also constitutes "Confidential Information" under the respective Non-Disclosure Agreements and Confidentiality Acknowledgement Letters entered into between Samarco and each recipient of these materials participant in this meeting.

Any information or statement contained herein is based on events, conditions, assumptions and circumstances prevailing as of January 31, 2022, or as at the date stated in respect of that information or statement, as applicable (such date, the "Reference Date"). No assurance can be given that Samarco will realize the financial results reflected in its business plan or that the effects on Samarco of legal developments discussed in the Company's business plan will be either beneficial or adverse to the Company, including the successful restructuring of Samarco's financial debt. The events, facts and circumstances surrounding the Company and its local and global markets are rapidly changing and the Company cannot predict them or measure their effects with any certainty. You are therefore expressly cautioned not to rely on the information contained herein or in the Company's business plan, which has been developed solely for discussion purposes. You should not assume that projections of results contained in Samarco's business plan are capable of being obtained or that the legal matters and other proceedings included or omitted here are certain to occur or not occur. This presentation contains certain selected information regarding a potential restructuring transaction and the inclusion or omission of any information should not be regarded as a representation of anything to the contrary. The information herein speaks only to certain developments as of the Reference Date, but importantly does not address the Coronavirus Pandemic or its effects.

This presentation includes forward looking statements that are only predictions and are not guarantees of future performance. Words such as "will", "expects", "anticipates", "intends", "plans", "believes", "assumes", "seeks", "estimates", "should", "projects" and variations of these words, and similar expressions, are intended to identify these forward-looking statements as inherently uncertain and Samarco cannot assure you that these expectations will occur. You are cautioned that any such forward-looking statements are and will be, as the case may be, subject to many risks, uncertainties and factors relating to the incidents and operational, regulatory, financial and business environments of Samarco, its subsidiaries and its local and global markets that may cause the actual results and or any restart of operations of Samarco to be materially different from any future results expressed or implied in such forward-looking statements or elsewhere in this document. Many of the factors that will determine Samarco's operations, financial condition and results are beyond the ability of management to control or predict, including the impact of the Coronavirus Pandemic on Samarco's operations and financial results and the policies and actions taken by governments or other third parties.

You should not place undue reliance on the information herein, including any forward-looking statements. Such forward-looking statements speak only as of the Reference Date and do not include events or effects relating to the Coronavirus Pandemic. Samarco expressly disclaims any obligation or undertaking to provide or release, publicly or otherwise, any updates or revisions to any information or statement contained herein for any reason, including to reflect any change in expectations with regard thereto or any change in events, conditions, assumptions or circumstances on which any such information or statement is based. Samarco does not make any representation, warranty or prediction that the results anticipated by such forward-looking statements will be achieved, and such forward-looking statements represent, in each case, only one of many possible scenarios and should not be viewed as the most likely or standard scenario. The business plan, the mining plan and other statements made herein are based on a number of assumptions. Samarco's operations remain subject to a number of uncertainties including receiving and maintaining all of the necessary approvals and licenses, which include, but are not limited to, environmental licenses for the disposal of tailings. Such approvals and licenses, even if obtained, are subject to expiration, limitation on renewal and, together with Samarco's mining concessions, various other risks and uncertainties. The Company's operations are also subject to numerous other factors external to Samarco, including any effects of the Coronavirus Pandemic, which Samarco has not assessed. As a result, or as a result of other factors not mentioned above, Samarco's operations may be disrupted or otherwise negatively affected. Even if certain needed licenses and consents can be obtained, licensing processes may be subject to significant delays and licenses may contain conditions that cannot be met or even if they can be met may not be met on terms satisfactory to Samarco. Timetables and projections that assume operational milestones of Samarco are forward looking statements (see disclaimer above).

Samarco's operations are subject to numerous other risks and uncertainties such as, but not limited to: (i) failure to recover reserve and resource estimates; (ii) failure to complete construction, commission or expansion of any proposed mining, production and processing facilities and port and pipeline infrastructure in the time frame and within estimated costs that may be currently planned; (iii) inability to obtain additional financing on commercially suitable terms; (iv) the performance of Samarco's mines, production, processing, transportation infrastructure and port facilities; (v) changes in Brazilian taxation and export regulations; (vi) unavailability of key personnel, supplies, equipment, contractors and other necessary components of Samarco's expansion activities; (vii) inability to obtain or maintain land rights or the required licenses or authorizations from government authorities; (ix) unforeseen geological, physical or meteorological conditions; (x) changes in the regulatory environment, industrial disputes, labor shortages, political and other factors; (xi) disruptions to Samarco's mines, production, pipeline, processing and shipping facilities; (xii) global and regional recession, reduced economic activity or market disruption due to world and regional events; (xiii) civil, criminal or regulatory liabilities to which Samarco may become subject, (xiv) changes in the price of Samarco's products; (xv) any effects of the Coronavirus Pandemic; (xvi) appreciation of the Brazilian real against the U.S. dollar which increases certain of Samarco's operating costs, or prolonged periods of exchange rate volatility, in each case among other factors. No representation or warranty is made that operations will restart; and (xvii) increases in the amount of our obligations to Renova.

This document does not constitute and shall not be considered an offer or part of a solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities. Any offer or solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities will be made pursuant to offering materials that include all information required by applicable law. This document does not, and is not meant to, include the information you may need to make an investment decision concerning Samarco's securities. Before making any investment decisions, you should carefully review the applicable offering materials concerning the relevant investment and any other information regarding Samarco that is publicly available as of the future date of any such investment or decision.

The counterproposal set out herein should be considered in its entirety, not in parts, and has been produced for discussion and settlement purposes only. This counterproposal is subject to the provisions of Rule 408 of the Federal Rules of Evidence and any other applicable state or foreign rules or doctrines protecting the use or disclosure of information exchanged in the context of settlement discussions. This counterproposal included in this document and all negotiations relating thereto shall not be admissible into evidence in any proceeding. Nothing in the counterproposal included in this document shall be construed, deemed to be or understood as a waiver or disposal of any right, remedy, defense, cause of action, argument, claim, or dispute in or out of court, whether in connection with Samarco's judicial reorganization proceeding or otherwise, including, without limitation, relating to Renova funding or reimbursement obligations. Samarco hereby reserves, retains, and does not waive any and all rights, claims, remedies and defenses, whether procedural or substantive, that it may have against any party in any jurisdiction. Any concessions reflected herein are for settlement purposes only.

The counterproposal set out herein does not include a description of all of the terms, conditions, and other provisions that are to be contained in a plan of reorganization and does not address all material terms that would be required in connection with a potential restructuring transaction. Any restructuring transaction is subject to the execution of definitive documentation in form and substance consistent with this presentation. The framework described herein is subject in all respects to, among other things, definitive documentation and to Samarco obtaining the requisite approvals. No assurance can be given as to if or when any restructuring transaction will be approved or consummated.



Counterproposal Key Terms

		Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment	Treatment
Class I – Workers Claims	<ul style="list-style-type: none"> TBD 	<ul style="list-style-type: none"> Same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Repayment within 30 days from RJ Plan approval, in cash) 	<ul style="list-style-type: none"> No change 	<ul style="list-style-type: none"> No change
Third Party Debt Claims	<ul style="list-style-type: none"> \$4,750.6mm 	<ul style="list-style-type: none"> Recovery of: 100% of claim amount + normal course and default interest accrued from petition date (preliminarily estimated at ~103% of petition date claim amount) Recovery in the form of Senior Debt (subject to the below terms): <ul style="list-style-type: none"> Interest Rate: [9.0]% Cash / [11.0]% PIK Maturity: [10] years Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm <ul style="list-style-type: none"> Future reduction or elimination of cash sweep mechanism to be discussed Affirmative and negative covenants to be discussed Collateral to be discussed 	<ul style="list-style-type: none"> Recovery of Third Party Creditors at an agreed upon amount in the form of Senior Debt (subject to the below terms): <ul style="list-style-type: none"> Interest Rate: [8.5]% Cash / [10.5]% PIK Maturity: [12] years Cash sweep of [75]% of excess cash above \$[50]mm <ul style="list-style-type: none"> Future reduction or elimination of cash sweep mechanism to be discussed Affirmative and negative covenants to be discussed Collateral to be discussed To be acceptable, the Senior Debt must be structured to trade at par upon emergence. The Senior Debt terms set forth above take into account and are conditioned on the treatment of related-party claims and Renova contribution parameters contemplated herein 	<ul style="list-style-type: none"> Recovery for Third Party Unsecured Creditors in the form of Senior Debt and at a percentage of claims (par plus accrued) to be agreed The terms described herein are intended to create an instrument that trades at par A default option for non-electing creditors may be acceptable to the extent that the Company's balance sheet can support up-front cash distribution Interest Rate <ul style="list-style-type: none"> 2023-2024: [8.5]% Cash / [10.5]% PIK with cash flow sweep described on the following page 2025-2027: [8.5]% Cash 2028: [9.5]% Cash 2029: [10.5]% Cash 2030: [11.5]% Cash 2031: [12.5]% Cash

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
		Treatment	Treatment	Treatment
Third Party Debt Claims (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ \$4,750.6mm 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N/A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N/A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maturity: [2032] ▪ Excess Cash Flow Sweep Exclusively for Cash Interest <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cash sweep of [50]% of excess cash above \$[50]mm in 2023-2024 ▪ Cash interest amounts not covered by the sweep accrue to the principal balance ▪ Call Protection <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prior to 1/1/2031: none ▪ 1/1/2031 and after: [109.375]% (premium equal to [75]% of then-applicable cash coupon) ▪ Affirmative and negative covenants to be discussed ▪ Collateral to be discussed

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment	Treatment
Shareholder Claims – SH Debentures	▪ \$1,715.5mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt ▪ [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity (subject to the below terms) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Liquidation preference over common shares ▪ [1.000]x dividend factor ▪ Not entitled to governance rights 	▪ No change	▪ All Shareholder Claims to be fully equitized
Shareholder Claims – Prepetition RROs	▪ \$2,016.7mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of [33.3]% of Prepetition RRO balance (claim amount) recovered in Senior Debt ▪ Remainder of claim amount recovered in Preferred Equity 	▪ No change	
Shareholder Claims – Mining Rights	▪ \$20.1mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ [15.0]% of claim amount recovered in Senior Debt ▪ [85.0]% of claim amount recovered in Preferred Equity 	▪ No change	
Shareholder Claims – Accrued Dividends	▪ \$502.6mm	▪ No recovery	▪ No change	

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment	Treatment
Go-Forward Renova Payments	▪ —	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Samarco to make annual payments of up to \$[50]mm to Renova until the end of the mine life; Shareholders to fund remaining obligations 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Samarco to make annual payments of up to \$[100]mm to Renova until the end of the mine life (beginning January 1, 2022); Shareholders to fund remaining obligations 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Samarco permitted to make annual payments of up to \$[150]mm in 2023 and \$[125]mm in 2024 (no crediting / carryforwards between years) ▪ After 2024, [50]% of excess cash flow to be split evenly between payments to Renova and amortization of Senior Debt ▪ All remaining go-forward Renova obligations will be paid in full by Vale and BHP, without any reimbursement or subrogation claims against Samarco
Supplier Claims	▪ \$142.7mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Supporting suppliers: repayment within 6 months from RJ Plan approval in cash, no haircut) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change
Canvas Deficiency Claim	▪ \$4.8mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Same terms as Company proposal from 12/15/2021 (100% of claim amount recovered in Senior Debt) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change
InterCo Loans	▪ \$4.8mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Subordinated) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change
Public Bodies Claims	▪ \$2.7mm	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Under negotiation with government authorities) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No change

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment	Treatment
Class IV – SMEs	<ul style="list-style-type: none"> \$2.7mm 	<ul style="list-style-type: none"> Substantially same terms as Company proposal from 12/15/2021 (Repayment within 30 days from RJ Plan approval, in cash) 	<ul style="list-style-type: none"> No change 	<ul style="list-style-type: none"> No change
Corporate Governance	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco’s Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD 	<ul style="list-style-type: none"> Board Governance: Plan to provide for appointment of 3 independent board members (out of 7 member BoD) who will be acceptable to third-party creditors One of such 3 members will be Mr. Tito Martins, who will also be the Chairman of the Board Company will be prohibited from entering into insider transactions, appointing or replacing Samarco’s Renova representatives or undertaking other material actions to be agreed, except with independent board member approval Promptly following Plan approval, Samarco will appoint a new slate of representatives to Renova that is approved by independent board members Independent board members cannot be involuntarily removed and replacements must be acceptable to third-party creditors on terms TBD 	<ul style="list-style-type: none"> Adequate independent oversight to be agreed

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58



Counterproposal Key Terms

		Creditor Proposal		
		December 2021	March 14, 2022	March 21, 2022
Class	Claim (\$USD) ⁽¹⁾	Treatment	Treatment	Treatment
Corporate Governance (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation 	<ul style="list-style-type: none"> Chief Restructuring Officer: To be appointed in connection with the Plan and will have a specified mandate to provide interim governance and oversee Plan implementation 	<ul style="list-style-type: none"> Adequate independent oversight to be agreed
Other Terms	<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> New Money: Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company Initial Leverage: To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> New Money: Based on the Company's pro forma projections and the proposed restructuring, Samarco would be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. In case creditors agree to different projections, we would be prepared to discuss a new money backstop at reasonable commercial terms Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company. Payment of advisor fees to be made before any RJ Plan is voted. Post-plan approval advisor fees to be paid on a monthly basis, no later than 3 business days after the end of each calendar month (or after an invoice is delivered to the company, whichever occurs later) Initial Leverage: To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that the business cannot support initial levels of leverage, then the shareholders have the ability to provide equity capital to be used to retire Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> New Money / Initial Leverage: Based on the Company's pro forma projections and the proposed terms herein, Samarco will be fully funded and with a sustainable capital structure, and thus not need new capital. To the extent that Samarco and/or its shareholders believe that there is nevertheless a need for additional capital, then they have the ability to provide equity capital Expense Reimbursement: All Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be paid in full by the Company. Payment of advisor fees to be made before any RJ Plan is voted. Post-plan approval advisor fees to be paid on a monthly basis, no later than 3 business days after the end of each calendar month (or after an invoice is delivered to the company, whichever occurs later)

(1) BRL claims converted to USD at BRL-USD of 5.58





Samarco – Proposals March 2022



CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS



COMPARISON – RESTRUCTURING FRAMEWORKS



	USD mm	March 18, 2022 Samarco Proposal	March 23, 2022 Samarco Proposal
<u>Class III unsecured financial creditor claims</u>	\$4,750.6	<ul style="list-style-type: none"> • Default option: Cash payment of \$50 per \$1,000 of Lender pre-petition claims • Alternative option: The product of (A) [TBD]% and (B) the sum of (i) Lender pre-petition claims and (ii) Shareholder pre-petition claims to convert into a single Senior Debt instrument <ul style="list-style-type: none"> • All remaining claims to be extinguished 	<ul style="list-style-type: none"> • No change
Debt Instrument		<p>Senior Debt Instrument</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total amount: \$[TBD]mm single tranche comprised of the sum of (i) \$[TBD]mm New Money and (ii) \$[TBD]mm of converted pre-petition claims • Rate: [6.5]% Cash / [8.0]% PIK; toggle for life • Maturity: [15] years • Amortization schedule (expressed as a % of principal balance at the end of 2032) <ul style="list-style-type: none"> • [10]% in 2033 • [20]% in 2034 • [20]% in 2035 • [20]% in 2036 • [30]% in 2037 • Covenants: Affirmative and Negative Covenants, including with respect to Restricted Payments (as defined below) – TBD 	<p>Senior Debt Instrument</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total amount: \$[TBD]mm single tranche comprised of the sum of (i) \$[TBD]mm New Money and (ii) \$[TBD]mm of converted pre-petition claims • Rate: [6.5]% Cash / [8.0]% PIK; PIK toggle until 2029 <ul style="list-style-type: none"> • Samarco to make cash interest payments of 50bps in 2026, 60bps in 2027 and 70bps in 2028 • Samarco to pay 50% of cash coupon in 2029 and 100% of cash coupon from 2030 onwards • Any remaining unpaid due interest amount to be capitalized to debt balance (PIK interest) • Cash interest step up of 0.25% per year from 2030 onwards • Maturity: 12/31/2035 • Call protection: None • Scheduled amortization: None • Covenants: Affirmative and Negative Covenants – TBD
<u>SH Claims Debentures</u>	\$1,715.5	<ul style="list-style-type: none"> • Same treatment as Class III unsecured financial creditor claims 	<ul style="list-style-type: none"> • No change
RROs	\$2,016.7		
Mining rights	\$20.1		
Dividends	\$502.6		
<u>Renova Post-petition</u>	~\$2,267	<ul style="list-style-type: none"> • Post-petition RROs converted into legally and structurally subordinated RROs 	<ul style="list-style-type: none"> • No change

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS

Public



COMPARISON – RESTRUCTURING FRAMEWORKS



	USD mm	March 18, 2022 Samarco Proposal	March 23, 2022 Samarco Proposal
<u>Renova (continued)</u> Post-emergence	~\$5,507	<ul style="list-style-type: none"> Samarco's ability to fund Renova for a 5-year period upon emergence capped at \$[1.0]bn ("Initial Period") In instances where Samarco cannot fund Renova, Shareholders will fund via legally and structurally subordinated RROs After the Initial Period, Samarco's ability to (i) pay Renova obligations and / or (ii) make distributions to Shareholders (except for debt service on the Senior Debt) or repay subordinated RROs (collectively, "Restricted Payments"), shall be subject to specific covenants TBD and limited to periods in which Samarco pays cash interest and / or scheduled amortization on Senior Debt 	<ul style="list-style-type: none"> Samarco to fund Renova for a 5-year period upon emergence ("Initial Period") with annual payments to Renova up to the following amounts: <ul style="list-style-type: none"> 2023: \$300mm 2024: \$250mm 2025: \$200mm 2026: \$150mm 2027: \$100mm 2028 onwards: subject to the Restricted Payment Sharing Mechanism No ability to carryover unused amounts into subsequent year Restricted Payments Sharing Mechanism: \$1 of mandatory amortization for every \$4 of Restricted Payments (defined below) made, subject to minimum cash and at the discretion of the Company <ul style="list-style-type: none"> During the Initial Period, Restricted Payment Sharing Mechanism applies to any Restricted Payments above the caps described above After the Initial Period, the Restricted Payment Sharing Mechanism applies to any Restricted Payments In instances where Samarco cannot fund Renova, Shareholders will fund via legally and structurally subordinated RROs Restricted Payments to mean (i) payments of Renova obligations and / or (ii) distributions to Shareholders and / or (iii) repayments of subordinated RROs (for the avoidance of doubt, debt service on the Senior Debt is not a Restricted Payment)
New Money		<ul style="list-style-type: none"> Senior Debt offering of (i) \$[228]mm for the repayment of unimpaired claims at emergence, plus (ii) the amount of proceeds needed to satisfy the Default Option Participation in new money available to Lenders, pro rata based on their pre-petition claims Shareholders will offer to backstop Senior Debt offering for no fee 	<ul style="list-style-type: none"> No change
Common Equity		<ul style="list-style-type: none"> Shareholders retain 100% of common equity 	<ul style="list-style-type: none"> No change
Initial Leverage		<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> N/A
Corporate Governance		<ul style="list-style-type: none"> N/A 	<ul style="list-style-type: none"> N/A
Other Terms		<ul style="list-style-type: none"> Reasonable and customary Ad Hoc Group expenses (including fees and expenses of Ad Hoc Group advisors) to be agreed and paid by the Company upon emergence from JR Payment of reasonable and customary post-emergence Ad Hoc Group expenses TBD 	<ul style="list-style-type: none"> No change

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS

Public



ADDITIONAL IMPORTANT DISCLAIMERS



Disclaimer: Samarco's current business plan, including the financial and operational projections included therein, assume the consummation of certain material agreements relating to various matters, including the exchange of neighboring areas called Brumado and Mirandinha, the supply of iron ore (run-of-mine) to Samarco and access rights to certain mining areas. If, for any reason, Samarco is unable to successfully implement the transactions governed thereby, Samarco's operations may be materially affected and its business plan, including the financial and operational projections included therein, may have to be materially revised. Such agreements remain subject to court approval and no assurance can be given as to if or when such agreements will be fully consummated. In addition, this presentation reflects financial estimates regarding our expected contributions to Fundação Renova ("Renova"). These amounts are not under our control and are subject to change.

The Confidential Information herein has been prepared and is disclosed solely for information purposes by Samarco Mineração S.A – em Recuperação Judicial and its subsidiaries ("Samarco" or "Company") in the context of the ongoing negotiations with Samarco's creditors and shall not be used for any other purpose. This material is confidential, containing privileged and confidential information, intellectual property exclusive of Samarco. Those having access to it and its contents agree that they may not be copied, reproduced, or otherwise disclosed, in whole or in part, without the written consent of Samarco. This presentation also constitutes "Confidential Information" under the respective Non-Disclosure Agreements and Confidentiality Acknowledgement Letters entered into between Samarco and each recipient of these materials participant in this meeting.

Any information or statement contained herein is based on events, conditions, assumptions and circumstances prevailing as of January 31, 2022, or as at the date stated in respect of that information or statement, as applicable (such date, the "Reference Date"). No assurance can be given that Samarco will realize the financial results reflected in its business plan or that the effects on Samarco of legal developments discussed in the Company's business plan will be either beneficial or adverse to the Company, including the successful restructuring of Samarco's financial debt. The events, facts and circumstances surrounding the Company and its local and global markets are rapidly changing and the Company cannot predict them or measure their effects with any certainty. You are therefore expressly cautioned not to rely on the information contained herein or in the Company's business plan, which has been developed solely for discussion purposes. You should not assume that projections of results contained in Samarco's business plan are capable of being obtained or that the legal matters and other proceedings included or omitted here are certain to occur or not occur. This presentation contains certain selected information regarding a potential restructuring transaction and the inclusion or omission of any information should not be regarded as a representation of anything to the contrary. The information herein speaks only to certain developments as of the Reference Date, but importantly does not address the Coronavirus Pandemic or its effects.

This presentation includes forward looking statements that are only predictions and are not guarantees of future performance. Words such as "will", "expects", "anticipates", "intends", "plans", "believes", "assumes", "seeks", "estimates", "should", "projects" and variations of these words, and similar expressions, are intended to identify these forward-looking statements as inherently uncertain and Samarco cannot assure you that these expectations will occur. You are cautioned that any such forward-looking statements are and will be, as the case may be, subject to many risks, uncertainties and factors relating to the incidents and operational, regulatory, financial and business environments of Samarco, its subsidiaries and its local and global markets that may cause the actual results and or any restart of operations of Samarco to be materially different from any future results expressed or implied in such forward-looking statements or elsewhere in this document. Many of the factors that will determine Samarco's operations, financial condition and results are beyond the ability of management to control or predict, including the impact of the Coronavirus Pandemic on Samarco's operations and financial results and the policies and actions taken by governments or other third parties.

You should not place undue reliance on the information herein, including any forward-looking statements. Such forward-looking statements speak only as of the Reference Date and do not include events or effects relating to the Coronavirus Pandemic. Samarco expressly disclaims any obligation or undertaking to provide or release, publicly or otherwise, any updates or revisions to any information or statement contained herein for any reason, including to reflect any change in expectations with regard thereto or any change in events, conditions, assumptions or circumstances on which any such information or statement is based. Samarco does not make any representation, warranty or prediction that the results anticipated by such forward-looking statements will be achieved, and such forward-looking statements represent, in each case, only one of many possible scenarios and should not be viewed as the most likely or standard scenario. The business plan, the mining plan and other statements made herein are based on a number of assumptions. Samarco's operations remain subject to a number of uncertainties including receiving and maintaining all of the necessary approvals and licenses, which include, but are not limited to, environmental licenses for the disposal of tailings. Such approvals and licenses, even if obtained, are subject to expiration, limitation on renewal and, together with Samarco's mining concessions, various other risks and uncertainties. The Company's operations are also subject to numerous other factors external to Samarco, including any effects of the Coronavirus Pandemic, which Samarco has not assessed. As a result, or as a result of other factors not mentioned above, Samarco's operations may be disrupted or otherwise negatively affected. Even if certain needed licenses and consents can be obtained, licensing processes may be subject to significant delays and licenses may contain conditions that cannot be met or even if they can be met may not be met on terms satisfactory to Samarco. Timetables and projections that assume operational milestones of Samarco are forward looking statements (see disclaimer above).

Samarco's operations are subject to numerous other risks and uncertainties such as, but not limited to: (i) failure to recover reserve and resource estimates; (ii) failure to complete construction, commission or expansion of any proposed mining, production and processing facilities and port and pipeline infrastructure in the time frame and within estimated costs that may be currently planned; (iii) inability to obtain additional financing on commercially suitable terms; (iv) the performance of Samarco's mines, production, processing, transportation infrastructure and port facilities; (v) changes in Brazilian taxation and export regulations; (vi) unavailability of key personnel, supplies, equipment, contractors and other necessary components of Samarco's expansion activities; (vii) inability to obtain or maintain land rights or the required licenses or authorizations from government authorities; (ix) unforeseen geological, physical or meteorological conditions; (x) changes in the regulatory environment, industrial disputes, labor shortages, political and other factors; (xi) disruptions to Samarco's mines, production, pipeline, processing and shipping facilities; (xii) global and regional recession, reduced economic activity or market disruption due to world and regional events; (xiii) civil, criminal or regulatory liabilities to which Samarco may become subject, (xiv) changes in the price of Samarco's products; (xv) any effects of the Coronavirus Pandemic; (xvi) appreciation of the Brazilian real against the U.S. dollar which increases certain of Samarco's operating costs, or prolonged periods of exchange rate volatility, in each case among other factors. No representation or warranty is made that operations will restart; and (xvii) increases in the amount of our obligations to Renova.

This document does not constitute and shall not be considered an offer or part of a solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities. Any offer or solicitation of an offer to buy, sell or exchange Samarco securities will be made pursuant to offering materials that include all information required by applicable law. This document does not, and is not meant to, include the information you may need to make an investment decision concerning Samarco's securities. Before making any investment decisions, you should carefully review the applicable offering materials concerning the relevant investment and any other information regarding Samarco that is publicly available as of the future date of any such investment or decision.

The counterproposal set out herein should be considered in its entirety, not in parts, and has been produced for discussion and settlement purposes only. This counterproposal is subject to the provisions of Rule 408 of the Federal Rules of Evidence and any other applicable state or foreign rules or doctrines protecting the use or disclosure of information exchanged in the context of settlement discussions. This counterproposal included in this document and all negotiations relating thereto shall not be admissible into evidence in any proceeding. Nothing in the counterproposal included in this document shall be construed, deemed to be or understood as a waiver or disposal of any right, remedy, defense, cause of action, argument, claim, or dispute in or out of court, whether in connection with Samarco's judicial reorganization proceeding or otherwise, including, without limitation, relating to Renova funding or reimbursement obligations. Samarco hereby reserves, retains, and does not waive any and all rights, claims, remedies and defenses, whether procedural or substantive, that it may have against any party in any jurisdiction. Any concessions reflected herein are for settlement purposes only.

The counterproposal set out herein does not include a description of all of the terms, conditions, and other provisions that are to be contained in a plan of reorganization and does not address all material terms that would be required in connection with a potential restructuring transaction. Any restructuring transaction is subject to the execution of definitive documentation in form and substance consistent with this presentation. The framework described herein is subject in all respects to, among other things, definitive documentation and to Samarco obtaining the requisite approvals. No assurance can be given as to if or when any restructuring transaction will be approved or consummated.



Doc. 7



NOTA TÉCNICA

(*análise da regularidade substancial de voto
da “Caixa Econômica Federal”*)

Por meio de seus mui ilustres advogados, Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira e Dr. Lucas Rodrigues do Carmo, integrantes do escritório “Thomaz Bastos Waisberg Kurzweil Advogados”, as Consulentes HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. (“Heber”), COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (“Comapi”), ÁGUAS DE ITU GESTÃO EMPRESARIAL S.A. (“Águas de Itu”), CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (“Cibe Participações”), CIBE INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A. (“Cibe Investimentos”), COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A. (“Compacto”), CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (“Contern”), DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Doreta”) e INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A. (“Infra Bertin”) (em conjunto, “Recuperandas” ou “Consulentes”) solicitam, *em caráter de urgência*, a emissão de **nota técnica** sobre a regularidade do voto exercido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“Caixa” ou “CEF”) no contexto da assembleia geral de credores da Recuperação Judicial das Consulentes, em trâmite perante a E. 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca desta Capital (proc. nº 1080871-98.2017.8.26.0100). As razões que embasam a nossa posição sobre esses temas são as seguintes:



I. – Os fatos: a classificação do crédito da Caixa e sua legitimação para exercer o direito de voto em assembleia geral de credores.

1. Pelo que nos foi informado pelas Consulentes e se extrai dos autos do processo de recuperação judicial e, muito especialmente, da expressiva manifestação da administradora judicial de 12.07.2021, o que se verificou no caso em análise foi o seguinte:

1.1. Em conjunto com a “Concessionária SPMAR S.A.” (“SPMAR”), as Recuperadas ingressaram com pedido de Recuperação Judicial e, de início, apresentaram plano unitário, com consolidação substancial das devedoras, em 08.2017, dada a interconexão das atividades das devedoras e a necessidade de conferir tratamento unitário à crise.

1.2. Dentre as inúmeras discussões que se verificaram no processo, sobressai, para o tema desta nota técnica, a que envolveu a definição da natureza e a sujeição do crédito da Caixa – crédito esse que, pela sua magnitude, era e é suficiente para influir significativamente o resultado da votação em qualquer das classes em que viesse a se inserir.

1.3. Após cerca de um ano de debate sobre esses temas, o crédito da Caixa foi, ao final, classificado como sendo extraconcursal perante a SPMAR e quirografário (classe III), no valor total de R\$ 3.062.576279,41, em relação às devedoras Heber, Contem, Cibe e Infra Bertin.

1.4. Bem por isso, em 09.2018, *o plano unitário foi submetido à votação em assembleia e foi aprovado* pela maioria dos presentes, inclusive *pela Caixa*. Esta, aliás, *chegou a manifestar a sua concordância com o plano apresentado e com os mecanismos nele previstos para a superação da crise* (mais especificamente, com a alienação da SPMAR, de cujas ações era proprietária fiduciária, com a consequente destinação do produto da venda para os credores do Grupo Heber).



1.5. Ocorre, porém, que a homologação de tal plano foi cassada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado em 05.2020, em consequência do acolhimento parcial de recursos de agravo interpostos *por outros* credores contra a decisão homologatória do plano aprovado.

1.6. Diante dessa decisão (tomada antes da Reforma da LRE), foi então apresentado um plano separado de recuperação judicial da SPMAR – o qual contempla regras que conferem à Caixa, proprietária fiduciária das ações da SPMAR e titular de cessão fiduciária de todos os recebíveis desta sociedade, uma *posição de proeminência no recebimento do seu crédito*.

1.7. Para as demais empresas do grupo, as Recuperandas esforçaram-se em muito para elaborar novo plano de recuperação judicial unitário (dada a necessidade de consolidação substancial no caso) e, durante quase um ano, foram feitos vários aditamentos, como forma de espelhar as negociações da Companhia com os credores (inclusive com a Caixa).

1.8. O *novo plano*, segundo informam as Consulentes (e bem o demonstram mediante o comparativo analítico das disposições que instruem a sua petição⁽¹⁾), é substancialmente similar ao anteriormente aprovado, mas, do ponto de vista econômico, *é ainda mais favorável à Caixa*. É dizer, sob o estrito prisma da Caixa, o novo plano a coloca em uma posição ainda mais favorável do que a que tinha no contexto do anterior, que ela aprovara: *primeiro*, porque a SPMAR ficou fora da consolidação e teve plano autônomo já aprovado; *segundo*, porque, mesmo estando de fora, o novo plano unitário reafirma e preserva toda a posição da Caixa frente à SPMAR e, com isso, assegurando o recebimento do crédito da Caixa via SPMAR, esvazia o potencial

⁽¹⁾ O quadro comparativo revela a presença de disposições que, longe de minar a posição da Caixa, só a colocam em posição mais favorável em relação ao plano de 2018 (que, no entanto, foi por ela aprovado sem reservas). Assim, para ficar em só dois exemplos: (i) no plano atual há a possibilidade de a Caixa ajudar na escolha de um comprador para a SPMAR; e (ii) os recursos oriundos da venda dessa unidade vão prioritariamente para a Caixa, enquanto no outro plano, eram divididos entre todos os credores. Qual a lógica ou a falta dela, então, que inspira as ações desta credora?



saldo que possa ter contra as Recuperandas; *terceiro*, porque, no que diz respeito às demais Recuperandas, a posição da Caixa é a mesma que antes tinha.

1.9. Apesar disso, de maneira surpreendente – e contraditória – na assembleia realizada em 01.2021 a Caixa se opôs à consolidação substancial (que antes aceitara) em relação às devedoras em que seu crédito estava listado. Posteriormente, porém, em 03.06.2021, o juízo da Recuperação reconheceu a aplicabilidade da regra (nova) de consolidação substancial obrigatória nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”).

1.10. Frente à decisão do juízo Recuperacional permitindo a consolidação substancial, as Consulentes submeteram o plano unificado à assembleia nos dias 07 e 08.06.2021.

1.11. A Caixa, então, votou pela rejeição do plano, afirmando abstratamente que este “fragilizava suas garantias” e que a consolidação não deveria ocorrer no caso – sem que tenha sequer se preocupado em discorrer a respeito dos pressupostos para aplicação da consolidação ao caso concreto ou de explicitar os motivos pelos quais, tendo antes votado a favor de um plano objetivamente mais desfavorável, agora recusava um plano que lhe oferecia uma mais posição ainda mais favorável e, com isso, bloqueava o soerguimento do grupo.

1.12. Além das Consulentes, vários credores apontam a abusividade do voto da Caixa.

2. Estes são, em síntese, os fatos juridicamente relevantes.

II. – A nota técnica: a abusividade do voto proferido pela Caixa (LRE, arts. 39, § 6º) e o controle de legalidade em sede de homologação do plano.

3. A nosso ver, *o voto proferido pela credora Caixa na Assembleia Geral de Credores realizada nos dias 07 e 08.06.2021 no âmbito do processo de*



Recuperação Judicial das Consulentes deve considerar-se abusivo por violação do art. 39, § 6º da Lei 11.101/2005, uma vez que reflete uma postura contraditória e, pois, irracional, que não se coaduna com a função do direito de voto e com a boa-fé objetiva (CC, art. 187).

4. Antes de apontar como tais máculas se fazem presentes no voto da Caixa (no item II.B), é de todo conveniente, para maior clareza, apresentar algumas breves considerações teóricas a respeito do voto e sua função e os mecanismos legais para o seu controle substancial, ou de mérito (no item II.A e seus respectivos subitens). É o que se fará, na sequência:

II.A. – Os limites do voto em assembleia geral de credores e o controle substancial: o voto abusivo e suas manifestações concretas.

5. O direito de voto em assembleia geral de credores é, como se sabe, a principal ferramenta à disposição do credor concorrente para a tutela de seu crédito no processo de reestruturação econômica de um devedor em crise⁽²⁾.

5.1. A lei concursal conferiu à assembleia geral de credores a competência privativa para decidir, em um juízo valorativo, a respeito da conveniência do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, e, por conseguinte, de decidir sobre o destino da atividade empresarial (LRE, art. 56)⁽³⁾.

⁽²⁾ Cf.: JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI, RODRIGO TALLECHEA, *Recuperação de Empresas e Falência*, 3ª ed. SP: Almedina, 2016, p. 323; e RAPHAEL NEHIN CORREA, *Voto abusivo do credor ou abuso de direito do devedor? Uma análise crítica sobre a preservação da empresa economicamente viável em contraponto à preservação dos Interesses do empresário (acionista controlador)*, ‘in’ Revista de Direito Recuperacional e Empresa, v. 6, 2017, p. 2, online.

⁽³⁾ Cf., dentre tantos: “À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes” (STJ, REsp 1.532.943-MT, 3ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, v.u., j. 13.09.2016, DJe 10.10.2016).



5.2. Tal juízo valorativo, porém, só pode ser obtido como resultado de uma abstração das diversas declarações individuais proferidas por cada um dos credores – abstração que, pela aplicação do princípio majoritário, transforma esses votos individuais em uma vontade unitária (deliberação), imputável ao conjunto de todos os credores.

6. Essa abstração de uma vontade unitária, contudo, não altera o fato de que entre os credores, *de facto*, nunca há verdadeira comunhão ou solidária convergência de interesses, mas sempre um inevitável conflito de posições, *ex natura rei*⁽⁴⁾.

6.1. A comunhão formada entre credores com o início do processo concursal é involuntária e *ex lege*, artificialmente imposta a credores multifacetados (que podem, além de credores, ser sócios, competidores, parceiros comerciais, etc.) apenas para facilitar à empresa devedora a reorganização de seus débitos e o soerguimento da atividade empresarial em crise.

6.2. Como é óbvio, cada credor tende a votar de acordo com seus próprios motivos e interesses, buscando minimizar ao máximo suas perdas⁽⁵⁾, mas também perseguindo interesses de outra alçada.

6.3. Nesse contexto, o que permite a conversão da vontade individual de cada credor à vontade da assembleia, dita “coletiva”, e que seja como tal imputada a todos os credores conjuntamente, não é o *consenso* entre eles

⁽⁴⁾ Cf.: MARTIN AHRENS, § 74 *Einberufung der Gläubigerversammlung*, ‘in’ *Münchener Kommentar zum Insolvenzordnung* – coord. Rolf Stürner, Horst Eidenmüller e Heinrich Schoppmeyer, vol. 1, 4ª ed. München: C. H. Beck, 2019, n° 10).

⁽⁵⁾ Cf. entre outros: FRANCISCO SATIRO, *Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação Judicial* ‘in’ *Direito Empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro* – coord. Rodrigo R. Monteiro de Castro e outros, SP: Quartier Latin, 2013, pp 90-116. Pela mesma trilha segue a doutrina estrangeira: cf. MARTIN AHRENS, § 74 *Einberufung der Gläubigerversammlung*, ‘in’ *Münchener Kommentar zum Insolvenzordnung* – coord. Rolf Stürner, Horst Eidenmüller e Heinrich Schoppmeyer, vol. 1, 4ª ed. München: C. H. Beck, 2019, n° 7; e BURKHARD GELL, *Stimmverbote im Insolvenzrecht*, ‘in’ *Neue Zeitschrift für Insolvenz- und Sanierungsrecht*, 2006, p. 77-81.



(o que, se exigível fosse, tolheria completamente o funcionamento da assembleia), mas, tão somente, a extração de um “*denominador comum*”.

7. Justamente porque a viabilidade do processo de reestruturação exige que se chegue a esse denominador comum, a lei impõe determinados limites à liberdade de cada credor para perseguir seus interesses mediante o exercício do direito de voto.

8. Tradicionalmente, a limitação do direito de voto é compreendida como uma manifestação do instituto mais geral do “abuso do direito”, (CC, art. 187), e na aplicação analógica da regra de conflito material de interesses em direito societário, estampada na Lei das Sociedades Anônimas (LSA, art. 115)⁽⁶⁾. Após a Reforma empreendida pela Lei 14.112/2020, no entanto, incluiu-se na LRE uma regra específica para o direito concursal, com a seguinte conformação:

Art. 39. (...): “§ 6º. O voto será exercido pelo credor no *seu interesse* e de acordo com o seu *juízo de conveniência* e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando *manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem*.

9. É dizer, além de dar ensejo à responsabilidade por eventuais danos, o voto dito “abusivo” é *ipso facto* nulo. E o significado de “abusivo” decorre diretamente da compreensão do que seja um interesse legítimo a ser perseguido. Como anota **Francisco Satiro**, o credor pode – e deve! – deliberar “na exata medida de seu interesse individual, *desde que legítimo*”⁽⁷⁾.

⁽⁶⁾ Cf.: ERASMO VALLADÃO A. E N. FRANÇA, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, cit., nº 110.3.1.2, pp. 192-193; e GABRIEL KIK BUSCHINELLI, *Abuso do direito de voto na assembleia geral de credores*, SP: Quartier Latin, 2014, nº 2.1.3.1, p. 63.

⁽⁷⁾ FRANCISCO SATIRO, *Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação Judicial*, cit. No mesmo sentido: NEWTON DE LUCCA, *Abuso do direito de voto de redor na assembleia geral de credores prevista nos arts. 35 a 46 da Lei 11.101/2005 ‘in’ Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos* – coord. Marcelo Vieira von Adamek, SP: Malheiros, 2011, p. 648.



10. Mas quais são, objetivamente, os parâmetros oferecidos pela legislação para que se caracterize um voto como “abusivo”, ou, dito de outra forma, para que o voto seja considerado ilegítimo e, portanto, inválido?

II.A.1. – O dever de voto no interesse típico de credor.

11. O primeiro fator a ser considerado na análise da legalidade do voto é o seu *caráter típico* – pois, como se deduz da própria lei, “o voto será exercido pelo credor no seu interesse”.

11.1. Conforme anteriormente mencionado, os credores unem-se em assembleia geral de maneira impositiva, formando entre si uma comunhão obrigatória, em que cada qual busca defender seus próprios interesses, sendo que há uma miríade de interesses que influenciam a tomada de decisão individual de cada credor e motivam o teor de seu voto.

11.2. Mas, ainda quando se possa recusar a presença de um interesse coletivo no âmbito da comunhão involuntária de credores que se forma no processo concursal e, portanto, ainda quando se queira sustentar que o direito de voto seria direito potestativo cujo exercício não é posto a serviço de interesses externos ao do agente (*eigennützig*), fato é que, *no contexto do processo concursal, o voto é um mecanismo de tutela do crédito e de defesa do interesse creditício.*

11.3. É dizer, o voto é o instrumento concedido aos credores a fim de que possam defender seus *interesses creditícios* no âmbito de uma comunhão obrigatória indesejada por todos, porém inafastável e imperiosa ao processo de execução coletiva que visa a permitir o soerguimento da empresa em crise. Essa é a “finalidade econômica” do voto.



11.4. Ora, dado que o interesse do credor só é legítimo quando o voto é exercido segundo seus “fins econômicos” (CC, art. 187) – isto é, quando está pautado pela “*satisfação* honesta e leal de seu *crédito*”⁽⁸⁾ – então conclui-se que o dito “*interesse legítimo*” digno de tutela no processo concursal é somente o *interesse do credor qua credor*. Trata-se, em essência, de concretização da teoria do abuso do direito, que atua como agente limitante de todos os direitos subjetivos, e que serve como baluarte ao art. 39, § 6º da LRE.

11.5. “Legítimo”, nesse contexto, significa tão somente que, dentre os inúmeros interesses perseguidos pelo credor ao emitir seu voto, este deve ser expressão primária de seus *interesses “típicos” de credor*, que se voltam efetivamente à satisfação de seu crédito – ainda que, secundariamente, outros interesses também sejam atingidos.

II.A.2. – O dever de voto conveniente.

12. Exige a lei concursal não somente que o voto seja proferido pelo credor conforme seus interesses típicos de credor, mas, além disso, que ele decorra de um “*juízo de conveniência*”. Trata-se de uma necessária limitação ao ponto anterior, que deve ser entendida à luz dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva e do dever de lealdade existente entre os credores⁽⁹⁾.

12.1. O interesse primário buscado pelas partes é expressão de seu interesse creditório particular e da maximização de sua satisfação; o dever de lealdade existente entre os credores não implica um dever do credor de sacrificar benevolmente seu crédito a serviço da comunhão.

⁽⁸⁾ Cf.: JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI, RODRIGO TALLECHEA, *Recuperação de Empresas e Falência*, cit., nº 9.4; GABRIEL SAAD KIK BUSCHINELLI, *Abuso do direito de voto na assembleia geral de credor*, cit., p. 74; e SHEILA CHRISTINA NEDER CERZETTI, *A recuperação judicial da sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência*, cit., p. 300.

⁽⁹⁾ Cf.: GABRIEL SAAD KIK BUSCHINELLI, *Abuso do direito de voto na assembleia geral de credor*, cit., p. 161.



12.2. Não obstante, deve-se assegurar que *todos os credores* exerçam *cada qual* seu direito de voto conforme seus *próprios interesses* creditórios e a maximização de sua satisfação. Nesse ambiente, em que cada qual busca a sua própria satisfação, a extração de uma vontade “comum” só é possível se houver uma determinada medida de comportamento leal e decente entre eles, que sirva como uma espécie de “filtro” às diversas possibilidades de persecução dos interesses creditórios, tendo em vista o impacto geral que cada um delas provoca na comunhão dos credores.

12.3. Esta medida, diretamente extraível dos cânones da boa-fé objetiva e do dever de lealdade, exige que, uma vez presentes as condições para que os credores satisfaçam seus interesses creditórios individuais, eles não optem por prejudicar os demais participantes do procedimento *aemulatio-nis animo*, apenas para impedir ou dificultar que estes também logrem a satisfação de seu crédito.

12.4. O exercício do voto seria inconveniente, por exemplo, se um credor capaz de determinar sozinho o resultado da deliberação na sua classe rejeitasse um plano e preferisse a falência apenas pela perspectiva de receber seu crédito antes, embora o plano, muito mais favorável ao devedor e aos outros credores, não lhe trouxesse desvantagens consideráveis⁽¹⁰⁾.

12.5. “Conveniente”, nesse contexto, significa que, *dentre várias soluções possíveis que levariam um credor a atingir seus interesses creditórios, deve ele optar pela solução que seja menos nociva aos demais participantes do processo concursal*. Não se trata de um *dever positivo* de buscar a satisfação do crédito alheio, mas de um *dever mínimo negativo de cooperação*, que serve como filtro ao “dever de voto no interesse típico de credor”.

⁽¹⁰⁾ Cf.: ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, *Abuso do credor e do devedor na recuperação judicial*, ‘in’ *Dez anos da Lei nº 11.101/05* – coord. Sheila Neder Cerezetti, SP: Almedina, 2015, pp. 186-191.



II.A.3. – O voto manifestamente disfuncional.

13. Outra expressão de legitimidade do voto é dada pela necessidade de que não seja manifestamente disfuncional, isto é, que o voto não seja “manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem”. Significa, em outras palavras, que *a vantagem buscada com o voto não pode ser ilícita.*

13.1. Nisso compreendem-se, para além das duas exigências tratadas anteriormente – que, afinal, também são exigências de licitude –, a perseguição de *qualquer outro interesse que não se coadune com as exigências legais*, especialmente que não importe em um sacrifício desproporcional de outros interesses envolvidos no processo de reestruturação.

13.2. Permite-se, assim, que os objetivos e princípios do instituto da recuperação judicial sejam considerados quando da avaliação do voto dos credores⁽¹¹⁾. Nas palavras de **Marcelo Barbosa Sacramone**, “será necessário avaliar em que grau a obtenção de vantagem pelo credor constitui ato ilícito ou prejudicial ao interesse da comunidade de credores ou ao interesse social de preservação da sociedade empresária”⁽¹²⁾.

13.3. Isso porque o voto do credor ao plano de recuperação não é nada mais do que uma tentativa de traduzir, na medida no possível, um interesse convergente entre devedor e credores, e entre estes últimos entre si (o dito “interesse comum dos credores”), como instrumento essencial à implementação do princípio da preservação da empresa. E são esses dois elementos que definem a “*finalidade social*” que não deve ser excedida, sob

⁽¹¹⁾ Cf.: SHEILA CHRISTINA NEDER CERZETTI, *A recuperação judicial da sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência*, cit., p. 298.

⁽¹²⁾ Cf.: MARCELO BARBOSA SACRAMONE, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, SP: Saraiva, 2021, nº 395.



pena de configuração de abuso de direito (CC, art. 187)⁽¹³⁾, e, em última análise, de ilicitude em relação aos limites impostos pela lei.

13.4. Como exemplos de constelações em que credores extrapolam os limites impostos por essa finalidade social do direito de voto por desconsiderar os interesses da coletividade de credores, **Erasmus Valladão Azevedo e Novaes França** anota:

“Manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: (1) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; (2) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros, em detrimento da comunhão dos credores; (3) que não são úteis a ninguém; (4) que favorecem o devedor ou um terceiro sem qualquer vantagem para a massa”⁽¹⁴⁾.

13.5. E quanto à necessidade de observância dos princípios gerais informadores da LRE, deve-se ter em conta que “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor (...) promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (LRE, art. 47), de modo que violações ao princípio da preservação da empresa têm também o condão de caracterizar a abusividade do voto.

⁽¹³⁾ É válida a lição de SHEILA CHRISTINA NEDER CEREZETTI: “No que tange aos fins do direito de voto, importa ressaltar que suas finalidades econômica e social precisam ser observadas. Destarte, não obstante o direito de voto tenha sido atribuído ao seu titular como importante mecanismo de defesa de seu interesse creditório (finalidade econômica), trata-se também de instrumento essencial à implementação do princípio da preservação da empresa (finalidade social) – máxima, como visto, do direito concursal brasileiro e intimamente relacionado ao respeito aos interesses abrangidos pela empresa” (*A recuperação judicial da sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência*, cit., p. 300).

⁽¹⁴⁾ ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA, *A assembleia geral de credores na nova lei falimentar*, RDM nº 138, SP: Malheiros, 2005, p. 79-80.



13.6. Segue-se disso que nem os valores proclamados nesse dispositivo, nem o interesse “comum” da comunidade de credores podem sofrer um sacrifício *desproporcional e manifesto*⁽¹⁵⁾ em favor da satisfação dos interesses individuais dos credores. Caso haja esse sacrifício, o voto que o provocou será considerado abusivo.

14. Dito isso, e após a análise objetiva dos parâmetros oferecidos pela legislação para que se caracterize um voto como “abusivo”, cabe indagar: *o que sucede no caso concreto?*

II.B. – A manifesta abusividade do voto da e a consequente necessidade de sua invalidação.

15. No caso concreto, discute-se sobre a abusividade do voto exercido pela credora Caixa com valor determinante para formação de maioria em Assembleia Geral de Credores, no processo de Recuperação Judicial das Consulentes. Tal voto da Caixa na assembleia dos dias 07 e 08.06.2021 levanta sérios questionamentos sobre sua legalidade frente aos parâmetros legais e conceitos esmiuçados nas páginas precedentes. E isso, por diversos motivos.

17. **Em primeiro lugar**, a legitimidade do exercício do voto tem como pressuposto que este tenha se realizado considerando interesses típicos de credor. Estes, por sua vez, são necessariamente frutos de uma *decisão econômica racional*, cujo teor pode ser aferido pela comparação entre a posição em que estaria o credor na hipótese de falência e na de recuperação judicial⁽¹⁶⁾.

⁽¹⁵⁾ Exige-se, para além de simples suspeitas, evidências concretas – embora não se possa esquecer que o abuso sempre se reveste da aparência de legalidade, que o autor do abuso normalmente toma o cuidado de apagar seus vestígios, e que o juiz não pode fechar os olhos diante de claros indícios de abusos apenas por não estarem estes cabalmente comprovados.

⁽¹⁶⁾ GABRIEL SAAD KIK BUSCHINELLI, *Abuso do direito de voto na assembleia geral de credor*, cit., pp. 163-164.



17.1. A despeito da subjetividade intrínseca a tais avaliações econômicas, que poderia dificultar a aferição do interesse legítimo, o caso concreto conta com uma peculiaridade, que a ele confere maior concretude: *a própria credora* havia *aprovado* o plano e *manifestado apoio expresso à consolidação substancial* e aos métodos elegidos pelo plano de recuperação judicial, na assembleia de 09.2018. Ou seja, a credora já havia exercido esse cálculo anteriormente, e chegado a uma resposta positiva.

17.2. Ainda assim, a mudança (repentina) de comportamento se justificaria se houvesse *(i)* mudanças na situação geral de seu crédito; ou *(ii)* mudanças substanciais do novo plano em relação ao anterior, que abalassem a ponderação de interesses feita na votação de 2018.

17.3. Esse, porém, não é o caso. Pelo contrário: não somente as garantias da credora encontram-se totalmente regulares e não-vencidas, em cenário até melhor do que em 2018⁽¹⁷⁾, mas, além disso, o plano consolidado apresentado na assembleia dos dias 07 e 08.06.2021 retrata o mesmo racional estrutural financeiro e econômico do anterior, com preservação das garantias da credora, inclusive com a prioridade de recebimento de seu crédito no caso de venda da UPI SPMAR (ponto que fora expressamente aplaudido pela credora em sua manifestação de 2018), bem como seu direito de veto sobre potencial adquirente da UPI, e a possibilidade de prospectar interessados na alienação.

17.4. Ou seja, o plano rejeitado a coloca em posição ainda mais vantajosa do que o aprovado em 2018, o que torna simplesmente inconcebível que agora e só agora, depois da aprovação do plano da SPMAR – que lhe assegura uma posição de absoluta proeminência – queria votar contra a consolidação das demais sociedades e do plano apresentado.

⁽¹⁷⁾ De fato, em 2018 o crédito da CEF estava ainda pior, já que poderia ser considerado vencido naquele momento. Depois da aprovação do plano houve uma repactuação global, onde se prorrogou vencimento e a CEF efetivamente começou a receber parcelas (elevadas) do seu crédito; ou seja, a situação de crédito melhorou.



17.5. O voto, portanto, não se explica por nenhum critério de racionalidade econômica, e oferece, com isso, graves indícios de que não tenha sido utilizado para defender primariamente seus interesses creditórios.

18. **Em segundo lugar**, a legitimidade do exercício do voto exige que o credor não escolha a solução potencialmente mais nociva aos demais participantes do procedimento concursal, se seus interesses creditórios já estiverem suficientemente garantidos.

18.1. No caso, a despeito de a própria perseguição de um interesse creditório legítimo ser duvidosa, fato é que a credora utilizou seu voto, *que sabia ser determinante*, para rejeitar um plano que *não apresentava riscos consideráveis aos seus interesses creditórios* (inclusive os premiava, como acima se assentou), *em detrimento de uma negociação profícua entre devedor e demais credores* que se alongava por mais de 1 ano, e que, após diversas modificações, finalmente fora concretizada no plano apresentado nos dias 07 e 08.06.2021.

18.2. E mais: a falta ao dever de lealdade se agrava ainda pelo fato de a mudança de comportamento em relação ao plano e à consolidação ter sido realizada de maneira abrupta e contraditória – visto que, até pouco tempo antes, participava normalmente das negociações – pois reduziram-se, com isso, as possibilidades de o devedor, em tempo célere, estabelecer outras alternativas para o soerguimento da empresa e dar prosseguimento ao processo de negociação.

19. **Em terceiro lugar**, o voto ganha contornos de abusividade quando manifestamente prejudica princípios legítimos perseguidos pela recuperação judicial, como a preservação da empresa e a busca pelo interesse comum dos credores.



19.1. Os valores expressos no art. 47 da LRE, no caso da Companhia, na qual a atividade econômica é exercida de maneira conectada entre várias empresas (“empresa plurissocietária”), somente podem ser concretizados a partir da consolidação substancial, evitando-se o chamado “efeito dominó” e mantendo intacta a estruturação grupal. É exatamente pelo fato de ser em algumas situações imprescindível que a LRE, em seu art. 69-J, autoriza a consolidação substancial obrigatória, como ocorreu no caso.

19.2. A manifesta ilegalidade e desrespeito desproporcional aos objetivos da lei concursal está presente justamente na utilização, pela credora, de sua posição determinante na assembleia para reprovar plano de recuperação unitário por não concordar com a consolidação das demais sociedades – empreendendo, com isso, uma verdadeira “fuga” ao que fora determinado pelo próprio Juízo da Recuperação Judicial – e, tudo isso, sem falar sequer uma palavra sobre os requisitos da consolidação substancial em si.

19.3. A só leitura da declaração de voto apresentada – que nada mais é do que uma chapa ou formulário apresentável em qualquer processo concursal, totalmente desconectado das particularidades da causa e das razões que, afinal, devem nortear o voto – é prova cabal da sua vacuidade.

III. – Em conclusão:

20. Isto posto, **considerando** que a extração da vontade comum dos credores e a convivência entre seus interesses exige que o voto individual na assembleia geral paute-se pela boa-fé objetiva e pelo dever de lealdade, com suas respectivas manifestações concretas, **considerando** que o voto que desviar desses parâmetros é considerado “abusivo” (ou ilegítimo) e reputado *ipso facto* nulo, **considerando** que o motivo de recusa da Caixa ao novo plano, de acordo com suas próprias manifestações ao longo do procedimento, não se explica por nenhum critério de racionalidade econômica; **considerando** que após ter seus interesses creditícios substancialmente garantidos com o plano aprovado em apartado da SPMAR a Caixa



deliberadamente optou por frustrar o novo plano apresentado e interromper as negociações com os demais credores e com a devedora e **considerando** que a rejeição do plano buscou, em realidade, contornar a exigência judicial de consolidação substancial, imperiosa à recuperação da empresa no caso concreto, não temos dúvida em assentar categoricamente que, à luz do relato apresentado pela Consulente, pela dinâmica dos fatos e dos documentos que a embasam, *o voto da Caixa deve ser considerado abusivo* e, por conseguinte, inválido (LRE, art. 39, § 6º), de modo a com isso não inviabilizar, sem nenhuma justificativa racional, o soerguimento do grupo.

São as conclusões a que chegamos nesta nota técnica, s.m.j.

São Paulo, 20 de julho de 2021.



Marcelo Vieira von Adamek

(Doutor e Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Professor Doutor do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP)



Doc. 8



CURVA SAMARCO – SEM NOMES (ANTES E AGORA)



Curva Fe 62% Relatório APSIS (Dec-2021)

Suporte de preços (termos reais)

Iron Ore @ 62%	Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	LP	Data-base
Especialista 1	USD/ton	155.8	128.4	93.0	61.8	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	Jul-21
Especialista 2	USD/ton	97.4	90.4	83.7	77.3																				Sep-21
Especialista 3	USD/ton	162.6	105.6	82.8	81.6																				Sep-21
Especialista 4	USD/ton	107.1	88.0																						Sep-21
Especialista 5	USD/ton	126.6	95.1	74.4																					Aug-21
Especialista 6	USD/ton	96.9	77.8	74.4																					Aug-21
Especialista 7	USD/ton	121.7																							Aug-21
Especialista 8	USD/ton	129.5																							Aug-21
Especialista 9	USD/ton	131.5	95.1	83.7	77.3																				Aug-21
Especialista 10	USD/ton	121.7	76.1	70.7	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	60.0	Jun-21
Especialista 11	USD/ton	114.9	77.1	56.7	57.3	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	56.0	Aug-21
Especialista 12	USD/ton	146.1	109.4	87.4	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	Jun-21
Especialista 13	USD/ton	105.9	76.1	69.7	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	Jul-21
Especialista 14	USD/ton	165.5																							Jul-21
Especialista 15	USD/ton	116.8	80.9	69.7	68.2																				Aug-21
Especialista 16	USD/ton	140.2	85.6	74.4	63.7	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	Jul-21
Especialista 17	USD/ton	126.6	95.1																						Jun-21
Especialista 18	USD/ton	126.6	95.1	83.7	72.8	71.2	69.6	68.1	66.6	65.1	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	80.0	Sep-21
Especialista 19	USD/ton	120.0	95.0	72.0	73.0	78.0	77.0	79.0	80.0	80.0	81.0	81.0	82.0	82.0	83.0	83.0	84.0	84.0	84.0	84.0					Jun-21
Especialista 20	USD/ton	101.3	95.1	79.0	74.6																				Jul-21
Especialista 21	USD/ton	132.4																							Sep-21
Especialista 22	USD/ton	125.0	90.0	80.0	80.0	77.7	79.2	80.8	82.4	84.1	85.7	87.5	89.2	91.0	92.8	94.7	96.6	98.5	100.5	102.5					Jun-21
Mercado Futuro																									
AVG SGX	USD/ton	112.0																							Sep-21
Mediana																									
Todos Especialistas (ex-Espec. 7)	USD/ton	126.6	95.0	74.4	70.0	67.5	67.3	66.5	65.8	65.0	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	67.5	65.0	65.0	65.0	65.0	
Todos Especialistas	USD/ton	125.8	92.7	76.7	71.4	70.0	69.6	68.1	66.6	65.1	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	65.0	65.0	65.0	65.0	

Curva Fe 62% atualizada (Dec-2021)

Suporte de preços (termos reais)

Iron Ore @ 62%	Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	LP	Data-base
Especialista 1	USD/ton	125.0	97.4	85.7	67.6	61.5	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	Mar-22
Especialista 23	USD/ton	105.0	80.8	71.4	65.2	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	Dec-21
Especialista 24	USD/ton	85.0	77.9	71.4	65.2	65.6	66.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	Dec-21
Especialista 25	USD/ton	110.0	87.6	76.1	65.2																				Dec-21
Especialista 26	USD/ton	100.0	81.8	84.7	79.2	64.7	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	58.0	Dec-21
Especialista 15	USD/ton	135.0	92.5																						Mar-22
Especialista 10	USD/ton	116.5	90.1	75.0	68.1																				Feb-22
Especialista 11	USD/ton	100.0	78.9	62.8	63.4	63.8	65.1	66.2	65.6	65.9	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	65.0	Mar-22
Especialista 12	USD/ton	139.0	102.2	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	Apr-22
Especialista 13	USD/ton	99.0	73.0	71.4	69.9	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	75.0	Mar-22
Especialista 16	USD/ton	110.0	92.5	85.7	69.9																				Feb-22
Especialista 17	USD/ton	148.0	107.1	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	70.0	Apr-22
Especialista 18	USD/ton	135.0	98.6	90.4	83.9	82.0	80.2																		Mar-22
Especialista 20	USD/ton	104.0	97.4	80.0	72.7																				Jan-22
Especialista 22	USD/ton	135.3	99.8	85.7	74.5	71.1	73.8	73.6	73.4	73.3	73.1	72.9	72.7	72.5	72.4	72.2	72.0	71.8	71.7	71.5	71.3	71.1	71.0	71.0	Apr-22
Mercado Futuro																									
AVG SGX	USD/ton	149.5	134.4																						Mar-22
Mediana																									
Brokers (ex-WMK)	USD/ton	110.0	91.3	75.0	69.9	65.6	68.0	67.1	66.8	66.9	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	66.5	68.0
Brokers & WMK	USD/ton	110.0	92.5	75.6	69.9	67.8	69.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0	68.0

Diferença Projeções

Brokers (ex-WMK)	USD/ton	16.6	3.7	(0.6)	0.1	1.9	(0.7)	(0.6)	(1.0)	(1.9)	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	(1.5)	(1.5)	(1.5)	(3.0)
Brokers & WMK	USD/ton	15.8	0.2	1.1	1.5	2.2	0.6	0.1	(1.4)	(2.9)	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	2.0	(3.0)	(3.0)	(3.0)	(3.0)
Brokers (ex-WMK)	%	13.1%	3.9%	-0.8%	0.2%	2.8%	-1.0%	-0.9%	-1.6%	-2.9%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	1.5%	-2.3%	-2.3%	-2.3%	-4.6%
Brokers & WMK	%	12.6%	0.2%	1.5%	2.1%	3.1%	0.9%	0.1%	-2.2%	-4.5%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%	-4.6%	-4.6%	-4.6%	-4.6%

Diferença



2023 62% IO FUTURES



SGX Iron Ore 62% Dec23 Comdty | HP | Related Functions Menu

SC0Z3 s136.52 -- / -- -- X --
 As of Close 19 Aprd Vol -- OpenInt 2714

SGX Iron Ore 62% Dec23

Range 04/19/2021 - 04/20/2022 Period Daily High 148.15 on 04/05/22 Low 73.87 on 11/05/21
 Market Last Price Volume Currency USD Average 105.41 80
 View Price Table Net Chg 29.85 27.98%

Page 1/6 Historical Price Table

Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume
Fr 04/22/22			Fr 04/01/22	145.72	50	Fr 03/11/22	142.28	50
Th 04/21/22			Th 03/31/22	144.19	50	Th 03/10/22	143.70	75
We 04/20/22		0	We 03/30/22	144.23		We 03/09/22	144.09	
Tu 04/19/22	136.52	0	Tu 03/29/22	138.83	40	Tu 03/08/22	144.65	50
Mo 04/18/22	140.30	0	Mo 03/28/22	139.04	30	Mo 03/07/22	145.52	40
Fr 04/15/22		50	Fr 03/25/22	138.77	33	Fr 03/04/22	137.36	
Th 04/14/22	140.00	75	Th 03/24/22	133.63	65	Th 03/03/22	137.84	15
We 04/13/22	136.78	66	We 03/23/22	134.14	90	We 03/02/22	130.11	150
Tu 04/12/22	140.75		Tu 03/22/22	131.70	20	Tu 03/01/22	128.80	50
Mo 04/11/22	136.43		Mo 03/21/22	134.38	10	Mo 02/28/22	121.86	
Fr 04/08/22	140.17		Fr 03/18/22	136.14		Fr 02/25/22	116.18	
Th 04/07/22	141.18	90	Th 03/17/22	132.99		Th 02/24/22	118.54	
We 04/06/22	145.92	107	We 03/16/22	133.66		We 02/23/22	117.84	10
Tu 04/05/22 H	148.15		Tu 03/15/22	121.97		Tu 02/22/22	115.19	
Mo 04/04/22	148.13		Mo 03/14/22	130.98	25	Mo 02/21/22	117.74	

Source: Bloomberg

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS



2024 62% IO FUTURES



SGX Iron Ore 62% Dec24 Comdty | HP | Related Functions Menu

SCOZ4 s128.04 -- / -- -- X --
 As of Close 19 Aprd Vol -- OpenInt 1165

SCOZ4 COMB Comdty Export Settings Page 1/6 Historical Price Table

SGX Iron Ore 62% Dec24 High 138.62 on 04/04/22
 Range 04/19/2021 - 04/20/2022 Period Daily Low 68.33 on 11/05/21
 Market Last Price Volume Currency USD Average 95.59 69
 View Price Table Net Chg 39.30 44.29%

Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume
Fr 04/22/22			Fr 04/01/22	136.23		Fr 03/11/22	132.90	
Th 04/21/22			Th 03/31/22	134.43		Th 03/10/22	134.29	50
We 04/20/22		0	We 03/30/22	134.33		We 03/09/22	134.87	
Tu 04/19/22	128.04	0	Tu 03/29/22	129.30		Tu 03/08/22	135.75	
Mo 04/18/22	131.11	0	Mo 03/28/22	129.54		Mo 03/07/22	136.27	40
Fr 04/15/22		50	Fr 03/25/22	129.30		Fr 03/04/22	127.79	
Th 04/14/22	131.09		Th 03/24/22	124.26		Th 03/03/22	128.19	
We 04/13/22	127.80		We 03/23/22	124.93		We 03/02/22	120.48	
Tu 04/12/22	131.62		Tu 03/22/22	122.40		Tu 03/01/22	119.25	
Mo 04/11/22	127.40		Mo 03/21/22	124.71		Mo 02/28/22	112.52	
Fr 04/08/22	131.05		Fr 03/18/22	126.35		Fr 02/25/22	106.87	
Th 04/07/22	132.16	80	Th 03/17/22	123.44		Th 02/24/22	109.42	
We 04/06/22	137.09		We 03/16/22	124.42		We 02/23/22	108.69	
Tu 04/05/22	138.61		Tu 03/15/22	112.63		Tu 02/22/22	105.60	
Mo 04/04/22 H	138.62		Mo 03/14/22	121.57		Mo 02/21/22	107.42	

Source: Bloomberg

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS



2025 62% IO FUTURES



SCO25 COMB Comdty		Export	Settings		Page 1/2 Historical Price Table			
SGX Iron Ore 62% Dec25			High	131.06 on	04/04/22			
Range	01/03/2022 - 04/21/2022		Low	86.21 on	01/03/22			
Market	Last Price	Volume	Period	Daily	Average	109.80		
View	Price Table		Currency	USD	Net Chg	35.88 41.62%		
Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume	Date	Last Price	Volume
Fr 04/22/22			Fr 04/01/22	128.80		Fr 03/11/22	125.28	
Th 04/21/22		0	Th 03/31/22	126.68		Th 03/10/22	126.87	
We 04/20/22	122.09	0	We 03/30/22	126.88		We 03/09/22	127.41	
Tu 04/19/22	120.84	0	Tu 03/29/22	121.85		Tu 03/08/22	128.42	
Mo 04/18/22	123.44		Mo 03/28/22	122.08		Mo 03/07/22	128.81	
Fr 04/15/22			Fr 03/25/22	121.63		Fr 03/04/22	119.75	
Th 04/14/22	124.49		Th 03/24/22	116.63		Th 03/03/22	120.67	
We 04/13/22	121.24		We 03/23/22	117.25		We 03/02/22	112.96	
Tu 04/12/22	124.89		Tu 03/22/22	114.92		Tu 03/01/22	111.69	
Mo 04/11/22	120.58		Mo 03/21/22	117.25		Mo 02/28/22	104.78	
Fr 04/08/22	124.16		Fr 03/18/22	119.05		Fr 02/25/22	99.18	
Th 04/07/22	125.39		Th 03/17/22	116.12		Th 02/24/22	102.08	
We 04/06/22	130.02		We 03/16/22	117.26		We 02/23/22	101.83	
Tu 04/05/22	130.99		Tu 03/15/22	105.36		Tu 02/22/22	97.79	
Mo 04/04/22 H	131.06		Mo 03/14/22	114.42		Mo 02/21/22	100.13	

Source: Bloomberg

CONFIDENTIAL – FOR ADVISORS EYES ONLY – SUBJECT TO FRE 408 AND ANALOGOUS STATE AND FOREIGN LAWS

